

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Lara Barros Busnello

Solitárias: uma discussão sobre aprisionamento de brasileiras e domesticidade

Graduação em Ciências Sociais

São Paulo
2023

Lara Barros Busnello

Solitárias: uma discussão sobre aprisionamento de brasileiras e domesticidade

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de BACHAREL em **Ciências Sociais**, sob a orientação do(a) prof. dr. **Pedro Gustavo Fernandes Fassoni Arruda**.

São Paulo

2023

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Busnello, Lara Barros

Solitárias: uma discussão sobre aprisionamento de
brasileiras e domesticidade. / Lara Barros Busnello. -
São Paulo: [s.n.], 2023.

108p. il. ; 21 cm x 29,7 cm.

Orientador: Pedro Gustavo Fernandes Fassoni Arruda.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Graduação em
Ciências Sociais, 2023.

1. Encarceramento em massa. 2. Mulheres presas. 3.
Trabalho feminino. I. Arruda, Pedro Gustavo Fernandes
Fassoni. II. Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDD

Banca Examinadora

A todas que me moldaram, dividiram comigo suas solidões e me fizeram menos só. Às que me ensinaram, cada uma à sua maneira, através de tamanha dor, capacidade e sabedoria, a ser mulher. Às que me acolheram, das mais diversas formas, mesmo quando me mostrei distante. Às que estiveram dispostas a dividir e ouvir. Às que foram o que são e, assim, inspiraram-me a fazer inclusive o que não puderam.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, que, de variadas formas, soube oferecer o apoio de que eu necessitava.

A todos os meus professores, em especial à prof. dra. Eliana Gouvea e ao prof. dr. José Paulo Florenzano, que, desde o início da graduação, incentivaram-me e apresentaram a mim as possibilidades do mundo da pesquisa.

Ao meu orientador, que dividiu comigo seus pensamentos e fez significativos apontamentos.

Às amigas que construí, que me deram abertura para que eu participasse de suas vidas e que compartilharam comigo suas concepções e observações. Obrigada por dividirem comigo as durezas da pesquisa, por comemorarem as minhas vitórias como suas e, mais importante, por me ensinarem que para viver é indispensável comunidade e partilha.

Aos que não me deixaram perder o brilho no olhar em um período tão turbulento, aos que mostraram que existem perspectivas para o futuro e que me acompanharam, acreditando sempre na minha capacidade.

Aos que compartilharam comigo seus pareceres e projetos, ao longo destes mais de três anos de pesquisa. Aos que viabilizaram que o conhecimento acadêmico aqui apresentado fosse fruto de acesso à amplas fontes e confidências, incluindo as emprestadas de outros.

Por fim, às autoras com quem dialogo no trabalho. Estas, mesmo sem saber, foram valiosa companhia no período.

Maria anda como eu:
Impossibilitada de fazer
tudo o que quer.

Tem mãos amarradas,
ar de doente, olhar de demente,
cansada.

Maria vai acabar como eu:
covarde nas decisões,
amante das cousas indefinidas
e querendo compreender suicidas.

Maria vai acabar assim sem rumo,
andando por aí,
fazendo versos
e tendo acessos
nostálgicos.

Maria vai acabar
bem tristemente.
De qualquer jeito,
lendo jornais,
tendo marido
indefinido.

(Não sei por que Maria
quer compreender
muito, demais,
a vida do suicida.
E Maria vai acabar
se fartando da vida.)

A vida, coitada,
é camarada, gosta de Maria,
quer fazer Maria viver mais,
porque Maria é desgraçada.
Quer deixá-la para o fim,
assim à mostra,
e eu francamente não entendo
porque Maria não gosta
da vida. (Hilst, 2017, p. 23-24).

RESUMO

BUSNELLO, Lara B. **Solitárias**: uma discussão sobre aprisionamento de brasileiras e domesticidades.

A presente pesquisa nasceu da constatação das particularidades que envolvem o aprisionamento de mulheres no Brasil. Entre elas, podem ser ressaltadas a solidão e fardos múltiplos despejados no período pós-cárcere. Ao verificar o crescimento no número de pessoas aprisionadas no Brasil durante os anos 2000 a 2016, foi salientada a relevância de estudos sobre o encarceramento em massa no país. Notou-se que a taxa de mulheres no sistema prisional aumentou de forma desproporcional. Portanto, considerou-se ser necessário pensar sobre o desenvolvimento do aparato penal brasileiro no referido período e demonstrar como as mulheres – sendo as jovens, racializadas e pobres as mais afetadas por tal processo – são impactadas, seja socioeconômica, política ou subjetivamente, por vivências relacionadas ao sistema prisional. Para uma ponderação mais complexa no que diz respeito à questão carcerária, a avaliação foi feita através do entendimento de que as opressões (de raça, classe, gênero e outras) se encontram entrelaçadas, sendo mutuamente dependentes, e de uma perspectiva que considera o sistema prisional brasileiro, que possui uma lógica de funcionamento que foi importada, bem-sucedido, justamente por ser capaz de cumprir com seu propósito. Por fim, a presente pesquisa pretendeu discutir a relação direta entre encarceramento em massa e trabalho, focando na possível associação, no caso das mulheres, com o trabalho doméstico (trabalhos de cuidado). Assim, houve um empenho no sentido de apontar as associações entre a lógica prisional e feminilidade. Autores como Michel Foucault e Angela Davis, em conjunto com teses e artigos produzidos no Brasil contemporâneo, como o trabalho de Dina Alves, foram centrais para esta análise. Objetivou-se utilizar literaturas do passado e do presente, nos âmbitos internacional e nacional, para que a problemática fosse compreendida de forma mais ampla. A utilização de revisão bibliográfica como proposta metodológica principal foi mantida, atrelada ao exame de dados quantitativos e qualitativos.

Palavras-chave: encarceramento em massa; mulheres presas; trabalho feminino.

ABSTRACT

BUSNELLO, Lara B. **Solitárias**: uma discussão sobre aprisionamento de brasileiras e domesticidades.

The present research was born from the observation of the particularities that involve the imprisonment of women in Brazil. Among them, loneliness and multiple burdens poured in the post-incarceration period can be highlighted. By verifying the growth in the number of people imprisoned in Brazil during the years 2000 to 2016, the relevance of studies on mass incarceration in the country was highlighted. It was noted that the rate of women in the prison system increased disproportionately. Therefore, it was considered necessary to think about the development of the Brazilian penal apparatus in said period and to demonstrate how women – with the young, racialized and poor being the most affected by this process – are impacted, whether socioeconomically, politically, or subjectively, by experiences related to the prison system. For a more complex consideration regarding the prison issue, the evaluation was made through the understanding that oppressions (of race, class, gender and other) are intertwined, being mutually dependent, and from a perspective that considers the Brazilian prison system, which has a logic of operation that was imported, successful, precisely because it is capable of fulfilling its purpose. Finally, the present research aimed to discuss the direct relationship between mass incarceration and work, focusing on the possible association, in the case of women, with domestic work (care work). Thus, there was an effort to point out the associations between prison logic and femininity. Authors such as Michel Foucault and Angela Davis, together with theses and articles produced in contemporary Brazil, such as the work of Dina Alves, were central to this analysis. The objective was to use past and present literatures, at international and national levels, so that the problem could be understood in a broader way. The use of literature review as the main methodological proposal was maintained, tied to the examination of quantitative and qualitative data.

Keywords: Mass incarceration; women prisoners; female labor.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Abandonadas	68
Figura 2 – Esquecida	69
Figura 3 – Saudades.....	69
Figura 4 – Cicatrizes.....	77
Figura 5 – Fotografia de mulheres trabalhando em máquinas de costura exposta no Museu Penitenciário Paulista.....	81
Figura 6 – Produtos do trabalho de mulheres e por homens aprisionados expostos no Museu Penitenciário Paulista.....	81

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Grupos etários	23
Gráfico 2 – Raça, cor e etnia da população prisional brasileira	28
Gráfico 3 – Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade	41
Gráfico 4 – Distribuição por gênero de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade	41
Gráfico 5 – Presos por tráfico de drogas no Brasil (2005 a 2012)	46
Gráfico 6 – Evolução da taxa de aprisionamento de mulheres no Brasil entre 2000 e 2016 ..	56
Gráfico 7 – Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime	57
Gráfico 8 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil (2014)	57
Gráfico 9 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil (2016)	57
Gráfico 10 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade (2014)	58
Gráfico 11 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade (2016)	58
Gráfico 12 – Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil	58
Gráfico 13 – Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade (2014)	59
Gráfico 14 – Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade (2016)	59
Gráfico 15 – Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal	61
Gráfico 16 – Mulheres em unidades femininas por situação de lotação	63
Gráfico 17 – Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil	70
Gráfico 18 – Mulheres em atividades laborais internas e externas	94

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EUA	Estados Unidos da América
FUNAP	Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel”
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
SAP	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	OBJETIVOS	19
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	21
4	CAPÍTULO I – A LÓGICA PRISIONAL	23
4.1	O delinquente	25
4.2	As reformas	29
4.3	As consequências	30
4.4	A nova razão penal	36
4.5	A Guerra às Drogas	40
4.6	E o futuro?	48
5	CAPÍTULO II – O APRISIONAMENTO DE MULHERES BRASILEIRAS	51
5.1	A conjuntura	55
5.2	A reintegração social	63
5.3	As relações interpessoais	667
5.4	A vida pós-cárcere	75
6	CAPÍTULO III – O CÁRCERE FEMININO E O TRABALHO DOMÉSTICO	778
6.1	O início	80
6.2	A mulher e a criminalidade	86
6.3	O gênero e as políticas de segurança	90
6.4	O trabalho	92
6.5	O trabalho doméstico	95
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
8	REFERÊNCIAS	103

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de uma pesquisa de Iniciação Científica¹, ao longo dos anos 2021 e 2022, possibilitou a abertura de questões que dizem respeito ao aprisionamento de mulheres brasileiras. Partindo da noção de que havia aspectos que precisavam ser mais bem investigados, percebendo as inconsistências e descobertas que foram pouco exploradas, a presente pesquisa surge como concretização da necessidade de revisão desse trabalho anterior, bem como em razão da persistência da sede por vocalização da ampla gama de contradições aglutinadas à existência de um sistema tão voraz quanto o prisional.

Em primeiro momento, a realização da leitura de *Prisioneiras*, de Drauzio Varella (2017), no ano de seu lançamento, causou um impacto permanente. Até o presente, o trecho em que é apresentada a situação das mulheres presas em datas comemorativas seguiu sendo memorável. Como demonstrado, mesmo quando enfeitavam as celas, na espera de receberem visitas, em maioria, não viam seus familiares ou companheiros – que, segundo relatos, são os primeiros a deixarem de visitá-las – (Varella, 2017, p. 39-40). Nunca foi esquecida a passagem em que o esquecimento é mencionado: e é dali que a pesquisa parte. Essa história viva, que marcou, agora é transposta através de uma pesquisa acadêmica que busca entender a questão em suas gradações.

De início, é interessante compreender um pouco do contexto nacional do aprisionamento. No Brasil, país que obtém um déficit carcerário (o que significa que há quantidade menor vagas do que o contingente prisional) se aproxima de 368 mil e a quarta maior população prisional do mundo (DEPEN/INFOPEN, 2018), houve um crescimento considerável do número de pessoas encarceradas entre os anos de 2000 e 2016², alcançando

¹ Intitulada *Encarceramento, vulnerabilidade e ressocialização* (2022), sob orientação do Prof. Dr. José Paulo Florenzano, foi o resultado de um direcionamento de esforços à compreensão do funcionamento do sistema prisional no que tange as particularidades femininas. Perpassando por questões como maternidade encarcerada, condições materiais de populações marginalizadas, dispositivos de poder e interligação de opressões, pôde-se refletir sobre os impactos do aprisionamento na vida de mulheres paulistas. Em conjunto, houve indagações sobre práticas esportivas nas Unidades Prisionais Femininas de São Paulo. Para tanto, utilizou-se uma combinação de referências teóricas (clássicas e contemporâneas) e dados estatísticos. Ademais, ocorreram conversas e visitas, como ao Convive – Mães em cárcere (a política de atendimento da Defensoria Pública de São Paulo para mulheres presas que estão grávidas ou são mães) e à uma unidade da Fundação Casa do Complexo Raposo Tavares, possibilitadas com a flexibilização do período de isolamento social, durante a pandemia de COVID-19.

² Tal marco temporal foi selecionado para a efetivação da pesquisa por ser o período que representa uma alteração no desenvolvimento do aparato penal: passa a se prender mais. Para além disso, por conta de modificações na contabilização de pessoas encarceradas a partir de 2020 – o que pode ser avaliado como um dos símbolos da deterioração das condições do desenvolvimento da pesquisa científica e da produção de dados estatísticos relevantes, tanto para a melhoria da realidade da população brasileira quanto para o avanço das políticas

726,7 mil. Todavia, ao analisar os dados fundamentados em critérios de gênero, nota-se que a população prisional masculina foi expandida em 293%, enquanto a feminina em 656%. Assim, torna-se visível que, com um aumento de 6,5 mil mulheres em 2000 para 42,4 mil em 2016, existe uma modificação nos quadros de composição do sistema prisional. Mesmo ainda correspondendo à menor parcela do total de pessoas encarceradas, as mulheres passaram a ser, também, foco de atuação do dispositivo³ prisional.

Ao possuir o entendimento da proporção da problemática do aprisionamento no Brasil envolvendo as mulheres⁴, mostra-se essencial a averiguação das que, no período selecionado pela pesquisa, foram encaminhadas ao cárcere. São, majoritariamente, mulheres racializadas⁵, solteiras, com ensino fundamental incompleto, jovens, encarceradas por condenações atreladas ao tráfico de drogas, com baixa renda familiar mensal e alto índice de desemprego. Além disto, 45% delas ainda se encontravam em prisão provisória (DEPEN/INFOPEN, 2018).

públicas, durante o governo Bolsonaro –, em que as pessoas presas em prisão domiciliar deixaram de aparecer no cálculo da população carcerária por ano, como visto nos dados do SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, uma ferramenta composta por dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, SENAPPEN) de janeiro a junho de 2022. Assim, é produzida a aparência de que o número de pessoas encarceradas a partir de 2020 havia decrescido, dificultado a análise já complexa, que é possibilitada por dados mais completos, como os disponibilizados em relatórios como o INFOPEN de 2018.

³ Conceito emprestado de Michel Foucault, para se referir à um conjunto de instituições, legislações, discursos, disposições arquitetônicas e outros que estão organizados em rede (Foucault, 1979, p.244). Estes possuem ações que, em uma explicação sucinta, resultam no estabelecimento de ordenamentos sociais que devem ser seguidos pelos sujeitos – sob pena de punições normalizadoras, caso contrário –. Com o conceito de biopolítica, formulado posteriormente pelo autor, aponta para mecanismos que atuam sobre o corpo dos seres, buscando a diminuição de suas forças de resistência e majoração de suas forças produtivas, e, concomitantemente, sobre o corpo social, regulando processos que envolvem a população em totalidade. Técnicas de poder – de vigilância e punição – confeccionadas na e para a instituição prisional se tornam aplicáveis em demais instituições disciplinares, ultrapassando os muros do cárcere. O dispositivo de defesa social/biopolítica/segurança, que será foco da presente pesquisa, visa a prevenção de riscos sociais e, em conjunto, produz um sentimento de insegurança interminável, quando as pessoas presas são classificadas como naturalmente criminosas e, portanto, incorrigíveis. Assim, o funcionamento dos dispositivos é garantido, bem como a existência de prisões e as justificativas para o aumento da coerção estatal e da ação violenta de seus aparatos. Como efeito, há a marginalização de grupos sociais e a diminuição das oportunidades de alteração desta realidade.

⁴ Aqui, não há a pretensão de compreender a condição de mulheridade como universalizante. Entende-se que, assim como para Angela Davis (2016), existem experiências de dominação coincidentes, mas agravadas por relações de classe, raça, nacionalidade e gênero. Por isso, o aprisionamento é vivenciado de formas diferentes, com congruências e dissemelhanças. A pesquisa emprega a metodologia da interseccionalidade para a análise de divergências de vivências derivadas da interligação e imbricamento das opressões. Contudo, por conta da não-diferenciação nos bancos de dados, tornou-se impossível trabalhar com as especificidades de mulheres trans ou travestis dentro do sistema prisional. A falta de dados e o fato de que é recente a liminar que permite que escolham em quais unidades prisionais se instaurarão dificultaram este tipo de avaliação no desenvolvimento da pesquisa.

⁵ Tal conceito foi escolhido para que se tornasse possível considerar, mesmo que superficialmente, as vivências das comunidades racializadas em geral: pensa-se, em determinados momentos, em pessoas negras, indígenas, hispano-americanos, amarelas e pardas – a título de considerar as categorias do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e trabalhar com elas de forma mais abrangente e rigorosa, lidando com a complexidade da realidade racial brasileira –. Aqui, o termo não é empregado em momentos em que os dados realizam alguma distinção de forma mais clara ou quando são apresentados a partir de outros autores.

Com análise dos dados referidos acima, torna-se notável que a taxa de pessoas aprisionadas no Brasil se encontra em uma crescente, enquanto uma fração da população é posta no centro deste processo que, como será demonstrado ulteriormente, possui bases internacionais. Além disso, este cenário pode ser visto como uma evidência da inefetividade de direitos assegurados por lei. Entre eles, pode-se destacar a presunção de inocência, a igualdade perante a lei, a aplicação correta de prisão temporária e preventiva para crimes com violência ou grave ameaça e a prisão domiciliar.

A título de exemplo, observa-se a publicação da Carta de Bangkok, que foi assinada em 2010, em um dos encontros da Organização das Nações Unidas (ONU, 2010). Os empreendimentos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às mulheres aprisionadas – entre elas, as alternativas ao encarceramento, cuidados a crianças com pais nas prisões, tratamento médico, alimentação apropriada, contato com membros de suas famílias, higiene pessoal, reabilitação, suporte psicológico e métodos menos invasivos de revista – surgiram por ser percebida a precisão de ações que alterem a realidade das pessoas em situação de privação de liberdade e, no caso das mulheres, porque as especificidades de gênero se mostram indispensáveis para a reflexão. Entretanto, as diretrizes traçadas na Carta de Bangkok, assim como na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, PNAME (Brasil, 2014), que possui fins semelhantes, não possuem prática assegurada na completude do território nacional, comprovando a diferença entre direitos abstratos e concretos.

Além disto, no âmbito legal, é possível avaliar que, independentemente das razões para o envolvimento com o crime, existe um processo envolto de seletividade penal. Além da não efetividade dos direitos garantidos por lei, como mencionado acima, seu funcionamento difere dependendo do grupo, fazendo com que, para os marginalizados, aja principalmente a favorecer que sejam punidos. É notável a condição de vulnerabilidade social, definida por gênero, grupo racial, classe social e outros marcadores sociais de diferença. Por isto, o uso da interseccionalidade enquanto parte da metodologia de análise se torna útil ao exame pretendido na presente pesquisa.

Ao avaliar o contexto apresentado nesta breve introdução, é notável a necessidade de compreensão dos motivos que contornam o processo de exclusão apresentado. Mesmo que constituam parcela menor do total de pessoas aprisionadas, a presença das mulheres no cárcere – ou atreladas a ele através de companheiros ou familiares – está em uma crescente, o que faz

com que seja preciso que se produzam conhecimentos acerca da lógica de funcionamento do sistema carcerário brasileiro.

A pesquisa se propõe a examinar as questões subsequentes: qual é a razão do estabelecimento de contato destas mulheres com sistema prisional, como elas são afetadas por essa relação e como este processo se atrela ao trabalho doméstico. A última surgiu como demanda após uma visita ao Museu Penitenciário Paulista, que será detalhada posteriormente. A partir disto, passou-se a investigar sobre a história das prisões para mulheres no Brasil – que será mais bem explorada no último capítulo.

Ao compreender que iniciaram administradas por grupos religiosos (com destaque à participação de membras da Igreja Católica) e que já se manifestavam especificidades de gênero, tal contexto ganha centralidade. As relações de gênero, reprodutoras de violências e estereótipos sociais, aparecem de forma latente neste processo. Todavia, forjadas para parecerem parte do procedimento – baseado em mecanismos como o trabalho, religiosidade, tomada de tempo, confinamento e outros – de “recuperação” e “penitência” das mulheres aprisionadas. Ali, pode-se apontar o trabalho enquanto mecanismo significativo para o funcionamento do sistema prisional. É notável que, desde o princípio, as atividades para as mulheres estiveram atreladas ao que aparece socialmente como destino feminino. Entre elas, destacaram-se a costura, limpeza e cozinha.

Verifica-se, por meio disto, que condições de opressão são reproduzidas neste ambiente, já que os indivíduos sofrem empreendimentos de modificações que visam suas adequações aos padrões de normalidade – como de comportamento na cidade, no ambiente de trabalho e, no caso das mulheres, que se pretende examinar posteriormente, na feminilidade –, buscando alterar os que são apresentados como ameaças à vida social. Para mais, o aprisionamento atua no reforço de estruturas sociais, já que obtém também um papel produtor.

As punições destinadas às mulheres acusadas de crimes ocorrem no campo dos estereótipos de gênero, além do Judiciário. Isto se dá porque, como apontado por Karina Eugenia Fioravante (2012), estas desviariam das expectativas sociais⁶ de uma suposta

⁶ Maria Rita Kehl (2016), que, em *Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade*, busca estabelecer, através da psicanálise, a relação entre a mulher, a posição feminina e a feminilidade, explicando as atribuições estabelecidas culturalmente ao sexo biológico. Assim, sem pensá-lo de forma fixa, por ser necessário apresentar a relação masculinidade-feminilidade dialeticamente e porque o sujeito é sempre um ser cultural – produzido a partir de uma dimensão simbólica e histórica –, é preciso escapar das noções da segunda metade do século XIX que descrevem uma “natureza feminina”. A autora aponta que a suposta não-existência inconsciente lacaniana d'A Mulher, enquanto categoria universal e abstrata, se dá por conta de um

passividade feminina. A criminalidade feminina aparece como duplo desvio. Logo, surge uma questão: como se pode pensar o ideal de feminilidade?

O caráter feminino e o ideal de feminilidade segundo o qual ele é modelado são produtos da sociedade masculina. A imagem da natureza não deformada emerge apenas com a deformação de seu contrário. Quando pretende ser humana, a sociedade masculina cultiva de maneira soberana nas mulheres seu próprio corretivo, mostrando-se na ação de limitar como um senhor implacável. O caráter feminino é como uma cópia calcada no positivo da dominação [...] Aliás, tudo o que a palavra natureza designa no contexto da cegueira burguesa não passa de uma chaga da mutilação social. Se é correto o teorema psicanalítico de que as mulheres experimentam sua constituição como a consequência de uma castração, então em sua neurose elas pressentem a verdade. [...] A mentira não consiste somente no fato de que a natureza seja afirmada onde é tolerada e implantada, mas o que na civilização passa por natureza é por sua própria substância o mais afastado de toda natureza, a transformação pura e simples de si mesmo em objeto. [...] [Nas mulheres], sua pureza intacta é justamente uma obra do Eu, da censura, do intelecto, e é por isso que ela se encaixa de maneira tão pouco conflituosa no princípio de realidade da ordem racional. Sem exceção, as naturezas femininas se conformam. A glorificação do caráter feminino implica a humilhação de todas aquelas que o possuem. (Adorno, Theodor, *Minima moralia*, apud Kehl, Maria Rita, 2016, p. 207).

Por conseguinte, na lógica do sistema prisional, diferenciando-se do que é exposto no discurso oficial que o circunda, a manutenção de lugares designados socialmente aparece como uma de suas finalidades, através da conservação de padrões de dominação e da garantia da subjugação dos grupos – neste caso, compostos por mulheres racializadas, pobres e jovens.

A combinação entre moradia e trabalho em um mesmo ambiente, junto com a apartação social por um período longo, inevitavelmente impacta estas pessoas. A ruptura com o mundo externo e com as atividades anteriormente desempenhadas e as humilhações diárias – a título de exemplo, sobressaem-se atividades do cotidiano prisional, como as revistas vexatórias e castigos – dificultam a manutenção de uma concepção de si, agindo para que se tornem seres homogeneizados. Com a destruição de vínculos, as relações familiares também são atingidas. Grande parte dos lares de mulheres que foram aprisionadas passam por processos de dissolução, já que o direito de convivência familiar é impossibilitado, o que demonstra que as repercussões não se dão apenas sobre as pessoas que se encontram no cárcere.

processo de silenciamento histórico. Explica que “Quando Freud se referiu às ‘baixas realizações sublimatórias’ e ao ‘escasso interesse social’ das mulheres, deixou de levar em conta o lugar ocupado pela mulher na cultura em que vivia [...]” (Kehl, 2016, p.210) e que “[...] os homens e as mulheres se deslocaram dos lugares que ocupavam em certo discurso.” (*Ibidem*, p.211). Então, demonstra a imprescindibilidade do (re)pensar esta suposta ‘natureza’ de submissão, que postula uma posição feminina submissa.

Para que se compreenda o sistema prisional e sua atuação é necessário que algo seja estabelecido: por conta de sua estruturação e funcionamento, o seu propósito não pode ser entendido como voltado à ressocialização. O pretexto de uma lógica falsa de reinclusão promove mais exclusões e desigualdades. Há dificuldade de reinserção e reforço de estigmas como resultados da tentativa de produção de sociabilidades aceitas.

À vista deste contexto, a presente pesquisa se propõe a discorrer sobre as questões enunciadas através de uma subdivisão em três capítulos: inicialmente, apresentar-se-á o funcionamento do sistema prisional e o desenvolvimento do aparato penal ao longo dos anos 2000 a 2016, sendo exemplificado através da chamada Lei de Drogas (Brasil, 2006), vista aqui como um marco das alterações legais que possivelmente afetaram o cenário estudado. Para tanto, abordar-se-á como resultou de um processo de internacionalização, pensando na Guerra às Drogas e sua interligação com o racismo. Em seguida, haverá uma reflexão acerca de como as mulheres são afetadas por tais circunstâncias. Isto faz com que se perpassasse por questões como maternidade e uma possível relação, à luz da proposta de Maria Rita Kehl (2016) – que surge como guia de pensamento no que diz respeito à feminilidade e seus movimentos –, entre os deslocamentos do feminino e o aumento do encarceramento de mulheres. Este último sendo concomitante às mudanças sociais e transformações no que é compreendido como “mundo do crime”. Por fim, vislumbra-se compreender quais trabalhos são efetuados em prisões femininas no Brasil contemporâneo, mantendo em mente as amarguras que acompanham a situação de estar legada a jornadas múltiplas de trabalho que sobrecarregam. Para analisar os diversos fardos à que mulheres estão encarregadas nas relações capitalistas de produção, não se esquecerá da realização de uma percepção crítica que examina o passado para compreender o presente e construir o futuro, enquanto leva em consideração especificidades que surgem do entrelaçamento de opressões multifacetadas.

2 OBJETIVOS

Geral

Compreender como as mulheres trabalhadoras foram atingidas pelo desenvolvimento do aparato penal durante os anos 2000 a 2016, período selecionado como unidade temporal para a pesquisa por ser o momento em que há um crescimento no número de pessoas encarceradas. Para tal análise, não se pode perder de vista o fato de que as se encontram no cerne da questão são as pobres, jovens e racializadas; por isso a ferramenta teórica da interseccionalidade se mostra imprescindível. Isto posto, a hipótese de pesquisa é que as alterações no aparato penal, as diferentes legislações e as condições de vida das pessoas, apresentadas em categorização anterior, levaram a um maior número de encarcerados/as. A partir disto, pretendeu-se entender como as vidas de mulheres brasileiras foram impactadas, como estas transformações se relacionam com alterações legais e políticas que fizeram com que elas fossem violentadas de mais uma forma e em escala ampliada.

Específicos

A partir da análise bibliográfica e estatística, visou-se compreender como o aprisionamento atingiu a vida das mulheres brasileiras. Ao olhar para a escala internacional do encarceramento em massa, houve a possibilidade de destrinchar a realidade social do Brasil, focalizando nos efeitos sobre as mulheres, sejam em suas relações familiares, sociais, econômicas ou políticas, inclusive ao ultrapassarem os muros da prisão ou quando alguém próximo delas é encarcerado. Para mais, procurou-se estabelecer um paralelo entre as práticas de trabalho em instituições prisionais masculinas e femininas, a fim de captar se o período no cárcere possui relações com o trabalho doméstico. Por se tratar de um dos frutos do processo de manutenção do capitalismo, a situação das mulheres que são atreladas à prisão pode dar luz ao entendimento de práticas de violência históricas do Estado – em seus diferentes regimes – contra a parcela marginalizada da população, enquanto demonstra as relações de dominação na sociedade brasileira. Ademais, repensou-se, particularmente, a questão dos “papéis”⁷ de gênero

⁷ Aqui, bebe-se, mesmo que minimamente, da teoria dos papéis, central para a sociologia pós-parsoniana. Entende-se por “papel” os “[...] comportamento normativamente esperados de pessoas de uma posição social particular.” (Therborn, 1980, p.5). Todavia, complementa-se que não se trata de papéis ocupacionais ou individuais, mas que estes possuem derivações históricas, sociais e de classe.

e como o trabalho doméstico apareceu historicamente como um fardo a ser carregado pelas mulheres.

Então, buscou-se entender, em primeiro lugar, a lógica de funcionamento do sistema prisional em escopo que escape o âmbito nacional, e, em seguida, pensar no imbricamento desse processo e dos trabalhos de cuidado enquanto parte do reforço da feminilidade. A questão central foi: pode-se pensar em gênero e aprisionamento como processos distintos, mas que ocorrem em simultâneo, estão entrelaçados e se reforçam?

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a concretização dos objetivos de pesquisa, combinou-se metodologias qualitativas⁸ e quantitativas – principalmente do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) dos anos de 2014 e 2018 – por perceber que a fusão metodológica possibilita o entendimento das questões trabalhadas em níveis mais abstratos e mais concretos, de forma mais geral e mais particular e combinando âmbitos internacional e nacional. A análise de dados primários, como documentos e a chamada Lei de Drogas (Brasil, 2006), foi central para a pesquisa, quando atrelada às referências teóricas clássicas e contemporâneas. A pesquisa foi organizada a fim de cumprir as tarefas de esquematização, seleção bibliográfica, análise teórica e averiguação das estatísticas disponibilizadas, para que as reflexões propostas fossem abordadas.

Partiu-se da pesquisa teórica, utilizando principalmente o autor Michel Foucault (2008; 2012; 2022) para assimilar a lógica histórica de funcionamento do sistema prisional. Em seguida, obras como as de Loïc Wacquant (2001), Angela Davis (2016) e Michelle Alexander (2017) foram usadas a fim de captar a internacionalização do modo de operação do sistema prisional estadunidense e suas consequências no Brasil. Para trabalhar com a problemática das mulheres encarceradas, retomou-se Angela Davis (2018), em *Mulheres, raça e classe*, agregada ao pensamento de Patricia Hill Collins (2011), no conceito de interseccionalidade. Para mais, pesquisas acadêmicas mais recentes que abordam inúmeros âmbitos do aprisionamento de mulheres foram agregadas à pesquisa, como *A experiência da maternidade no cárcere: cotidiano e trajetórias de vida*, de Priscila Spinola (2016) e *Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*, de Dina Alves (2017).

Teses, dissertações e artigos também foram empregados para uma breve pesquisa histórica sobre o encarceramento de mulheres no Brasil, para avaliar de que forma o processo possui descontinuidades e ininterrupções. A título de exemplo, observa-se a pesquisa de Bruna Angotti (2018), em *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. Em seguida, dados estatísticos, principalmente os do DEPEN/INFOPEN,

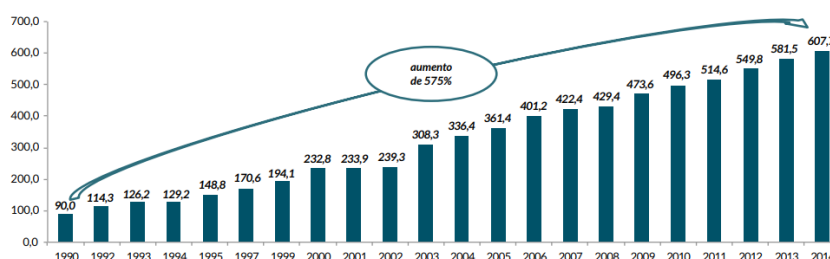
⁸ Entre elas, destacam-se testemunhos e fragmentos de história oral de “segunda mão”, depoimentos que foram apresentados em trabalhos de outros autores. A título de exemplo, em *Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras*, de Nana Queiroz (2019).

do período selecionado foram abordados. Posteriormente, realizou-se um esforço para uma reflexão acerca de uma possível relação entre o aprisionamento e o trabalho doméstico. Para isto, usou-se como referência autoras como Silvia Federici (2019), em *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*, e Alexandra Kollontai (2021), em conjunto com o material coletado em uma visita, no início de 2022, ao Museu Penitenciário Paulista.

4 CAPÍTULO I – A LÓGICA PRISIONAL

Para que se assimile os impactos do encarceramento em mulheres brasileiras – tema que se mostra relevante na atualidade por fazer parte do debate político contemporâneo e, principalmente, por ser emergente, já que necessita de alterações imediatas –, torna-se preciso trabalhar com um conjunto de teorias que proporcionam reflexões acerca do funcionamento do sistema prisional. Inicialmente, para compreender o contexto que envolve a problemática, aponta-se que o Brasil possui taxas altíssimas de déficit carcerário (DEPEN/INFOPEN, 2018) e elevado número de pessoas aprisionadas, como demonstrado anteriormente. Então, considera-se que entrou para o grupo de países com quantidades abissais de pessoas atreladas ao aprisionamento. Isto se torna perceptível no gráfico abaixo (GRÁFICO 1), que mostra como, a partir de 2003, há um aumento na população prisional brasileira.

Gráfico 1 – Evolução da população prisional brasileira (em mil)



Fonte: Ministério da Justiça (DEPEN, 2014)

Ademais, caso computadas as prisões domiciliares, pode-se apontar que o país obtém a terceira maior população prisional do mundo (CNJ, 2014) – aqui, em primeiro momento, discute-se a população carcerária total – e obtém grande variação na taxa de encarceramento, que se encontra em uma crescente (DEPEN, 2014). Assim, para que se realize a discussão aqui pretendida, torna-se imprescindível pensar sobre a construção histórica da punição, sua função, operação e o porquê de atuar de tal forma.

Para isto, deve-se manter em mente que as transformações dos modos de punição estão atreladas aos modos de produção⁹. Como apresentado por Michel Foucault (2008), autor que aparece como referência central quando se trata da investigação sobre o sistema prisional¹⁰, houve uma passagem do uso do suplício – que fazia parte de rituais em que o poder dos soberanos se manifestava e era apresentado publicamente, com a função de servir de exemplo aos espectadores – a penas que não são diretamente físicas.

Conforme o autor, a prática mais velada das punições estimulou consequências políticas; com um ar de “civilização”, a sensibilidade pública é poupada: as punições, em maioria, passam a se afastar do que é facilmente visível. Mesmo assim, os mecanismos de poder atuam na privação de direitos e na aplicação de penas sobre o corpo, havendo uma transformação: o propósito não é mais de suplicá-lo, mas de investir politicamente sobre ele.

Ou seja, pode-se considerar que nas malhas de exercício de poder são selecionadas pessoas para serem transformadas e controladas. E o aprisionamento opera para a concretização desse objetivo. Porém, o corpo não deixa de possuir uma função central: sempre se trata “do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão” (Foucault, 2008, p.14).

Portanto, através das operações do poder disciplinar, o corpo recebe uma força de utilidade, por meio do desenvolvimento de sua força econômica e, em simultâneo, do enfraquecimento de sua capacidade de resistência. Significando que há um investimento no corpo em seu “[...] adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos” (Foucault, 1988, p. 130).

⁹ Conceito retirado de *A ideologia alemã* (Marx, Engels, 2009, p.24) que corresponde, simplificadamente, à maneira de organização, em determinado período histórico, da produção da vida material humana. Nele, estão postas as relações de produção e forças produtivas. Na presente pesquisa, o foco é o modo de produção capitalista, pensando nas particularidades do capitalismo dependente por conta do contexto do Sul-global, em que se encontra o quadro brasileiro.

¹⁰ O autor é aqui utilizado de forma cautelosa: não a partir de uma crítica que deseja que sua obra tratasse de uma totalidade, mas com noção das limitações que possui para pensar o contexto da América Latina. A título de exemplo, percebe-se que enquanto fala sobre o desaparecimento do espetáculo, não menciona a violência escravista como partícipe e parte basilar do Estado moderno. Não realizou apontamentos no sentido de considerar que corpos, em sistemas racializados, recebem importâncias diferentes e não discorreu sobre o racismo como expressão de biopoder – como direito soberano de matar ao gerenciar as vidas que serão entendidas como calculáveis –. Ele pode ser apresentado como guia conceitual e metodológico em certa medida, mas se deve ponderar sobre como o pensamento foucaultiano se encontra em uma linha de análise que parte do paradigma eurocêntrico de raça e não abarca a história colonial (Alves, 2018, p.10).

4.1 O delinquente

Ao perceber que a ação sobre os corpos possui finalidades econômicas e políticas, no sentido de favorecer o programa – que inclui, no caso brasileiro, a extração de mais-valia e a manutenção da posição de economia dependente e periférica – e atuação da classe dominante, pode-se constatar que o sistema penal está atrelado à manutenção da sociedade do presente e da posição de subjugação da classe oprimida. Para além disso, aparece como um dos mecanismos essenciais para seu funcionamento. Por meio de práticas de coerção, punição e disciplinação, as instituições de vigilância (entre elas, a ação interligada da polícia, do Judiciário e do sistema carcerário) produzem e garantem a existência de indivíduos que são força de trabalho disponível ao aparelho de produção. Através da coerção sistêmica das populações marginalizadas, dá-se a manutenção da ordem. Conforme Michel Foucault,

Para que o homem transformasse seu corpo, sua existência e seu tempo em força de trabalho, e a pusesse à disposição do aparelho de produção que o capitalismo buscava fazer funcionar, foi preciso todo um aparelho de coações [...] (Foucault, 2012, p.65).

O sentimento de ódio ao delinquente – que é uma figura fabricada e materializada pela prisão – é um dos resultados do trabalho policial e político do sistema carcerário. Este elabora a atitude social negativa em relação aos ilegalismos. Tal construção, baseada no medo¹¹, facilita e naturaliza a presença da polícia entre a população e dificulta a solidariedade da classe trabalhadora. Ademais, a transformação do infrator em inimigo do corpo social faz com que o direito de punir se potencialize.

¹¹ Este é um dos artifícios utilizados pela grande mídia brasileira. Os quadros presentes em grandes redes da televisão brasileira – o que, agora, estende-se também às redes sociais –, como *Brasil Urgente*, possuem papel essencial na confecção da figura do delinquente. Os jornais policiais, por exemplo, atuam diretamente na construção e disseminação de estereótipos usados para a associação de determinados grupos à criminalidade. As características em comum compartilhadas por eles, como a banalização da apresentação de imagens de violência, a postura agressiva de seus apresentadores e a exaltação da atuação da polícia brasileira, fazem com que a violência seja transformada em espetáculo. No empreendimento de recepção de mais audiência, exageram no uso de casos criminais, o que choca a população e fortifica os discursos em defesa da implementação de medidas punitivas mais severas, participando da formação de opinião pública.

A produção da delinquência, que é atribuída na assimetria de classes, dá-se na delimitação de qual ilegalidade será intensificada.

O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa — talvez até utilizável — de ilegalidade; produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalizado mas centralmente controlado; produzir o delinquente como sujeito patologizado. (Foucault, 2008, p.230).

O sistema prisional atua na construção de uma camada social de delinquentes, que é um dos fatores relevantes para a manutenção da estruturação do poder da classe dominante: eles aparecem como um recurso econômico e político.

[...] a classe no poder se serve da ameaça da criminalidade como um álibi contínuo para endurecer o controle da sociedade. A delinquência dá medo, e se cultiva esse medo. Não é a troca de nada que, a cada momento de crise social e econômica, assiste-se a uma ‘recrudescência da criminalidade’ e ao apelo consecutivo a um governo policial. Pela ordem pública, se diz. Na realidade, para se pôr um freio sobretudo na ilegalidade popular e operária. [...] o medo dos delinquentes faz ‘amar’ o poder policial. (Foucault, 2012, p.154-155).

A partir disto, pode-se analisar a ação estatal enquanto um mecanismo de garantia da continuidade da hierarquia social. O caráter de repressão social, não de resolução de conflitos, do sistema prisional é aparente: são punidas principalmente pessoas pobres e racializadas. No decorrer da história, a figura do criminoso¹² foi atrelada à do operário – especificamente aos que se posicionaram questionando o que apareceu instituído como poder e autoridade –, fazendo perceber que o sistema carcerário determina os que serão considerados perigosos através da contabilização prévia de riscos que apresentam ao Estado. Logo, as forças de fiscalização e repressão, pertencentes ao Estado, possuem a função de protegê-lo dos que afrontam a ordem.

¹² Aqui, usa-se a definição de “criminoso” a partir da explicação de Juarez Cirino dos Santos. É um “[...] *status* social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal.” (Santos, 2022, p.11). Portanto, “O crime seria fenômeno político, e o criminoso, um membro de grupos minoritários induzido a agir contra a lei, porque grupos majoritários instrumentalizariam o Direito e o Estado para criminalizar comportamentos contrários. O processo de criminalização representaria um conflito entre detentores do poder e submetidos ao poder [...]” (*Ibidem*, p.13).

O direito penal pode ser avaliado como um dos instrumentos de criminalização da classe trabalhadora, já que a definição de sujeitos suspeitos (delinquentes) passou a ser relacionada às pessoas que atacam a propriedade e agem de forma considerada subversiva – sendo necessário delimitar que tal contexto não corresponde à classe trabalhadora como um todo e que, mesmo dentro dela, existem diferenciações e particularidades que, inclusive, fazem com que o capitalismo continue a ser uma possibilidade.

As leis são um dos artifícios que produzem uma aparência aceitável ao papel normalizador do poder, que se utiliza de mecanismos contínuos para a “correção” populacional. Portanto, elas difundem justificativas para o direito constituído de punir. Para isto, a ligação com o regime econômico determina o que será posto como central na relação jurídica: nesse caso, um dos elementos é o tempo que será retirado da pessoa a ser penalizada. A extração de determinada quantidade de liberdade aparece como um meio de pagamento do “mal” ocasionado pela consumação do crime. Torna-se perceptível que, nesta relação, o fim visado no tribunal é a aplicação de uma quantidade equivalente de pagamento, não a resolução de conflitos (Pachukanis, 2017, p.211 apud Leite, 2022, p.65).

No contexto analisado por Foucault¹³, o fim do século XVIII aparece como um marco. Este foi o período em que houve diminuição da frequência de crimes violentos e aumento de crimes contra a propriedade, o que está ligado ao desenvolvimento da sociedade capitalista e o que seria definido por ela como ilegalidade. Isto se deu pelo surgimento e forjamento histórico de “ares burgueses de justiça de classe” (Foucault, 2008, p. 65). Segundo o autor, este fato se relacionou ao

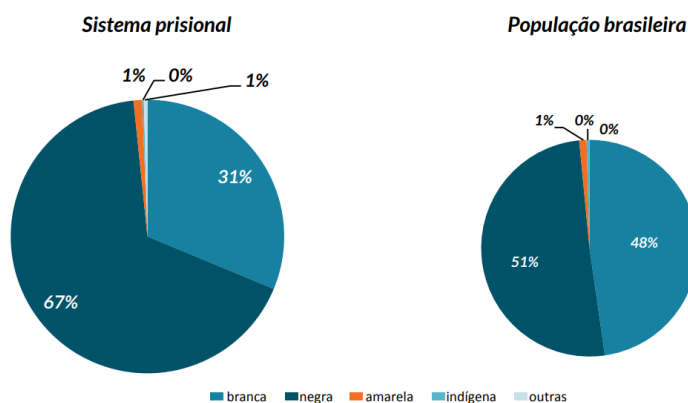
[...] o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. (Foucault, 2008, p.66).

¹³ Mesmo se diferindo da conjuntura brasileira contemporânea, a compreensão da construção histórica do sistema prisional no centro do capitalismo faz com que as pretensões de sua atuação no Sul global se tornem mais claras, quando suas particularidades são levadas em conta. Isto que se pretende explorar no decorrer da pesquisa, que toma como base este referencial teórico, considerando suas limitações, para trabalhar com a realidade social brasileira, que se assemelha, em pontos, a dos demais países da América Latina.

Com o avanço do capitalismo, a criação de leis destinadas ao combate de delitos contra a propriedade se tornou uma preocupação central da burguesia urbana (Rusche, Kirchheimer, 2004, p.33). No século XIX, a organização burguesa do poder fez com que a percepção sobre os ilegalismos fosse alterada: ela os organiza separando os que são econômica e politicamente toleráveis dos que não o são (Foucault, 2022, p.37).

A atuação seletiva do sistema penal – vista também no Brasil atualmente ao avaliar, por exemplo, a raça/cor/etnia da população prisional se comparada com a população total do país (GRÁFICO 2) –, que resulta na maior judicialização de determinados setores da população e que colocou como primordial a atividade sobre os que foram determinados pela classe dominante como socialmente impróprios, fez com que Rusche e Kirchheimer concluíssem que “A legislação era francamente contra as classes subalternas.” (Rusche, Kirchheimer, 2004, p.36), o que continua sendo aplicável à conjuntura aqui explorada.

Gráfico 2 – Raça, cor e etnia da população prisional brasileira



Fonte: Infopen 2014 (DEPEN, 2014)

A presente pesquisa pretende indagar se, mesmo com alterações na forma de se alastrar, a afirmação de que "[...] o sistema agia como um tipo de terremoto artificial, destruindo aqueles que as classes altas consideravam inadequados para a sociedade." (Rusche, Kirchheimer, 2004, p.39) pode seguir sendo aplicada à ação do sistema prisional.

4.2 As reformas

Um dos aspectos constitutivos do programa da prisão, desde o seu princípio como meio penal no século XVIII, é a possibilidade da realização de reformas. No início, eram criticados principalmente os excessos do poder central ao exercer a punição. Contemporaneamente, aparecem diferentes demandas: melhorias nas condições de vida nas prisões, formas alternativas de punição¹⁴, entre outras. E, apesar de necessárias, não podem ser colocadas como finalidade da luta contra o sistema prisional. Isto porque as reformas dos aparatos estatais que são colocadas como possibilidades também fazem parte dos elementos fundamentais para a manutenção das prisões e são incapazes de resolver problemas estruturais ou de enfrentar hierarquias historicamente construídas e naturalizadas.

Com elas, o indivíduo torna-se parte dos mecanismos de sua punição e algumas funções carcerárias são divididas com outros setores da sociedade. Mesmo em estabelecimentos que são apresentados como “alternativos” à prisão, a autopunição, a família e o trabalho seguem, desde o século XIX, sendo peças básicas da penalidade (Foucault, 2022, p.22-23). Este movimento produz uma aparência de alteração nas antigas funções carcerárias, mas suas utilidades passam a ser garantidas, também, por outros instrumentos.

Foucault¹⁵ aponta que

A prisão não é, portanto, o instrumento que o direito penal criou para lutar contra os ilegalismos; a prisão foi um instrumento para reorganizar o campo dos ilegalismos, para redistribuir a economia dos ilegalismos, para produzir certa forma de ilegalismo profissional, a delinquência, que iria, por um lado, pesar sobre os ilegalismos populares e reduzi-los e, por outro, servir de instrumento ao ilegalismo da classe no poder. A prisão não é, pois, um inibidor de delinquência ou de ilegalismo, é um redistribuidor de ilegalismo. (*Ibidem*, p.41).

¹⁴ Sendo perceptível que as penas alternativas – como suspensão condicional da pena, prisão domiciliar, suspensão de direitos políticos, semiliberdade para trabalho, entre outras – não funcionaram no sentido de redução do desenvolvimento das penas. Elas fizeram com que a punição se estendesse e não substituíram o encarceramento.

¹⁵ Em “*Alternativas à prisão: um encontro com Jean-Paul Brodeur* (2022), é apresentada uma conferência dada por Michel Foucault em 1976. Naquele momento, as taxas de encarceramento eram mais baixas, o que o levou a desenvolver a tese de que a prisão passava por um momento de regressão. Ao olhar para a realidade atual, é possível concluir que esse movimento não foi efetivado. A prisão continuava distante de seu fim. Todavia, o argumento do autor que se torna relevante para a presente análise é a percepção de que as funções prisionais se alastraram, havendo um prolongamento da forma carcerária.

A existência de críticas e as possibilidades de reforma geram a aparência de “falência” do sistema prisional. Entretanto, ele alcança o seu propósito. Os seus mecanismos, aqui exemplificados através do encarceramento, são exitosos. A busca por obediência, a produção da normalização da conduta e o monitoramento cotidiano dos sujeitos são maximizados e bem-sucedidos: o aumento qualitativo e quantitativo da punição é um reflexo disso. Mesmo com um ar de insucesso, a prisão cumpre com seus objetivos ao realizar a gestão dos ilegalismos.

A diminuição das taxas de crimes não é colocada como algo que as prisões intentam realizar, já que elas se mantiveram estáveis ou aumentam. Porém, está expresso no discurso – que se utiliza inclusive da defesa social como parte de sua fundamentação ideológica – que justifica a sua existência. Para além disto, produzem reincidência, pois

As condições dadas aos detentos libertados condenam-nos fatalmente à reincidência: porque estão sob a vigilância da polícia; porque têm designação de domicílio, ou proibição de permanência; porque só saem da prisão com um passaporte que têm que mostrar em todo lugar onde vão e que menciona a condenação que sofreram. [...] Enfim a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento (Foucault, 2008, p.223).

4.3 As consequências

Fora isso, a travessia do sistema prisional lega marcas permanentes nos indivíduos. A dificuldade ou impossibilidade de acesso ao lazer e à educação, a perda de direitos sociais, trabalho e moradia – que afetam as condições materiais inclusive das famílias de pessoas aprisionadas, que possuem suas relações fragilizadas ou rompidas – e o confisco de pertences pessoais ocorrem ao adentrarem no cárcere.

[...] os efeitos pauperizantes do penitenciário não se limitam apenas aos detentos, e seu perímetro de influência estende-se bem além dos muros, na medida em que a prisão exporta sua pobreza, desestabilizando continuamente as famílias e os bairros submetidos a seu tropismo. (Wacquant, 2004, p. 96).

Existem mais consequências, as que se dão a partir da posição de “ex-presos”. O estigma¹⁶ é uma delas. A aceitação de trabalhos precários, quando não o desemprego, aparece como um dos resultados deste processo. Assim, é formado um contingente de mão de obra constantemente à disposição¹⁷. Ainda mais, as condições de vida da parte da classe trabalhadora que se encontra fora da prisão são afetadas pelas péssimas situações no cárcere.

O limite mais alto para as despesas com os prisioneiros era, portanto, determinado pela necessidade de manter seu padrão de vida abaixo do padrão das classes subalternas da população livre. [...] isto significa que as condições miseráveis da classe trabalhadora reduziam o padrão de vida na prisão para bem abaixo do que era oficialmente reconhecido como o nível mínimo. (Rusche, Kirchheimer, 2004, p.153)

O abalo psicológico e físico – lembrando que não se pode deixar de considerar que estes aparecem anteriormente, sendo produtos também da sociedade; logo, deve-se apontar que são condições majoradas nesse contexto – e o reenvio à sociedade são marcos das consequências do sistema carcerário: ele não altera as condições de vulnerabilidade preexistentes, mas possui a eliminação de pessoas como uma de suas funções. A prisão “[...] é uma máquina de eliminar, uma espécie enorme de estômago, um rim que consome, destrói, tritura e depois rejeita, e que consome a fim de eliminar o que já foi eliminado.” (Foucault, 2012 p.130). Para isto, utiliza-se de princípios como o isolamento¹⁸, a duração da pena e o trabalho, como apontado por Michel Foucault (2008), em *Vigiar e Punir*.

¹⁶ Na acepção de Erving Goffman (2008), os estigmas são atributos que operam na transmissão de informação, na formação de identidade social e na categorização social, afetando diversas relações e produzindo descrédito. Para mais, produzem efeitos iniciais qualificantes em interações sociais. Quando difundidos, podem atingir, por exemplo, os familiares de pessoas que haviam sido encarceradas. As decorrências do aprisionamento, sejam elas psicológicas, sociais e/ou físicas, o relacionam com a produção de identidades estigmatizadas.

¹⁷ A existência deste conjunto de mão de obra subjugada pode ser comparável ao que Karl Marx (2017, p.672) conceitua como exército industrial de reserva, por conta da existência de força de trabalho que excede o essencial para a produção. Assim, salários baixos e más condições de trabalho são mais facilmente viabilizados, dificultando as reivindicações da classe trabalhadora como um todo. Segundo Saskia Sassen, “[...] os presos de hoje [...] são cada vez mais a versão atual do excedente de população trabalhadora que era comum no começo brutal do capitalismo moderno.” (Sassen, 2016, p.75).

¹⁸ Em vista do déficit carcerário no Brasil (DEPEN/INFOPEN, 2018), não há a perspectiva de apresentar o isolamento entre os detentos como algo que é possibilitado amplamente. Aqui, mantém-se o isolamento do ambiente externo, mas, por conta da superlotação prisional, outros conflitos são criados.

Ainda, as disciplinas¹⁹, que se estendem socialmente, possuem técnicas centrais. Entre elas: distribuição de indivíduos em espaços celulares – o que evita a organização em grupos –, espaços funcionais – a fim de que sejam úteis e individualizantes –, controle de atividades através de elaborações temporais, categorização de pessoas em hierarquias, sequenciação, avaliações das capacidades individuais e uso esgotante dos objetos com que os corpos operam (o que intensifica o uso do tempo). Deste modo, atingem, em simultâneo, a coerção individual e coletiva dos corpos.

Para mais, os indivíduos são fabricados pelo poder disciplinar através de vigilância hierárquica, sanção normalizadora e exames. Estes meios atuam na classificação, punição, recompensa, vigilância em redes de documentos – que fazem com que sejam mais facilmente punidos no futuro –, micropenalizações – que podem ser entendidas como penalizações acrescidas à pena de prisão, como a negação ao acesso de itens básicos para a sobrevivência – e extensão do poder disciplinar permanente e continuamente.

A “correção”, enquanto técnica, visa a reconstrução de sujeitos obedientes, dispostos à submissão a regras e autoridades constantes. O mecanismo disciplinar e as leis são um meio de efetivação de uma das operações da lógica dos Estados capitalistas contemporâneos: a administração da margem de crimes que serão socialmente aceitos. Assim, a justiça desenvolveu-se historicamente em um sentido mais inteligente. Nota-se que, a fim de tornar a vigilância penal efetivada e mais compenetrada no corpo social, utilizou-se dos saberes científicos. Procura-se

[...] fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (Foucault, 2008, p.70).

¹⁹ De acordo com Foucault, as disciplinas são fórmulas gerais de dominação que atuam sobre o corpo para torná-lo mais útil e, concomitantemente, mais dócil. Agem aumentando “[...] as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência).” (Foucault, 2008, p.120). Elas são “[...] métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade [...]” (*Ibidem*, p.119). Por conta das poucas chances de resistência a essa forma de organização-atuação e das poucas despesas geradas, as táticas de poder operadas pelas disciplinas não são muito custosas econômica e politicamente. Isto faz com que os seus efeitos sejam mais disseminados e intensos.

A generalização do poder de punir é efetivada através da transportação da “técnica da instituição penal para o corpo social inteiro.” (*Ibidem*, p.247). Existe uma extensão dos processos panópticos²⁰, fazendo com que ocorra uma continuidade da forma-prisão, que auxilia na legitimação do poder disciplinar. Então, pode-se averiguar que os sistemas panópticos se estendem: são vistos nas escolas, nas fábricas, na organização espacial das cidades, entre outros.

Como apresentado anteriormente, os efeitos do aprisionamento vão além da estrutura do Panóptico e a punição realiza o mesmo percurso. A sensação de vigilância ultrapassa as grades da prisão e os mecanismos aplicados no cárcere se expandem, atingindo a vida na cidade. O medo da violência e do crime aparecem como justificativa da classe dominante para a criação de tecnologias de exclusão social. Todavia, tais discursos

[...] também incorporam preocupações raciais e étnicas, preconceitos de classe e referências negativas aos pobres e marginalizados. [...] as formas de exclusão e encerramento sob as quais as atuais transformações espaciais ocorrem são tão generalizadas que se pode tratá-las como parte de uma fórmula que elites em todo o mundo vêm adotando para reconfigurar a segregação espacial de suas cidades. (Caldeira, 2003, p.9).

As técnicas de proteção estabelecem diferenças e separações, impondo regras de exclusão e restringindo movimento. Com o aumento da quantidade de enclaves fortificados²¹, ocorre uma transformação nas cidades contemporâneas: há maior fragmentação do espaço público. As novas formas de segregação socioespacial – a título de exemplo, observa-se a construção de muros e outras tecnologias de segurança –, que ocorrem desde os anos 1980, atuam na separação de grupos sociais que estão fisicamente mais próximos, havendo uma mutação na clássica divisão centro-periferia, a fim de dificultar a interação entre eles e a circulação em áreas comuns.

²⁰ Michel Foucault, em *Vigiar e punir* (2008), apresenta um modelo arquitetural usado pela maioria das instituições disciplinares: o Panóptico de Bentham. Na sua organização – que não precisa ser tratada com rigidez na contemporaneidade, por conta da possibilidade de transformações e do surgimento de novas tecnologias, mas pode ser pensada enquanto carregadora de aspectos ainda presentes na vigilância –, as pessoas aprisionadas estão dispostas de modo que sejam visíveis a todos os momentos. Mesmo quando a vigilância não é contínua, por conta da posição em que se encontram, sentem-se constantemente observadas e isso garante o funcionamento quase que automático do poder.

²¹ De acordo com Teresa Caldeira, são “[...] espaços privatizados, fechados e monitorados, destinados a residência, lazer, trabalho e consumo [...]” (Caldeira, 2003, p.11). Eles foram influenciados pelas cidades-jardim e pelo planejamento urbano modernista.

Conforme Teresa Caldeira (2003), a sensação de falta de segurança leva à procura por soluções privadas, como guardas e bairros fortificados. A presença de enclaves fortificados torna visível que as cidades foram planejadas para que encontros díspares não propositais não aconteçam. Tal forma de organização é diariamente justificada na fala do crime²².

O universo do crime oferece imagens que permitem tanto expressar os sentimentos de perda e decadência social gerados por esses outros processos, quanto legitimar o tipo de reação que se vem adotando: segurança privada para garantir o isolamento, encerramento e distanciamento daqueles que são considerados perigosos. (*Ibidem*, p.10).

Ademais, na fala do crime a leitura dualista aparece como aspecto fundamental; e ela é notável também na apresentação da lógica prisional de exclusão como forma única para a solução de conflitos: um grupo de recebedores de punição é apresentado como inalteravelmente mau, após ser definido de forma rígida.

O que é compreendido como socialmente inadequado se encontra no centro dos fatores que constroem a criminalidade. Por meio disto, pessoa racializadas e pobres, que são lidas como criminosas mais frequentemente²³, são presas com mais constância. A desigualdade é um ponto de ligamento entre racismo, pobreza e criminalidade. Além disso, a falta de acesso à justiça, o desrespeito constante de direitos e a violência policial majoram a criminalização destas pessoas.

A fim de entender a violência na contemporaneidade,

²² Conceito também de Teresa Caldeira (2003), que diz respeito ao discurso que aborda o medo de ser vítima de algum crime e a disseminação desse sentimento. A fala do crime atua na reorganização simbólica do ambiente que foi desestabilizado: seja pelo aumento do crime ou por processos históricos como a transição pós-ditadura empresarial-militar e recessões econômicas. A sensação de ameaça gera clamor por manutenção da imobilidade social. A fala do crime expressa visões dicotômicas – como entre “bem” e “mal” ou “nós” e “eles”, marca de uma divisão sistêmica da sociedade, como apresentado por Theodor Adorno (2019) –, reproduzindo preconceitos e estereótipos de forma simplista e com pouca/sem censura, criminalizando categorias no imaginário social e eliminando divergências.

²³ O que não significa que cometam mais crimes, sim que são mais penalizadas. A título de exemplo, observa-se que a disparidade racial não foi encontrada em estatísticas nos EUA ao tratar do uso e comércio de drogas. A mínima diferença existente apontou que jovens brancos se envolvem mais com crimes relacionados a drogas (Alexander, 2017, p.157). Todavia, ao analisar a composição do grupo de pessoas aprisionadas, a realidade vista não é esta: pessoas negras compõem a maioria. Assim, pode-se avaliar que há a manutenção de um grupo racial estigmatizado e selecionado para ser contido à posição de subjugado.

[...] temos de considerar o funcionamento cotidiano das instituições da ordem, o padrão continuado de abusos por parte das forças policiais e seu desrespeito aos direitos, e a rotina de práticas de injustiça e discriminação. Devemos considerar os rituais cotidianos de segregação e a maneira pela qual os cidadãos apelam para a vingança privada na medida em que as autoridades falham [...] (Alexander, 2017, p.207).

Com a sua intensificação,

[...] desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres. (Wacquant, 2004, p.6).

A posição de dependência econômica no cenário internacional faz com que existam especificidades ao analisar as questões que provém da condição de desigualdade social que é extremada em países latino-americanos. Esta situação, que aparece como aspecto que contribui para o aumento da violência criminal (sendo maximizada pela ação das forças da ordem), é um destes fenômenos. O controle através da força, em que o combate aos delinquentes aparece como eixo central, possui origens históricas: no Brasil, não se pode deixar de pensar no período de escravização e nos conflitos agrários, que foram acentuados durante a ditadura empresarial-militar.

É notável que a intensa presença de “patologias urbanas” em determinadas regiões se dá pela falta de investimento público – em setores específicos, como saúde e educação, já que, como será demonstrado a seguir, essa afirmação não se aplica ao da segurança pública – no espaço urbano e pelo aprofundamento de desigualdades raciais e de classe, não por ações individuais. Tais “falhas” possuem motivos que não são pessoais, mesmo que a ideologia neoliberal – que justifica uma organização estatal com menos investimento no âmbito social e mais no policial – propague um senso de responsabilização individual.

[...] a utopia neoliberal carrega em seu bojo, para os mais pobres mas também para todos aqueles que cedo ou tarde são forçados a deixar o setor do emprego protegido,

não um acréscimo de liberdade, como clamam seus arautos, mas a redução e até a supressão dessa liberdade [...] (Wacquant, 2004, p.99).

A lógica das políticas econômicas neoliberais – entre elas a privatização, contenção de investimentos públicos em determinados setores, flexibilização do trabalho assalariado e outras – produz e majora a marginalização social e o tratamento punitivo da insegurança. As pessoas mais punidas, selecionadas por meio de constante vigilância, são parte da parcela da população que sobressalta à presente ordem socioeconômica e política.

4.4 A nova razão penal

Para que se compreenda a situação brasileira, é necessário manter em mente que houve um processo de internacionalização da lógica estadunidense de criminalização da miséria e de normatização do trabalho assalariado precário. Então, uma nova razão penal foi forjada e exportada, como será apresentado a seguir, intensificando a participação do setor privado nas políticas públicas e reforçando o aparelho penal através de meios midiáticos. A privatização penitenciária – no caso do Brasil, focada, no período estudado, principalmente em serviços –, que obtém fins lucrativos²⁴, viabiliza a expansão de ideais que legitimam o desenvolvimento do Estado penal. Assim, há, como consequência, um aumento da economia do sistema carcerário.

A participação de empresas privadas foi indispensável para a expansão deste sistema nos Estados Unidos da América (EUA). Isto se dá por conta da lucratividade do processo. Entre os agentes que se beneficiaram, encontram-se

[...] companhias telefônicas que arruinam famílias de presos cobrando-lhes taxas exorbitantes para se comunicarem com seus entes queridos; fabricantes de armas que vendem armas de choque, rifles e pistolas para guardas prisionais e policiais; prestadores de serviços de saúde privados contratados pelo Estado para fornecer cuidados de saúde (normalmente péssimos) aos prisioneiros; o Exército dos Estados

²⁴ Análise que difere da desenvolvida por Foucault (2008), em *Vigiar e punir*, apresentada anteriormente. O autor coloca que as questões centrais são a produção de subjetividade e o investimento político no corpo, deixando a exploração do trabalho para a obtenção de lucro em plano de fundo. Para a pesquisa aqui elaborada, este aspecto é fulcral.

Unidos, que depende do trabalho prisional para fornecer equipamento militar aos soldados no Iraque; corporações que usam o trabalho prisional para não ter de pagar salários decentes; e políticos, advogados e banqueiros que negociam a construção de novas prisões, muitas vezes em comunidades rurais predominantemente brancas – negócios que com frequência prometem muito mais às comunidades locais do que realmente entregam. Todos esses interesses corporativos e políticos têm participação na expansão – e não na eliminação – do sistema de encarceramento em massa. (Alexander, 2017, p.319- 320).

As corporações passaram a engajar cada vez mais: no fornecimento de produtos (por exemplo, os alimentares e cosméticos) e serviços (como a construção e o financiamento de novas prisões, administração das prisões existentes, vigilância, transporte, entre outros) e em outros âmbitos. Assim, aparece o conceito de complexo industrial-prisional, explicado por Angela Davis como resultado

[...] das vultuosas quantias que a construção e administração de prisões começaram a atrair – da indústria da construção ao fornecimento de alimentos e cuidados médicos –, de uma forma que relembra o surgimento do complexo industrial-militar [...] (Davis, 2018, p.12).

A realidade social estadunidense demonstra que as consequências da promoção do complexo industrial-prisional ultrapassam a destruição social, já que a geração de lucros também é um de seus elementos. Percebendo isto, as corporações associadas à indústria da punição se interessaram pelo crescimento da população encarcerada e pela manutenção de pessoas nas prisões por maior extensão temporal.

A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão. (*Ibidem*, p.17).

Mais um fator entra para a soma: a lucratividade da mão de obra prisional. Isto se dá por possuir particularidades como a falta de barreiras linguísticas para a realização das atividades determinadas como necessárias e pelo fato de não ser sindicalmente organizada, entre outras. As empresas privadas usam-na de diversas formas, como

(1) utilizando diretamente o trabalho dos presos em manufaturas e serviços, (2) realizando contratos com outras empresas para comprar produtos ou serviços feitos por detentos e (3) investindo nas corporações privadas responsáveis pelo sistema penal global cada vez mais extenso. (Sassen, 2016, p.86).

Para mais, é capaz de gerar produtos por uma fração do custo normalmente exigido.

O fato, por exemplo, de muitas corporações com mercados globais agora contarem com as prisões como uma importante fonte de lucro nos ajuda a entender a rapidez com que as instituições prisionais começaram a proliferar justamente no momento em que estudos oficiais indicavam que as taxas de criminalidade estavam caindo. A ideia de um complexo industrial-prisional também sustenta que a racialização das populações carcerárias [...] não é incidental. (Davis, 2018, p.92-93).

Com auxílio da disseminação midiática de uma suposta criminalidade desenfreada e a maior atenção dada à cobertura de crimes em noticiários, o programa político construído para viabilizar o encarceramento em massa foi mais bem aceito e espalhado. Justamente por proporcionar lucros às empresas atuantes no sistema de justiça criminal, a população prisional não deixou de crescer nem em períodos em que as taxas de criminalidade eram decrescentes nos EUA.

Desta forma, é ocasionada maior coação sobre os setores da classe trabalhadora que desviam tanto do caminho apresentado na constituição legislativa da classe dominante quanto de expectativas de comportamento.

Desse modo, o processo de criminalização cumpriria a função de conservação e de reprodução social: a punição de determinados comportamentos e sujeitos contribuiria para manter a escala social vertical e serviria de cobertura ideológica a comportamentos e sujeitos socialmente imunizados. O cárcere, finalmente, nascido da necessidade de disciplina da força de trabalho para o consumo da fábrica, seria o momento culminante de processos de marginalização, discriminação e estigmatização, fechando um *continuum* que abrange a família, a escola e a assistência social. (Santos, 2022, p.15).

A relação estabelecida entre as parcelas mais precarizadas da classe trabalhadora, que foi historicamente delimitada como classe perigosa, e o encarceramento faz com que seja

notável que a prisão cumpre o papel de depósito dos que são considerados indesejáveis socialmente.

Máquina varredora da precariedade, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub)proletários tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos, e, assim, ocultar a miséria e neutralizar seus efeitos mais disruptivos: esquece-se frequentemente que ela própria contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução. Instituição total concebida para os pobres, meio criminógeno e desculturalizante moldado pelo imperativo (e o fantasma) da segurança, a prisão não pode senão empobrecer aqueles que lhe são confiados e seus próximos, despojando-os um pouco mais dos magros recursos de que dispõem quando nela ingressam, obliterando sob a etiqueta infamante de ‘penitenciário’ todos os atributos suscetíveis de lhes conferir uma identidade social reconhecida (como filho, marido, pai, assalariado ou desempregado, doente, marselhês ou madrilenho etc.), e lançando-os na espiral irrisível [sic] da pauperização penal, face oculta da ‘política social’ do Estado para com os mais pobres, que vem em seguida naturalizar o discurso inesgotável sobre a ‘reincidência’ e sobre a necessidade de endurecer os regimes de detenção (com o obsessivo tema das ‘prisões três estrelas’), até que finalmente se comprovem dissuasivos. (Wacquant, 2004, p.94-95).

Pode-se avaliar que a ação estatal ultrapassa a privação de liberdade. (Re)produz, necessariamente a miséria. Com o crescimento do número de pessoas pobres aprisionadas, cada vez mais haverá permanência nessa condição socioeconômica. Portanto, a ressocialização pode ser compreendida como um “fracasso” programado: a predominância de comportamentos de vigilância e punição no funcionamento interno do sistema prisional faz com que a noção de reinserção social não supere o papel de objetivo retórico. Ademais,

Como estratégia de redução da criminalidade, o encarceramento em massa é um tremendo fracasso. É largamente ineficaz e extraordinariamente caro. Dizer que o encarceramento em massa é um tremendo fracasso faz sentido, porém, apenas se presumirmos que o sistema de justiça criminal foi concebido com o objetivo de prevenir e controlar o crime. Mas, se o encarceramento em massa for entendido como um sistema de controle social – especificamente, racial –, então ele é um sucesso fantástico. (Alexander, 2017, p.327).

É considerável, para compreender o contexto aqui abordado, entender que para que se reduzam os custos por prisioneiro, quatro técnicas principais são empregadas, sendo: a diminuição do nível de serviços – o que atinge principalmente os setores atrelados à reinserção

social, como o ensino e lazer –, a utilização de inovações tecnológicas de aperfeiçoamento da vigilância, a transposição de custos (entre eles, de documentações e alimentação) para as famílias dos encarcerados, a privatização – que inclui a construção, manutenção e serviços prestados dentro e fora da prisão – e o uso de trabalho desqualificado (Wacquant, 2004, p.57).

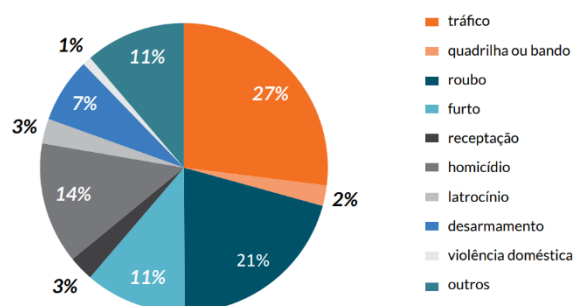
Além disso, a evolução penal nos EUA foi baseada em fatores como o aumento do número de pessoas encarceradas (o que inclui pequenos “delinquentes”, provenientes principalmente da classe trabalhadora), extensão da rede penal²⁵, gestão de riscos – assim, ocorre o isolamento de grupos que são lidos como perigosos – e retirada de verbas de outros setores para aumento do orçamento do sistema prisional. Um procedimento que se assemelha a este ocorre em solo brasileiro.

4.5 A Guerra às Drogas

A recomposição da economia das penas produziu um aumento na demografia carcerária. Entre as modificações provenientes deste movimento, nota-se a diminuição da quantidade de multas – que são substituídas por prisão com sursis, suspensão condicional da pena –, maior duração das penas, diminuição de saídas e alterações no perfil de pessoas mais punidas. Este último é fundamental para a análise: ao longo dos anos, a maioria das pessoas aprisionadas estão associadas principalmente com crimes de drogas, como visto no gráfico a seguir (GRÁFICO 3), que trata da conjuntura brasileira.

²⁵ A prisão domiciliar aparece como um dos exemplos centrais por tornar visível a relação entre vigilância intensiva e reincidência.

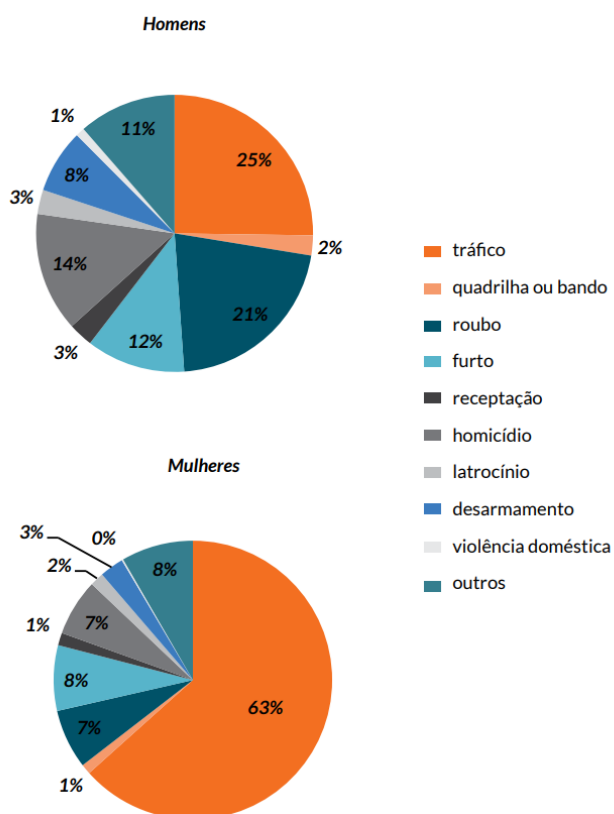
Gráfico 3 – Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade



Fonte: Infopen (DEPEN, 2014).

E é ainda extremado no caso das mulheres (GRÁFICO 4), que será esmiuçado no capítulo seguinte.

Gráfico 4 – Distribuição por gênero de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade



Fonte: Infopen (DEPEN, 2014).

A chamada “Guerra às Drogas”, anunciada por Ronald Reagan²⁶ no começo dos anos 1980, foi um dos processos decisivos para o fortalecimento e amplificação do encarceramento em massa. Neste contexto, o crack²⁷ obteve papel central na dizimação das comunidades afro-americanas. Através do uso desta droga como um artifício, a Guerra às Drogas foi convertida em uma pauta central na mídia e em uma crise nos guetos estadunidenses.

As revistas autorizadas (mesmo sem causa provável), as paradas-pretexto no trânsito, os perfis criminais amplos que seriam capazes de justificar a revista de qualquer pessoa, a utilização de equipamentos militares por polícias estaduais e locais e o apoio financeiro²⁸ para que crimes de droga fossem colocados como prioritários foram alguns dos recursos utilizados na Guerra às Drogas estadunidense. E estas ferramentas também foram internacionalizadas.

Mesmo que a raça não fosse mais usada explicitamente na justificativa de discriminações, não deixou de ser utilizada pelo sistema de justiça criminal na rotulação de pessoas racializadas como criminosas. Considera-se que houve apenas uma remodelação da segregação racial, o que é visível na fabricação de uma guerra contra um inimigo construído.

Conforme Michelle Alexander,

[...] desde o início, a Guerra às Drogas tinha pouco a ver com uma preocupação pública a respeito das drogas em si e muito a ver com uma preocupação pública a respeito da raça. Ao travar uma guerra contra os usuários e traficantes de drogas,

²⁶ Portanto, ocorre depois do anúncio de Richard Nixon que considerava as drogas como os “inimigos número um”, o que faz com que seja internacionalizada a guerra contra usuários e traficantes. Com o fim da Guerra Fria, o discurso diplomático-militar estadunidense coloca a Guerra às Drogas como uma questão geopolítica central e o país passa a destinar recursos ao combate ao tráfico. A Guerra às Drogas pode ser compreendida como “[...] um jogo circular e violento que tem finalidades políticas, econômicas e geopolíticas, mas não lida efetivamente com as pessoas e suas experiências com drogas, sempre singulares e intransferíveis.” (Rodrigues, 2014, não paginado).

²⁷ Droga que, por ser consumida mais rapidamente e em menores quantidades, é mais acessível: essa pode ser lida como mais uma das marcas do classismo no funcionamento do sistema prisional.

²⁸ A título de exemplo, pode-se observar a realocação de recursos públicos em 1996, nos EUA. O orçamento penal passou a receber mais do que seria destinado a vales-alimentação e o montante para habitação urbana foi redirecionado para a construção de prisões. Como se não fosse o suficiente, órgãos estaduais e locais foram autorizados ao confisco de dinheiro e bens apreendidos no processo, destinando mais recursos ao combate das “drogas”. Todavia, tais incentivos não se tornaram públicos de maneira ampla, fazendo com que a população concluísse que o aumento de apreensões de drogas estava relacionado à mais atividades conectadas com drogas, não que ocorria uma intensa aplicação de recursos e de esforços nesse sentido (Alexander, 2017, p.131).

Reagan comprou sua promessa de reprimir os ‘outros’ racialmente definidos - os indignos. (Alexander, 2017, p.95-96).

A sedimentação dos guetos e favelas como locais em que o uso e venda de drogas se dá exclusivamente, mesmo que tais práticas ocorram em diversos ambientes sociais, é mais um dos resquícios de falseamento da realidade, em conjunto com a aparência de que a punição é aplicada principalmente sobre grandes criminosos. Por conseguinte, pode-se conceber o racismo como parte fundamental do funcionamento do sistema prisional na contemporaneidade e como fator que impacta as condenações por crimes de drogas – por serem racialmente definidos na consciência pública, os destinos dos acusados deles não se tornam uma preocupação pública, já que é disseminado ser aceitável recusar direitos de pessoas consideradas criminosas –. “Ao fim e ao cabo, o grande item inegociável da agenda das elites é o direito de decretação da morte física e social da massa vulnerável, sendo o racismo a pedra angular desta sentença executada diuturnamente nas Américas.” (*Ibidem*, p.17).

Além disto, ao tratar de estigma racial, deve-se mencionar que o encarceramento é um dos processos atuantes na produção e definição do significado de raça. Ao delimitar pessoas racializadas como criminosas, a racialidade é construída negativamente. Não se pode esquecer da existência de uma relação entre negritude – que aparece como foco neste cenário, mas processo semelhante ocorre com os demais grupos racializados –, crimes reportados (tanto na mídia quanto os colocados em foco em discursos políticos) e a amplificação do sistema prisional. O encarceramento em massa é dotado de

[...] uma grande variedade de leis, instituições e práticas – que vão desde o perfilamento racial até políticas de condenação preconceituosas, cassação de direitos políticos e discriminação legalizada nas vagas de emprego – prende os afro-americanos em uma gaiola virtual (e literal). [...] É muito mais conveniente imaginar que a maioria dos homens afro-americanos nas áreas urbanas escolheu livremente uma vida do crime do que aceitar a possibilidade real de que suas vidas foram estruturadas de uma forma que praticamente garantiu sua admissão precoce em um sistema do qual eles nunca podem escapar. (*Ibidem*, p. 264).

Logo, a exportação do modo de organização do sistema prisional estadunidense leva a pensar se o sistema de justiça brasileiro também se interliga ao racismo estrutural²⁹ e institucional.

Para sanar tal curiosidade e pensar sobre o comprometimento do Brasil com a luta contra as drogas – firmado a partir de 1961, na Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU (Jesus, 2014, não paginado) –, torna-se imprescindível avaliar a chamada Lei de drogas (Brasil, 2006) do Brasil e seus impactos. Na *Lei Nº 11.343*³⁰, de 23 de agosto de 2006, sancionada pelo presidente da República do período, Luiz Inácio Lula da Silva, é afirmado que se destinará apoio a usuários de drogas, visando a reinserção de dependentes químicos, enquanto se penalizará traficantes, reprimindo o tráfico de drogas.

Para que esta pretensão seja efetivada, na referida lei se veda: plantio, cultura, colheita e exploração de substratos que produzem drogas. Promete penalizar quem: guarda, adquire, possui em depósito ou transporta drogas sem autorização e cultiva plantas que se destinam ao preparo de quantidades de substâncias para consumo pessoal.

Para mais, pune pela exportação, preparo, importação, produção, venda, oferecimento, transporte e fornecimento de drogas ou matéria-prima (mesmo gratuitamente) para agentes policiais disfarçados. Outrossim, são crimes: a indução ou auxílio ao uso de drogas a terceiros; oferecimento sem objetivo de lucro; transporte, venda, distribuição e fabricação de instrumentos para preparo/transformação de drogas; associação de duas ou mais pessoas para práticas de atos citados acima; financiamento; ser informante de grupos que realizam as ações apresentadas; prescrição culposa de drogas a pacientes sem necessidade, em doses fora da delimitação legal ou excessivas e outros.

No que diz respeito a penalizações, elas variam entre: advertências sobre os efeitos de drogas, prestação de serviços à comunidade, comparecimento em programas educativos, reclusão de seis meses a vinte anos e pagamento de cinquenta dias-multa a quatro mil dias-multa³¹. Ademais, as penas podem ser aumentadas ou cumulativas em casos em que as

²⁹ Conceito empregado para apontar que o racismo aparece como parte basilar da fundamentação da estrutura social.

³⁰ Substituiu a Lei Nº6.368 de 1976, que era conhecida como Lei dos Tóxicos. As alterações mais relevantes para o presente estudo são: o fim dos mandados de prisão para condenados por consumo e o aumento das penas em condenações por tráfico de drogas.

³¹ Valor que é contabilizado a partir do salário-mínimo e da capacidade econômica da pessoa acusada. É, atualmente, uma das formas de atrelar pessoas ao sistema prisional por mais tempo e de forma cíclica, o que será

circunstâncias demonstrem que o crime: foi transnacional; praticado por agente em função pública ou de vigilância; cometido em estabelecimentos prisionais, estudantis, sociais, culturais, para reinserção social, em unidades militares/policiais ou em transporte público; foi acompanhado por prática de intimidação ou violência; afetou crianças ou adolescentes e/ou foi caracterizado como tráfico entre Estados ou entre Estados e Distrito Federal.

Alguns dos crimes apresentados são inafiançáveis e não suscetíveis a anistia, sursis, liberdade provisória ou indulto – como já aparecia no artigo 5º, XLIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 2021) –. As penas podem ser diminuídas em casos de: bons antecedentes, réu primário, colaboração voluntária – com a investigação policial e com o processo criminal para identificação dos participantes e/ou coautores e para a recuperação do produto do crime – e não dedicação à atividade ou organizações criminosas.

É afirmado, no artigo 42, que “O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.” (Brasil, 2006). Ainda, no parágrafo segundo do artigo 28, reitera-se que “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” (*Ibidem*).

Depois de detalhadas descrições ao longo da Lei de Drogas, um dos aspectos fundamentais para a delimitação de penas não é levado em consideração: a quantidade de droga portada. Ficando, assim, à critério dos juízes. Ao não explicitar a diferença qualitativa entre consumo e tráfico de drogas, foi possibilitado o crescimento das taxas de aprisionamento, com ação da seletividade penal. Pode-se considerar que as pessoas racializadas e pobres também são alvos no Brasil. E compreender que a abordagem da Guerra às Drogas é racialmente fundamentada é essencial para a análise do contexto prisional brasileiro.

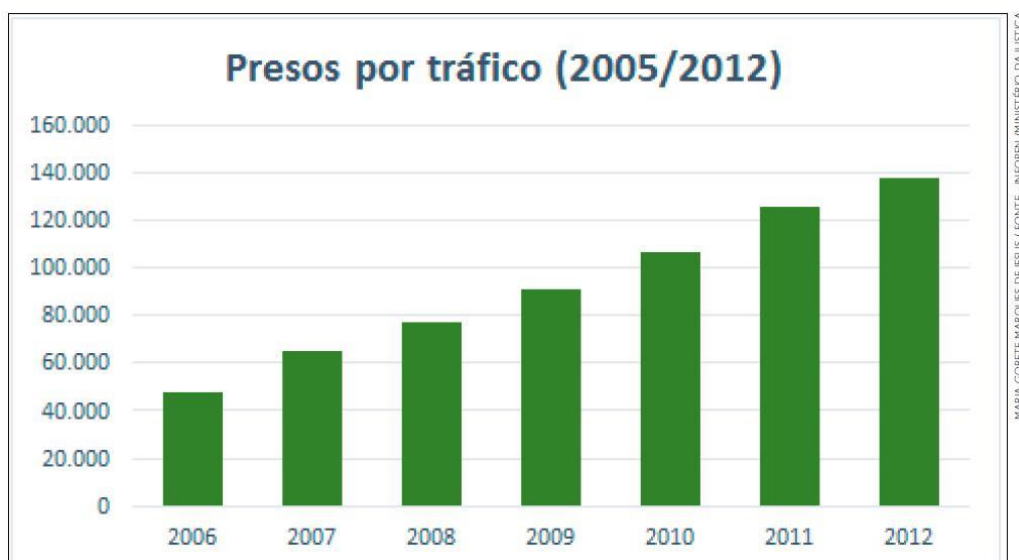
A Lei de Drogas de 2006 faz com que os usuários deixem de ser condenados à prisão, mas, em contrapartida, a pena mínima para o crime de tráfico foi aumentada, de três para cinco anos. Em 2006, 14% da população carcerária estava presa por tráfico (o que correspondia a 47.472 pessoas). Em 2012, eram 138.198 pessoas aprisionadas por

explorado posteriormente. É digno de nota explicitar que a parte financeira das exigências corresponde a mais um dos empecilhos no que diz respeito às questões materiais que afligem os recém-libertos e seus familiares.

este crime, correspondendo a mais de 25% do total de encarcerados no Brasil.” (Jesus, 2014, não paginado).

Logo, torna-se perceptível que – seguindo semelhantes consequências da lógica prisional estadunidense –, a partir dos anos 1990, os entorpecentes aparecem como um problema de segurança (não de saúde pública), mesmo que isso se difira do que estava discursivamente posto na legislação brasileira, como demonstrado acima. Tal fato é evidenciado ao observar o crescimento no número de encarcerados por crimes de drogas em São Paulo de 2005 a 2010, que correspondeu a 195% (Alves, 2018, p.134). Ademais, a não definição da quantidade de drogas que qualifica o tráfico de drogas fez com que os relatórios policiais ganhassem centralidade na definição das pessoas que receberiam tratamento clínico e que iriam para as prisões. A partir do período em que a Lei foi sancionada, houve um aumento, no geral, no número de pessoas encarceradas por crimes relacionados a drogas, como demonstrado no gráfico abaixo (GRÁFICO 5).

Gráfico 5 – Presos por tráfico de drogas no Brasil (2005 a 2012)



Neste contexto, pode-se apontar que o consumo de drogas e a dependência química, que deveriam ser tratados como um problema de saúde pública, com destinação de investimentos para tratamento e prevenção, são colocados em plano secundário.

[...] muitos governos que seguiram os passos dos Estados Unidos declararam guerra contra seus próprios cidadãos, investindo principalmente em punição e combate – aumentando inevitavelmente o sofrimento dos pobres e mais vulneráveis. Durante as últimas décadas, milhares de vidas foram desnecessariamente destruídas por longas penas de prisão, e milhares foram perdidas em razão da violência da Guerra às Drogas e da militarização policial [...] Prisões privadas estão tirando proveito da carnificina, pois lhe são concedidos contratos lucrativos [...] (Alexander, 2017, p.22).

O aumento da quantidade de dispositivos de repressão, que faz com que ocorra um crescimento do número de pessoas aprisionadas, e o fato de a reabilitação ser usada apenas como ferramenta discursiva pelo sistema penal contribuem com a ampliação da indústria carcerária privada. O momento de saída do cárcere não faz com que os ex-prisioneiros recebam novamente os direitos humanos e civis garantidos aos demais cidadãos. Além disso,

Mesmo quando libertado do controle formal do sistema, o estigma da criminalidade persiste. A supervisão da polícia, o monitoramento e o assédio são fatos da vida não apenas de todos aqueles rotulados como criminosos, mas de todos os que se ‘parecem’ com criminosos. [...] A eles não se concede nenhum respeito e pouca preocupação moral. [...] Centenas de anos atrás, nossa nação colocou aqueles considerados menos do que humanos em grilhões; menos de cem anos atrás, nós os relegamos ao outro lado da cidade; hoje nós os colocamos em jaulas. E, uma vez libertados, eles descobrem que uma mão pesada e cruel foi posta sobre eles. (*Ibidem*, p.212).

A posição na marginalidade pode ser considerada perpétua e circular: uma vasta gama da população é mantida na condição de segunda classe.

Não importa se você passou de fato algum tempo na prisão: sua cidadania de segunda classe começa no momento em que você é rotulado como delinquente. [...] Simplesmente reduzir o tempo de prisão não produziria grande impacto na maior parte das pessoas do sistema. É o emblema de inferioridade – o registro de delinquente – que relega as pessoas à condição de segunda classe pelo resto da vida. [...] Para aqueles em liberdade assistida ou condicional, os riscos são especialmente altos. Eles estão sujeitos a vigilância e monitoramento regulares pela polícia e podem ser parados e revistados (com ou sem consentimento) por qualquer ou nenhuma razão. Como resultado, estão muito mais predispostos a serem presos (novamente) do que aqueles cujo comportamento não está sujeito a constante escrutínio pela polícia. (*Ibidem*, p.151-152).

Então, tal economia, que se movimenta por conta da busca irrefreada por lucro e controle, está diretamente atrelada aos empreendimentos de concentração e gerenciamento da parcela da população que é considerada excedente pelo modo de organização capitalista. De acordo com Angela Davis,

A prisão [...] funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza – ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas da nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (Davis, 2018, p.16-17).

4.6 E o futuro?

Logo, tendo em vista tal conjuntura, as propostas de alternativas para o sistema prisional precisam perpassar a construção de uma consciência coletiva que não perceba a prisão como um mecanismo legítimo e natural e, assim, subverter a ilusão – que obscurece as possibilidades de estabelecimento de consciência de classe (Santos, 2022, p.20) – de haver um inimigo comum no criminoso.

Na medida em que a consciência social não está numa posição de compreender, e consequentemente de agir sobre a necessidade de relacionar um programa penal progressista e o progresso em geral, qualquer projeto de reforma penal continuará caminhando sobre incertezas, e os inevitáveis fracassos serão mais uma vez atribuídos à fraqueza inerente à natureza humana e não ao sistema social. (Rusche, Kirchheimer, 2004, p.282).

Para isso, o silêncio social, que exclui vivências, impossibilita ações coletivas e censura o pensamento público, deve ser deixado de lado. A abolição do sistema prisional não deve ser compreendida como utopia, sim como uma urgência.

As possibilidades exigem a compreensão de particularidades históricas e nacionais, avaliando questões que estão interligadas, para a construção de uma nova sociedade, que se

organize de modos diferentes na distribuição de renda e de poder e que não necessite de prisões – o que não faz com que formas de resoluções de conflitos sejam dispensáveis –. Para mais, como apontado por Angela Davis (2018), é necessário que se pense em estratégias alternativas, que não apenas substituam as prisões, mas que alterem a estrutura social de forma mais complexa: abrangendo a desmilitarização da lógica das escolas e da polícia, com um sistema de saúde que ofereça atendimentos físico e psíquico de qualidade e gratuitos, um sistema de justiça que não está centralizado na punição e outros³². As

Alternativas que não combatam o racismo, a dominação masculina, a homofobia, o preconceito de classe e outras estruturas de dominação não levarão, em última análise, ao desencarceramento e não promoverão o objetivo da abolição. [...] Dessa forma, no que diz respeito ao projeto de questionar o papel desempenhado pela assim chamada Guerra às Drogas em conduzir um grande número de pessoas de cor para o sistema prisional, as propostas de descriminalização do uso de drogas devem estar ligadas ao desenvolvimento de uma série de programas comunitários e gratuitos acessíveis a todas as pessoas que desejam enfrentar seus problemas com drogas. (Davis, 2018, p.115-117).

O presente capítulo discorreu, para abarcar a lógica de funcionamento das prisões, sobre a relação entre o sistema de justiça e o racismo. Agora se aponta: a criminalização de comunidades racializadas faz com que seja preciso considerar a descriminalização de atividades e de grupos criminalizados. Outrossim, os direitos dos imigrantes precisam ser defendidos e é substancial a existência de projetos para a minimização e extinção de violências contra as mulheres (nos mais diversos ambientes: seja no doméstico, no público e na relação com o Estado).

Além disso, Davis aponta que é necessário realizar um movimento no sentido de deixar de pensar a punição como sequência inevitável do crime.

[...] a punição – principalmente por meio do encarceramento (e às vezes da morte) – está vinculada a projetos de políticos, ao desejo de lucro das corporações e às representações midiáticas do crime. O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. Está associado a sua classe e [...]

³² Nota-se que a presente pesquisa não possui a pretensão de trazer respostas prontas. Acredita-se que as soluções para o sistema prisional devem ser construídas processual e coletivamente. Para compreender mais possibilidades e horizontes de alteração para a realidade prisional brasileira, recomenda-se a leitura da mais recente *Agenda Nacional pelo Desencarceramento* (Carcerária, 2016-2017).

a seu gênero, que também estrutura o sistema penal. [...] nosso foco não pode se restringir apenas ao sistema prisional como uma instituição isolada, mas deve se voltar também para todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão. (*Ibidem*, p.121).

Em perspectiva que corrobora com o que foi apresentado anteriormente, acrescenta-se as contribuições de Rosa Luxemburgo (2017) sobre a atuação do sistema prisional e seu caráter de justiça burguesa. Pode-se compreender que a legitimidade do direito penal está atrelada a uma racionalidade. Racionalidade esta que assegura o funcionamento de um direito que é fundamentado na manutenção da dominação de classe e que possui relação com a racionalidade estatal. A autora afirma que

A justiça de classe burguesa funcionou mais uma vez como uma rede que deixa tranquilamente escapar de suas malhas os tubarões rapaces enquanto as pequenas sardinhas nelas se debatem desamparadas. Os especuladores, que ganharam milhões com a guerra, ficaram na sua maioria impunes ou receberam penas pecuniárias ridículas; os pequenos ladrões e as pequenas ladras são punidos com penas de prisão draconianas. [...] O sistema penal existente, profundamente impregnado de um brutal espírito de classe e da barbárie do capitalismo, precisa ser extirpado de vez. É preciso começar imediatamente uma reforma de base do sistema penal. [...] sobre o fundamento de uma nova ordem econômica e social, pois tanto crimes quanto castigos estão em última instância enraizados nas condições econômicas da sociedade. (Luxemburgo, 2017 p.239-240).

Aqui, avaliou-se o complexo industrial-prisional como um programa social estatal – justamente por dizer respeito à lógica de funcionamento do Estado capitalista e por não estar restrito a programas governamentais – implementado de forma abrangente, que foi capaz de ultrapassar as prisões. Portanto, encontra-se enraizado nas relações: sejam elas sociais, políticas, ideológicas, culturais ou econômicas. Por isso, para que seja repensado, a racionalidade do Estado moderno, não apenas as suas instituições, precisam ser identificadas, criticadas e superadas. A questão penal apenas será solucionada quando se compreender que “O sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis especiais. É parte de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos.” (Rusche, Kirchheimer, 2004, p.282).

5 CAPÍTULO II – O APRISIONAMENTO DE MULHERES BRASILEIRAS

A compreensão de aspectos em comum entre as vivências de pessoas atreladas ao encarceramento, como a “[...] marginalização econômica, segregação residencial, terror policial e outras formas de racismo anti-preto diretamente produzidas ou energizadas pelo Estado.” (Alves, 2018, p.2, tradução nossa)³³, faz com que se perceba que o sistema prisional é um dos mecanismos das “[...] dimensões constitutivas da reprodução da ordem urbana” (*Ibidem*, p.2, tradução nossa)³⁴. Portanto, participa da constituição da cidade enquanto espacialidade anti-pessoas racializadas e genderizadas.

Segundo Jaime Amparo Alves (2018), em *The anti-black city: police terror and black urban life in Brazil*, a “[...] raça funciona como um recurso político que permite a produção de inimigos pretos, sociedade civil e soberania estatal.” (*Ibidem*, p.8, tradução nossa)³⁵. A violência é utilizada de forma instrumental, a fim de produzir coesão espacial e como mediação de relações (*Ibidem*, p.18). Existe atrelamento da produção socioespacial, em que ocorre a cativeiro de pessoas racializadas, à energização do sistema prisional. O mesmo acontece na direção oposta, em simultâneo (*Ibidem*, p.34). Desta forma, os seus limites não se tornam claros.

O estudo da prisão – também de sua forma ideológica –, que é justificado através da retórica de manutenção da ordem pública e é material de reforço da dominação racial e segregação espacial, demonstra “[...] como o neoliberalismo tornou comunidades racializadas em espaços de hiperpunitividade e prisões em dispositivos políticos que reforçam o urbanismo neoliberal.” (*Ibidem*, p. 142, tradução nossa)³⁶.

No Brasil, inclusive no período pós-colonização, ela aparece como um aparato em que se estabelecem limites raciais (*Ibidem*, p.11). A máquina de triturar gente³⁷ não deixou de existir.

³³ No original: “[...] economic marginalization, residential segregation, police terror and other forms of anti-black racism directly produced or energized by the state.”

³⁴ “[...] constitutive dimensions of the reproduction of the urban order.”

³⁵ “[...] race works as a political resource that enables the production of black enemies, civil society and state sovereignty.”

³⁶ “[...] how neoliberalism has turned racialized communities into spaces of hyperpunitiveness and prisons into political devices that enforce neoliberal urbanism.”

³⁷ Conceito empregado por Darcy Ribeiro, ao discutir as situações experienciadas por povos indígenas e negros no colonialismo (Alves, 2018, p.16). Porém, mantém-se atual, já que os resquícios do período colonial impactam a contemporaneidade (Kilomba, 2019, p.223). Seu uso faz entender que o entrelaçar de passado e presente produz o ser racializado e posiciona-o como Outro no campo discursivo, imagético e de atuação. Assim, é percebido como inimigo, incivilizado, e a relação oprimido-opressor é invertida (*Ibidem*, p.78-79).

Verifica-se que “O estado foi capaz de regular a população excedentária (mantendo-os como reserva de trabalho barato pronto para ser explorado) ao ameaçar pretos livres com encarceramento.” (*Ibidem*, p.121, tradução nossa)³⁸.

Ao pensar nas condições históricas de vida de pessoas racializadas no Brasil, pode-se falar, inclusive, de uma antropofagia racial, pois “[...] corpos pretos são explorados no mercado de trabalho, segregados nas favelas, encarcerados, espancados, mortos pela polícia no que equivale a uma economia antropofágica da carne.” (*Ibidem*, p. 16-17, tradução nossa)³⁹. Tal fato é evidenciado até nas maiores taxas de vitimização de pessoas negras do que brancas: em 2012, de acordo com dados do Ministério da Justiça, a diferença era equivalente a 147% (*Ibidem*, p.17).

Esta conjuntura, em que houve crescimento do número de pessoas entrelaçadas ao sistema de justiça – como demonstrado no capítulo anterior –, é reflexo da manutenção das políticas penais conservadoras nos dois primeiros governos de Lula, que seguiram a lógica da agenda neoliberal de Fernando Henrique Cardoso.

Conforme a economia brasileira encolheu, o sistema prisional cresceu constantemente durante os anos 1990. Encarcerar os pobres urbanos marginalizados se tornou uma resposta política a inseguranças sociais e econômicas geradas pelo programa de reestruturação neoliberal imposto por Washington. Conforme o desemprego estrutural aprofundou a pobreza urbana e a segregação espacial, disseminar medo e lutar contra o crime se tornou a estratégia de governo do Estado por retirar de providenciar sua já precária rede de proteções sociais. (*Ibidem*, p.125, tradução nossa)⁴⁰.

A fim de uma análise bem estruturada, é necessário que se compreenda o neoliberalismo enquanto um sistema de governança que também se baseia em gênero e raça (*Ibidem*, p.126), o

³⁸ “The state was able to regulate the surplus population (keeping them as reserve of cheap labor ready to be exploited) by threatening freed blacks with incarceration.”

³⁹ “[...] black bodies are exploited in the job market, segregated in favelas, incarcerated, beaten, killed by the police in what amounts to an anthropophagic economy of the flesh.”

⁴⁰ “As the Brazilian economy shrank, the prison system grew steadily during the 1990s. Incarcerating the disenfranchised urban poor became a political response to social and economic insecurities generated by the neoliberal restructuring program imposed by Washington. As structural unemployment deepened urban poverty and spatial segregation, disseminating fear and fighting crime became the state’s governing strategy as it withdrew from providing its already precarious network of social protections.”

que será pormenorizado ao longo do presente capítulo, que o elucida através da prisão – que, como mencionado, é uma de suas máquinas.

Para mais, torna-se relevante mencionar que o estado de São Paulo, que foi centro das políticas econômicas e penais neoliberais, passou por processos como a privatização de empresas centrais, um programa multifacetado de reforço da lei baseado em encarceramento em massa e brutalidade policial (*Ibidem*, p.125). Além disso, recebeu 230 milhões de reais para expandir a força policial e o sistema prisional entre 2003 e 2009 (*Ibidem*, p.127).

Mesmo que o Brasil em si esteja experienciando uma expansão de seu sistema prisional, o Estado de São Paulo é particularmente “viciado em encarceramento”. Entre 1995 e 2010, a população prisional adulta saltou de 65,000 para aproximadamente 180,000. [...] a média diária de encarceramento aumentou de aproximadamente vinte e seis para mais de oitenta indivíduos entre 2011 e 2012. (*Ibidem*, p.129, tradução nossa)⁴¹.

Este cenário evidencia a quantidade de investimentos e a importância da instituição no período avaliado.

No aprisionamento se destaca um padrão de produção e descartabilidade atrelado ao gênero: isso é o que se pretende explorar nesse capítulo. Através de tensões e contradições, visa-se examinar as “[...] formas complexas em que raça, orientação sexual, e gênero funcionam como categorias que compõem a subordinação.” (*Ibidem*, p.21, tradução nossa)⁴².

A partir disto, a avaliação da participação de mulheres negras na economia do crime e em ações políticas ganha lugar. Conforme Alves (2018),

Eu sugiro ver tais práticas como generativas de uma identidade política explosiva que, enquanto não confinadas ao mundo da morte, usam a raiva que emerge de encontros

⁴¹ “Although Brazil itself is experiencing an expansion of its prison system, the state of São Paulo is particularly ‘addicted to incarceration’. Between 1995 and 2010, the adult prison population jumped from 65,000 to nearly 180,000. [...] the average daily rate of incarceration increased from around twenty-six to more than eighty individuals between 2011 and 2012.”

⁴² “[...] complex ways in which race, sexual orientation, and gender function as compounding categories of subordination.”

com a morte como um recurso político para fazer a vida urbana preta possível, mesmo que precária e efêmera. (*Ibidem*, p.14, tradução nossa)⁴³.

Portanto, a agência (capacidade de agir) de mulheres racializadas, que será melhor investigada ao longo da pesquisa, não pode deixar de ser considerada. Por ora, pode-se apontar que ela atua ao “[...] desmascarar a natureza anti-preta da democracia brasileira.” (*Ibidem*, p.24, tradução nossa)⁴⁴.

Reconhece-se que

O regime polícia-prisão articula uma multiplicidade de violência, em que ameaças de estupro, encarceramento, abuso doméstico, e mais estigmatizações são apenas alguns exemplos. Mesmo quando a polícia não está diretamente implicada nestas práticas, a ideologia policial abastece sistemas mais largos de dominação que na periferia de São Paulo são baseados na interligação de construções racial, sexual e genderizada de corpos desviantes (*Ibidem*, p.139, tradução nossa)⁴⁵.

Ademais, as diferenças de gênero entre homens e mulheres racializados são dissipadas através da criminalização geral de pessoas racializadas.

Se antes mulher preta era o “escravo por excelência” ocupando a posição dupla de um objeto desgenderizado (a escravidão borrou a linha de gênero) e o alvo principal de repetida violação (terror sexual-genderizado-racial), agora a atual virada punitiva reafirma sua posição liminar. A expansão do estado carcerário de São Paulo depende de sua sinistra capacidade de fazer e desfazer gênero através de um regime de terror generalizado e específico por gênero. (*Ibidem*, p.161, tradução nossa)⁴⁶.

⁴³ “I suggest viewing such practices as generative of an explosive political identity that, while not confined to the world of death, uses the rage that emerges from encounters with death as a political resource to make black urban life possible, even if precarious and ephemeral.”

⁴⁴ “[...] unmask the anti-black nature of the Brazilian democracy.”

⁴⁵ “The police-prison regime articulates a multiplicity of violence, of which threats of rape, incarceration, domestic abuse, and further stigmatization are just a few examples. Even when the police are not directly implicated in such practices, police ideology fuels larger systems of domination that in São Paulo’s periphery are based on the intertwining racial, sexual, and gendered constructions of deviant bodies.”

⁴⁶ “If then black woman was the “quintessential slave” occupying the double position of an ungended object (slavery blurred the gender line) and the main target of repeated violation (sexual-gendered-racial terror), now the current punitive turn reasserts her liminal position. The expanse of state carcerality in São Paulo relies on its uncanny capacity to make and unmake gender through a generalized and gender-specific regime of terror.”

Torna-se necessário pensar novamente em algo que já foi apontado: que a punição ultrapassa os muros da prisão. Aqui, a lógica de dominação de raça e gênero passa a ser central, já que mulheres racializadas recebem punições duplas. Elas são criminalizadas e punidas enquanto mulheres racializadas. Todavia, há também uma punição menos visível: a por terem familiares e companheiros atingidos pelo Estado penal.

Assim, depois de verificar a atuação da prisão enquanto sistema estabelecido internacionalmente, que possui impactos no âmbito nacional, pode-se focar nas questões apresentadas a seguir: quais são as condições de vida das mulheres que se encontram presas? Como este grupo é composto? Como é o pós-cárcere?⁴⁷

5.1 A conjuntura

Para que as indagações sejam respondidas, tomou-se como indispensável a apresentação de um panorama descritivo da situação das mulheres aprisionadas no período selecionado. Os estabelecimentos penais, no Brasil, quantificam-se assim: unidades masculinas equivalem 75%, os estabelecimentos mistos correspondem a 17% e os femininos a 7% (DEPEN/INFOPEN,

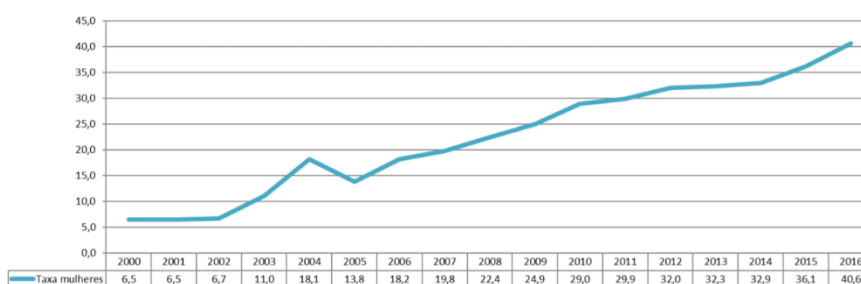
⁴⁷ Para a constituição de tal diagnóstico, uma ferramenta analítica se tornou central: a interseccionalidade. Na presente pesquisa, é central pensar na construção histórica do sujeito negro, feita a partir do sujeito branco, enquanto personificador de violência e ameaçador. É atrelado à figura perigosa, do suspeito e criminoso (Kilomba, 2019, p.79-80). Tal processo se estende aos demais grupos racializados. Todavia, deve-se manter em mente o fato de o racismo ser também um fenômeno genderizado. Como apontado anteriormente, as construções de raça e gênero se dão enquanto emaranhado, amalgamando-se. Portanto, deve-se indicar a existente privação da condição de sujeito experienciada por mulheres racializadas. "[...] as mulheres negras habitam um espaço vazio, um espaço que sobrepõe às margens da 'raça' e do gênero, o chamado 'terceiro espaço'." (*Ibidem*, p.97). Então, as mulheres racializadas aparecem como antítese, ou Outridade, dupla: da branquitude e da masculinidade (*Ibidem*, p.190). A análise das interações das diferentes categorias de poder é viabilizada através do instrumento analítico da interseccionalidade. Ela pode ser utilizada para explicar fenômenos que envolvem refletir como "[...] as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. [...] De fato, essas categorias se sobrepõem e funcionam de maneira unificada." (Bilge, Collins, 2011, p.15-16). Logo, a desigualdade, enquanto estrutura social complexa (*Ibidem*, p. 96-97), é resultado de operações entrelaçadas dos sistemas de opressão que fundamentam a sociedade capitalista. Segundo Bilge e Collins (2011), "[...] as relações de poder devem ser analisadas tanto por meio de suas interseções (por exemplo, racismo e sexismo) quanto entre domínios de poder (estruturais, disciplinares, culturais e interpessoais). A violência pode ser analisada tanto pela maneira como atravessa os sistemas de poder interseccionais como pela maneira como é organizada entre os domínios do poder. [...] Uma análise interseccional revela não apenas como a violência entendida e praticada dentro de sistemas fechados de poder, mas também como constitui um fio comum que liga racismo, colonialismo, heteropatriarcado, nacionalismo e capacitismo." (*Ibidem*, p.79). Assim, as políticas coercitivas, que possuem aspirações neoliberais, obtêm efeitos que surgem das interligações mencionadas acima. A escolha deste conceito viabilizou melhor análise e visualização do quadro do aprisionamento no Brasil e de como as mulheres são afetadas por esse processo.

2014). Acrescenta-se ao fato de que a maioria das mulheres encarceradas se encontra em unidades mistas.

O país possui a quarta maior população carcerária feminina do mundo, sendo precedido por Estados Unidos, China e Rússia. E a segunda maior taxa de aprisionamento de mulheres (por 100 mil habitantes), que é igual a 40,6. Enquanto isso, Estados Unidos possui uma taxa equivalente a 65,7, Rússia a 33,5 e China a 7,6 (DEPEN/INFOPEN, 2018).

Dentre os países acima mencionados, o Brasil obteve a maior variação da taxa de encarceramento⁴⁸ entre 2000 e 2016, que corresponde a 455% (*Ibidem*). No que diz respeito à taxa de aprisionamento feminino, nota-se que há um movimento crescente. De 2000 a 2016, aumentou 34,1, como perceptível no gráfico abaixo (GRÁFICO 6).

Gráfico 6 – Evolução da taxa de aprisionamento de mulheres no Brasil entre 2000 e 2016

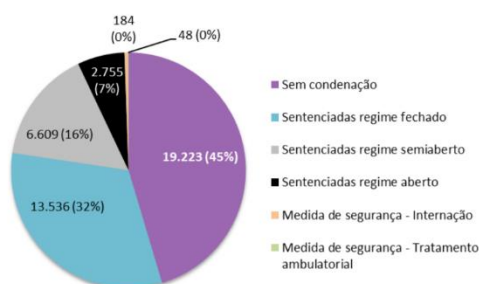


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2016), dezembro de cada ano; DATASUS.

A maior parte das mulheres que foram encarceradas no país fica aprisionada entre 4 e 8 anos (DEPEN, 2018). Para mais, a maioria delas não recebeu condenações (GRÁFICO 7).

⁴⁸ Não se deve deixar de mencionar que o número de pessoas aprisionadas é menor do que o de pessoas consideradas “criminosas”: existe uma parcela que aguarda a resposta ao processo em liberdade e que não ainda não foi processada ou condenada por penas privativas de liberdade. Isto faz com que o número aqui apresentado seja inferior ao total de pessoas atreladas ao sistema prisional.

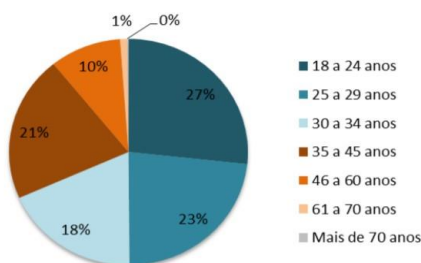
Gráfico 7 – Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

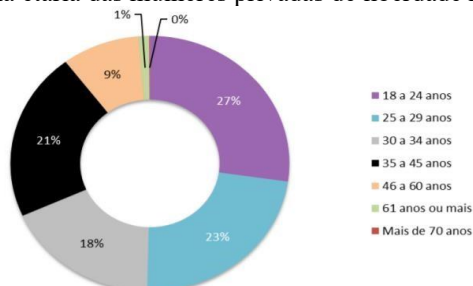
A formação do grupo de mulheres encarceradas não demonstra grandes alterações, como demonstrado na comparação dos dados disponibilizados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2014 e de 2018 (DEPEN/INFOPEN, 2014 e 2018). Em sua maioria são mulheres jovens⁴⁹ (GRÁFICOS 8 e 9), com baixa escolaridade (GRÁFICOS 10 e 11) e solteiras (GRÁFICO 12).

Gráfico 8 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil (2014)



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

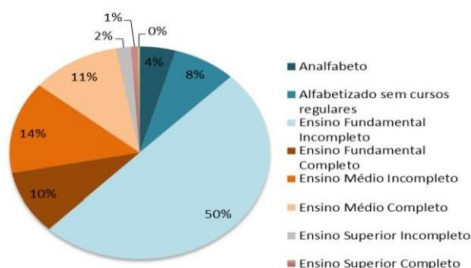
Gráfico 9 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil (2016)



Fonte: Infopen, jun/2016. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

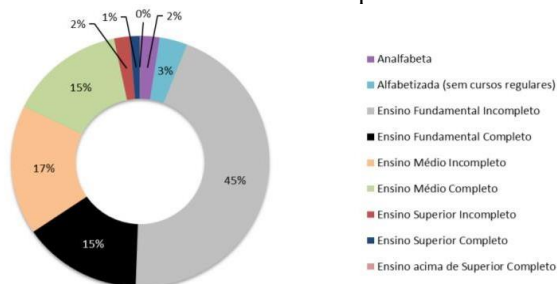
⁴⁹ Como apontado por Angotti (2018, p.94), tal quadro pode ser encarado como um revelador da condição de vulnerabilidade frente ao sistema de justiça criminal.

Gráfico 10 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade (2014)



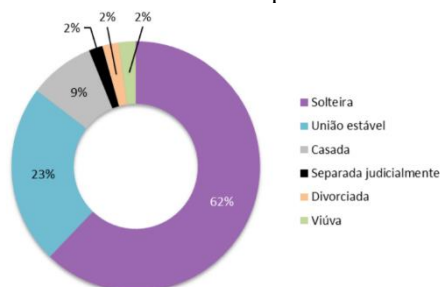
Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Gráfico 11 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade (2016)



Fonte: Infopen, jun/2016. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

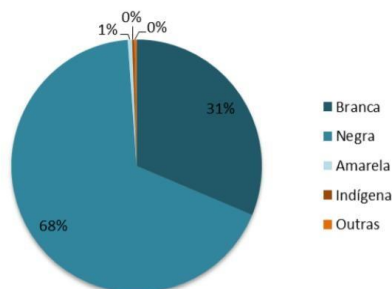
Gráfico 12 – Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

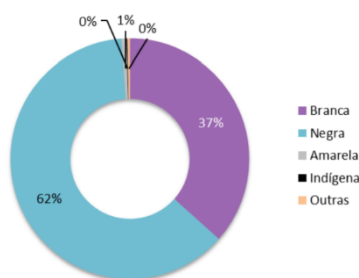
Ademais, outro ponto de relevância para a análise aqui empreendida é a constatação de que, em sua maioria, são negras (GRÁFICOS 13 e 14).

Gráfico 13 – Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade (2014)



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Gráfico 14 – Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade (2016)



Fonte: Infopen, jun/2016. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça. PNAD, 2015.

Elas representam 62% do total de mulheres privadas de liberdade (DEPEN, 2018), o que ressalta a necessidade de compreender que as opressões – gênero, raça e classe, em foco – se encontram entrelaçadas e que a composição social e racial das mulheres que se encontram presas está atrelada a heranças entranhadas na formação social brasileira.

Ao constar que a maior parte da população prisional é negra em todos os estados do Brasil – levando em consideração que há ainda maior sobrerrepresentação na região Sudeste, já que, mesmo correspondendo a 42% da população total, pessoas negras aprisionadas equivalem a 72% do total da população carcerária (Alves, 2017, p.130) –, pode-se considerar que, mesmo no pós-abolição, há uma sequência da desumanização e subordinação de mulheres racializadas. Tal processo é visível na baixa remuneração, frequência no trabalho doméstico, índices de baixa escolaridade (*Ibidem*, p.107). As elevadas taxas de encarceramento são mais um dos reflexos desta continuidade histórica.

Segundo Dina Alves (2017), “[...] podemos considerar o ordenamento jurídico brasileiro como uma (re)atualização da ordem escravocrata.” (*Ibidem*, p.109). A autora fundamenta tal afirmação da seguinte forma:

De acordo com o Censo dos Magistrados, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2013, 64% dos juízes são homens e 82% são ministros dos tribunais superiores. No quesito cor/etnia: 84,5% são brancos, 15,4% são pretos/pardos, 0,1%, indígenas. A idade média de juízes é de 45 anos para desembargadores e ministros comuns, e de 42 anos para os juízes da Justiça Federal. [...] apesar da transição de colônia para república, as instituições de justiça penal na América Latina continuam reproduzindo e ecoando as relações sociais do regime escravocrata. Mesmo na ausência de leis explicitamente racistas, a lei se constituiu entre nós não como garantia de direitos, mas como punição dos grupos historicamente situados à margem da cidadania. (*Ibidem*, p.110).

Portanto, o fato de as mulheres negras serem umas das mais atingidas pelo Estado penal ultrapassa a condição de maior vulnerabilidade na economia global. Há, ainda, a delimitação de quem possui aptidão para julgá-las.

Os apontamentos acerca da escravização nos Estados Unidos da América realizados por Angela Davis (2016), levam a indicar, a partir de exame histórico e internacional, que as opressões por condição de classe, raça/cor e gênero estiveram, e estão, atreladas. E o aprisionamento de mulheres brasileiras também é revelador deste quadro.

Como observou W. E. B. Du Bois, o potencial lucrativo do sistema de contratação de pessoas encarceradas persuadiu muitos proprietários de terras do Sul a investir exclusivamente na mão de obra carcerária – alguns deles empregando a força de trabalho de centenas de pessoas negras prisioneiras. Em consequência, tanto empregadores como autoridades estatais adquiriram um forte interesse econômico em ampliar a população carcerária. ‘Desde 1876’, mostra Du Bois, ‘pessoas negras têm sido detidas em resposta à menor provocação e sentenciadas a longas penas ou multas, sendo obrigadas a trabalhar para pagá-las’. Essa deturpação do sistema de justiça criminal era opressiva para toda a população saída da escravidão. Mas as mulheres eram especialmente suscetíveis aos ataques brutais do sistema judiciário. Os abusos sexuais sofridos rotineiramente durante o período da escravidão não foram interrompidos pelo advento da emancipação. (Davis, 2016, p.97).

Depois de entender que há um grupo de mulheres mais atingido pelo sistema prisional, torna-se necessário constar que, para além do número de pessoas encarceradas, ocorreu uma ampliação do aparato penal. A Lei de Drogas (Brasil, 2006), avaliada no capítulo anterior, pode

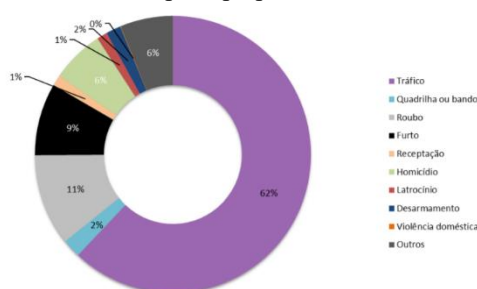
ser encarada como uma evidência deste processo. Consta como um dos fatores primordiais para o entendimento das possíveis causas do crescimento da população prisional feminina brasileira, já que “[...] entre homens o crime de tráfico é causa para a prisão de cerca de 29% da população prisional (DEPEN, 2019, p.46), enquanto entre mulheres este número salta para cerca de 64%.” (Leite, 2022, p.16-17)⁵⁰.

Além disso, deve-se mencionar que

Na hierarquia do crime, elas ocupam a base que deve subservir aos chefes; poucas conseguem chegar aos escalões intermediários. [...] Do ponto de vista econômico, o crime organizado é um capitalismo com comando centralizado, em que o topo da hierarquia é cem por cento masculino. (Varella, 2017, p.269).

Então, mesmo que atuassem em posições pequenas na escala do tráfico, a sanção da Lei de Drogas (Brasil, 2006) afetou diversas mulheres. Isto é notável ao perceber que a maioria delas se encontra encarcerada por atividades relacionadas a crimes de drogas (GRÁFICO 4). Além disso, elas foram pouco condenadas por crimes violentos, o que pode ser visto no gráfico a seguir (GRÁFICO 15).

Gráfico 15 – Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

⁵⁰ Mesmo que os dados utilizados para a realização desta afirmação sejam de 2019, ela continua a ser aplicável. Anos antes, 62% das mulheres eram encarceradas por crimes de drogas (DEPEN, 2018).

Compreendendo que há muitas mulheres aprisionadas por condenações relacionadas a crimes de drogas, sem violência ou grave ameaça e em pequenos cargos na cadeia de comercialização de psicotrópicos, nota-se que são alvos centrais da Guerra às Drogas. Embora não estejam em funções de chefia na maioria das vezes, são mais suscetíveis à abordagem policial. Isto se dá por estarem em posições mais expostas. Pode-se analisar a situação mencionada de acordo com a seguinte perspectiva:

A prisão é uma experiência em família para muitas mulheres no Brasil [...] a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. [...] Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas é mais violenta a realidade que as leva até eles. (Queiroz, 2019, p.63).

Não se pode deixar de mencionar que muitas vezes o tráfico de drogas aparece como solução única para problemas financeiros e que possui mais flexibilidade de horários, o que garante que mães desempenhem estas funções em conjunto com as tarefas domésticas.

Todavia, esta condenação também gera impactos posteriores. Como, por exemplo, a multa penal por crime de drogas. Esta pode ser lida como uma pena perpétua, já que, na maioria dos casos, não há condições materiais para que seja paga. Para além disso, impacta a possibilidade de regularização de documentações – afetando até mesmo as oportunidades de conseguirem trabalhos formais e a participação na política institucional.

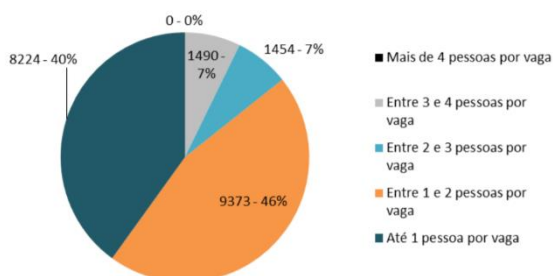
Ademais, existem dinâmicas do sistema de justiça que beneficiam a geração de estatísticas inverídicas ou mal mensuradas⁵¹. Isto é agregado às práticas rotineiras de policiamento, que acontecem com maior frequência em locais pré-determinados e podem ser avaliadas como hipervigilância de corpos negros, desde a mais tenra idade (Alves, 2018, p.157).

⁵¹ Outro fator a ser posto para balanço é a presença de mulheres em instituições de punição não apresentadas como tal. A título de exemplo, observa-se as instituições psiquiátricas. Como apontado por Angela Davis (2018, p.76), ao tratar dos EUA, as mulheres compõem um número maior do que os homens nestas instituições e são mais medicalizadas. Contudo, para pensar a realidade brasileira surgiram alguns empecilhos. Entre eles, a existência de instituições psiquiátricas públicas e privadas e a falta de um órgão que realiza a coleta de dados estatísticos especificamente relacionados a elas. Isto fez com que não fosse possível apresentar a quantidade correta de mulheres que estavam em tais instituições dos anos 2000 a 2016, nem a quais categorias sociais pertenciam. Tornou-se difícil medir a dimensão da questão. Agrega-se ao fato de que “Hoje, no Brasil todo, só existem cinco hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico habilitados a receber mulheres com problemas mentais que cumprem pena ou medida cautelar.” (Queiroz, 2019, p.147-148). Para além disso, há o número mascarado de mulheres em regime semi-aberto.

As pessoas que vivem em localizações de maior vulnerabilidade são lidas mais frequentemente como criminosas. Assim, a atuação policial “[...] aparece aqui como a ponta de um sistema de dominação de gênero e de raça em que o Estado penal aparece como seu principal promotor.” (Alves, 2017, p.111). E as abordagens, muitas vezes, são traumáticas para as pessoas que as sofrem e seus acompanhantes – como no caso de mães e filhos.

Como consequência do contexto apresentado anteriormente, a superlotação prisional aparece como uma questão latente. Contudo, deve-se recordar que não resulta da falta de políticas para a construção de novas prisões. Na Alemanha, derivou da combinação de penas de prisão mais extensas, de um período de crise econômica e do enfraquecimento do uso de meios para a redução das penas aplicadas (Rusche, Kirchheimer, 2004, p.257-260). Semelhante processo ocorreu no Brasil. No país, a taxa de ocupação de unidades equivale a 156,7% e há um déficit de 15.326 vagas entre as mulheres (DEPEN, 2018), como demonstrado no gráfico abaixo (GRÁFICO 16).

Gráfico 16 – Mulheres em unidades femininas por situação de lotação



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

5.2 A reintegração social

Os impactos variam, alcançando até a maior dificuldade de encontrar trabalho produtivo – que é posto como uma das principais formas de reintegração social – para uma grande quantidade de pessoas que se encontra aprisionada.

Para a maioria das detentas, trabalhar é um privilégio. Permite que ocupem a cabeça, mandem dinheiro para casa e, a cada três dias trabalhados, redimam um da pena. Elas não têm os mesmos direitos garantidos aos trabalhadores livres, como férias, licença-

maternidade e décimo terceiro salário. Tudo a que está obrigado o empregador, pela Lei de Execução Penal, é garantir a elas um ambiente seguro e limpo e um trabalho que sirva à sua ressocialização. Na verdade, seu salário só precisa ser superior ou igual a três quartos do salário mínimo – o que as torna mão-de-obra especialmente interessante para atividades repetitivas e manuais que quase ninguém quer. Mesmo assim, as companhias resistem em empregá-las. Só 3%, mais ou menos, têm a “regalia” – que é garantida por Lei. Às demais resta a esperança da lista de chamada. (Queiroz, 2019, p.170).

Tal questão faz lembrar a obra de Pat Carlen (2007). Em *A Reclusão de Mulheres e a Indústria de Reintegração* (Carlen, 2007), abre-se margem para pensar sobre a centralidade do trabalho no discurso de reabilitação, que é tido como fundamental para a indústria de reintegração. Conforme a autora, tal afirmação pode ser sustentada através de quatro argumentos principais: a lógica de encarceramento faz parte da constituição das prisões – e, por essa razão, os pressupostos de reformas e reintegração são atravancados –; a ampliação da indústria internacional de reintegração faz parte das causas para o crescimento da população carcerária feminina; a elevação da quantidade de mulheres presas se dá, em partes, pelo entendimento de que o sistema prisional funciona como um mecanismo que faz desaparecer as causas do crime, não como meio de punição; e, por fim, os motivos – sejam eles culturais, sociológicos, lógicos, políticos ou ideológicos – que atestam a impossibilidade de reintegração social através da prisão fazem com que os discursos que a apresentam como reabilitadora precisem ser combatidos (*Ibidem*, p.1005).

A instituição cria mecanismos de retaliação para atuar sobre os que atentam contra a organização social e ocorrem perdas irrecuperáveis no período de aprisionamento.

O mais grave é que além vingança legalizada pelo Estado, através da punição penal, se executam outras vinganças não consideradas pela lei: a animalização dos sujeitos, a criminalização da pobreza, ações sofridas por eles e por seus familiares, o desrespeito às normas legais da execução penal, a falta de assistência judiciária, entre outros aspectos. (Carvalho Filho, 2006, p.184-185).

Estas podem atrelar um ex-preso à condição perpétua de reincidência. “A reincidência seria, portanto, resultado dos próprios mecanismos que operam na prisão, como se houvesse algo próprio do âmbito institucional que leva ao retorno.” (*Ibidem*, 2006, p.165).

A delimitação como praticantes contínuos de crimes, que recai sobre as pessoas que passam pelo sistema prisional, faz com que exista um grupo apartado do mundo do trabalho formal e recolocado no mundo do crime como possibilidade única de subsistência. A partir disto, pode-se averiguar uma espécie de circularidade. “A prisão não se coloca socialmente como local da ressocialização, mas como a reforçadora da suposta habitualidade enquanto delinquente. É a suposição das habitualidades que impõe a estigmatização ao ex-presos” (*Ibidem*, p.214).

A avaliação de antecedentes criminais – majorada ainda pelo alto índice de desemprego e pela existência de muitos trabalhadores subqualificados ou desqualificados – e o tempo que ficaram distanciados do trabalho formal, tornam-no “[...] quase inacessível ao homem que sair da prisão [...]” (*Ibidem*, p.236). Como afirmado por ex-presos para uma funcionária da Pastoral Carcerária, “Heidi, eu passo em qualquer teste de emprego. Mas assim que eles veem meus antecedentes, ninguém me dá trabalho.” (Queiroz, 2019, p.153). Então, processo semelhante ocorre com as mulheres. Entretanto, além de serem afastadas da realização de trabalhos formais, possuem no trabalho doméstico um duplo, ou triplo, fardo.

Conforme Carlen (2007), através “[...] de novos discursos de <<inclusão>> e <<reintegração>> por via de programas prisionais, a reintegração pós-prisão consiste ainda em devolver aqueles que já estavam excluídos à sua origem.” (Carlen, 2007, p. 1006). Logo,

[...] o mito da reabilitação na prisão [...] baseia-se não só num revivalismo das explicações psicológicas do crime, mas também na mítica transparência, por mais enaltecida, da dualidade crime/prisão, isto é, o mito persistente de que as mulheres que transgridem a lei são presas devido à gravidade dos seus crimes, e não por força da complexidade das suas condições de vida, excludentes, desiguais no género e anti-sociais. (*Ibidem*, p. 1007).

Mesmo com a existência de um discurso terapêutico-punitivo – que, como apontado anteriormente, contribui com a crescente da indústria prisional – sobre o processo de reabilitação na prisão, ela continua sendo um espaço em que há punição aniquiladora e um mecanismo essencial de gestão da marginalidade. Assim, pode-se apontar que “[...] os juizes vêm-se na posição legítima de mandarem mulheres para a prisão com base na gravidade dos seus problemas sociais, e não devido à gravidade dos seus crimes.” (*Ibidem*, p.1013).

Além dos impactos legados, esta lógica de funcionamento não é eficiente no controle da reincidência, alegação amparada por

[...] estudos sobre a desistência do crime sugerem que o que acontece fora da prisão, no que respeita à habitação, emprego e relações pessoais, é muito melhor estratégia para estimular o cumprimento da lei do que quaisquer outras tentativas de lavagem ao cérebro preconizadas pelo programa prisional; noutra perspectiva, o estudo das prisões femininas sugere que a prisão causa danos psicológicos de tal ordem que não é possível curar por meio da terapia prisional. (*Ibidem*, p.1011).

Por conseguinte, nota-se que, na prática, a retórica que garante o funcionamento do sistema prisional enquanto meio de solucionar problemas sociais pode ser contestada. Atuando em direção diametralmente oposta, mantém e produz mais problemas sociais de resolução complexa.

A situação de mulheres aprisionadas faz com que se repense, necessariamente, quais grupos se beneficiam destas circunstâncias. Deste modo, ao ponderar sobre os problemas materiais sofridos por populações marginalizadas, as condições resultantes do modo de operação do capitalismo global são ressaltadas. Discorrer sobre

[...] questões específicas das prisões femininas é de vital importância, mas é igualmente importante mudar a forma como pensamos sobre o sistema prisional como um todo. [...] Pesquisas e estratégias de organização progressistas devem reconhecer que o caráter profundamente influenciado pelo gênero da punição ao mesmo tempo reflete e consolida ainda mais a estrutura de gênero na sociedade como um todo. (Davis, 2018, p.66).

As “[...] interseções entre racismo, dominação masculina e estratégias estatais de repressão política.” (*Ibidem*, p.66) são refletidas nas práticas patriarcais opressivas que ocorrem nas prisões femininas. Nelas, a mescla de racismo e misoginia provoca resultados destrutivos.

A presença relativamente incontestada do abuso sexual nessas instituições é apenas um de muitos exemplos dessa natureza. A crescente evidência, nos Estados Unidos, de um complexo industrial-prisional com ressonâncias globais nos leva a pensar sobre até que ponto as muitas empresas que investiram na expansão do sistema prisional

estão, assim como o Estado, diretamente implicadas em uma instituição que perpetua a violência contra a mulher. (*Ibidem*, p.89).

Acrescido a isso, com o aumento da repressão e violência nas prisões femininas e com a redução da quantidade de pessoas em prisão doméstica,

[...] o abuso sexual – que, como a violência doméstica, é mais uma de menção da punição privativa das mulheres - tornou-se um componente institucionalizado da punição por trás dos muros da prisão. Embora o abuso sexual de prisioneiras cometido por guardas não seja sancionado como tal, a indulgência generalizada com a qual os agentes transgressores são tratados sugere que, para as mulheres, a prisão é um espaço no qual a ameaça de violência sexual que assoma na sociedade em geral é sancionada como um aspecto rotineiro da paisagem da punição do sistema penitenciário. (*Ibidem*, p.84).

Para mais, “O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. Está associado a sua classe e, como vimos, a seu gênero, que também estrutura o sistema penal.” (*Ibidem*, p.121). Portanto, as opressões não só estão imbricadas nos efeitos do sistema prisional, mas em sua constituição. Para que seja contraposto, deve-se pautar como central a análise das relações sociais que permitem a sua permanência. Entre elas, estão as que entrelaçam crime, gênero, raça e classe à punição (*Ibidem*, p.121).

5.3 As relações interpessoais

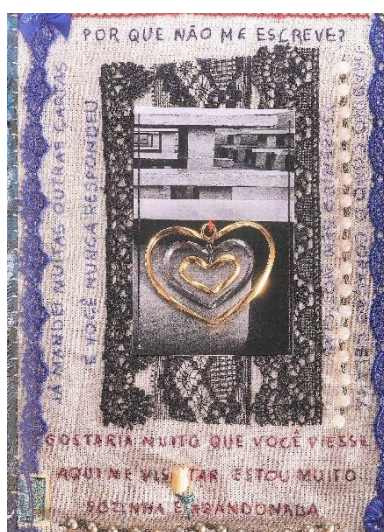
Há outra questão que se mostra central para a investigação desempenhada na presente pesquisa: o medo de esquecimento enquanto particularidade da experiência do aprisionamento feminino⁵². De acordo com o relato de Vera, uma das mulheres que foi entrevistada por Nana

⁵² Aqui, pode-se pensar as saidinhas em dias comemorativos como um marco da esperança de reconexão com familiares e/ou companheiros. As dificuldades – como as revistas vexatórias – envolvendo as visitas e visitas íntimas tornam-nas ainda mais esperadas. As mulheres “Saem com os olhos fixados no aglomerado, na esperança de que alguém as tenha vindo buscar. Na espera por alguém que as espere. [...] Na porta do semiaberto há mais homens do que o normal das penitenciárias femininas, mas, mesmo assim, a maioria do público é de avós, mães, irmãs e crianças pequenas. Alguns têm peles muito claras, mas a grande parte oscila entre os mais diversos tons de marrom.” (Queiroz, 2019, p.288). Mas existem as mulheres que não possuem permissão para as saídas, que ficam observando, através das janelas, os momentos de reencontro. E, em meio a denúncias de tortura, comida sem qualidade alguma e falta de higiene, Júlia, uma das mulheres presas que foi entrevistada por Nana Queiroz, conta que “Você sabe o que é você voltar de uma saidinha? Na primeira vez, eu fiquei quatro dias em casa e,

Queiroz, “Os homens, no começo da cadeia, vão um domingo sim um não, depois já passa a ir de um mês, depois já esquece. Quando vê, já arrumou outra. Será que eles cansa? Não sei. Uns abandona, acho que queriam mesmo é alguém pra lavar e passar.” (Queiroz, 2019, p.271-272). Já Romina, afirma “Não tenho ninguém por mim.” (*Ibidem*, p.158). Desta forma, a solidão feminina entra em cena neste contexto como um fator do cotidiano.

Em *Ausência*, terceira parte de uma série realizada por Nana Moraes (2022), é apresentado um trabalho sensível, que aqui toma a importância de fonte documental. Ao buscar reunir mães aprisionadas a suas respectivas famílias, a artista mesclou fotografias, relatos, cartas e bordados. Os elementos materiais mencionados interagem, através de associações e dissemelhanças, no sentido de trazer destaque e materialidade aos relatos que dizem sobre a solidão, saudades e medo de esquecimento (FIGURAS 1, 2 e 3). Componentes tipicamente atrelados ao universo feminino – como a renda, flores e o bordado – aparecem “amaciando” mensagens duras: as mulheres presas se sentem abandonadas por suas famílias e parceiros e desamparadas pelo Estado. Por meio de tal contraste a artista é capaz de criar uma obra tocante e representar visualmente as penumbras da experiência das mulheres que foram encarceradas no Brasil.

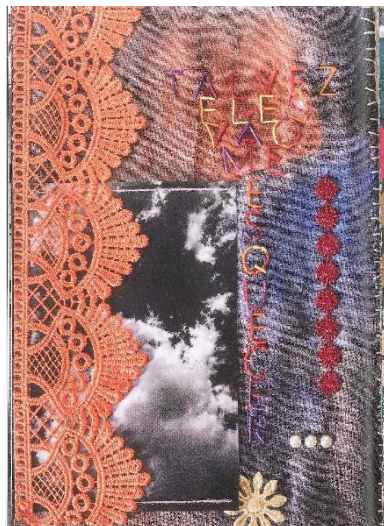
Figura 1 - Abandonadas



Fonte: Ausência, Nana Moraes, 2022.

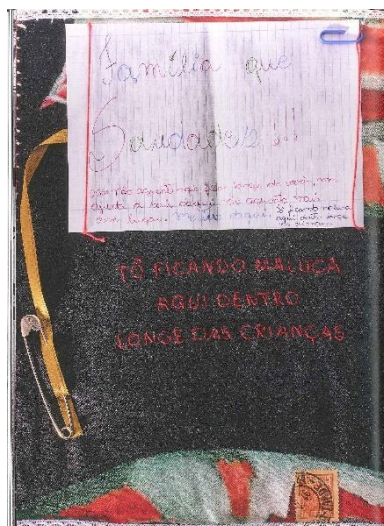
quando cheguei aqui, dormi o dia inteiro revoltada. Você tem nojo do lugar. Acorda e acha que ainda tá na sua cama...” (*Ibidem*, p.292).

Figura 2 - Esquecida



Fonte: Ausência, Nana Moraes, 2022.

Figura 3 - Saudades



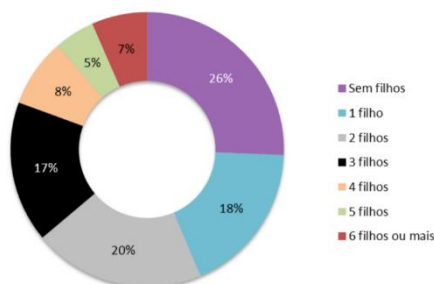
Fonte: Ausência, Nana Moraes, 2022.

Assim sendo, pode-se alegar que a extrema dificuldade para a manutenção dos vínculos familiares e as queixas acerca da falta de informações sobre suas famílias angustiam as mulheres que se encontram aprisionadas, como bem pontuado na Audiência Pública da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, realizada pelo Convive (Núcleo da Defensoria Pública voltado a políticas de atendimento a mães em cárcere) no dia 10 de agosto de 2023.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflinge as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, esposa, namorada, prima ou a vizinha, esteja ele num presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. A mulher é esquecida. (Varela, 2017, p.38).

Nas relações familiares, o conflito se estende inclusive ao cuidado dos filhos no cárcere. Das mulheres que se encontram privadas de liberdade, a maioria possui filhos. O número corresponde a 74% (DEPEN, 2018) do total, como perceptível no gráfico disponibilizado abaixo (GRÁFICO 17).

Gráfico 17 – Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

As mulheres encarceradas avaliam, como apresentado por Spinola (2016), este percurso como algo prazeroso e, concomitantemente, exaustivo, por haver um cuidado exclusivo e intensivo da(s) criança(s) e por existir um montante de dificuldades que precisam perpassar nesse momento. Outrossim, a retomada dos laços com seus filhos ao saírem da prisão também é tumultuosa. Os preconceitos e as barreiras ou precariedades de acesso a políticas públicas sociais e de suporte à inclusão fazem com que as adversidades sejam agravadas.

Além disso, há uma construção normatizada de um saber singular envolvendo a maternidade, violando a relação e experiência maternas.

[...] a maternidade acaba sendo uma peça-chave para os discursos de salvação da “mulher-desviante”, tendo em vista que a reaproxima de sua missão original, de sua “verdadeira natureza feminina”: ser mãe (Braga, 2015; Braga; Franklin, 2016). Isso leva o exercício da maternidade a ser controlado, disciplinado e normalizado nas menores parcelas do cotidiano dessas mulheres e crianças e, mais do que isso, “a maternidade pode funcionar como incremento punitivo para a mulher encarcerada” (Braga, 2015, p. 530). [...] A esse emaranhado de práticas e discursos que regulam, dominam e submetem as experiências de maternidade das mulheres, no sistema prisional, Braga (2015) vai denominar de “dispositivo da maternidade encarcerada”⁵³. (Spinola, 2016, p.73-74).

Bem como, nota-se que há a utilização da maternidade como outra forma de punir as mulheres, o que acaba por afetar os seus filhos.

Nesse espaço de exclusão social se efetivam graves violações de direitos. Há falta de acesso aos direitos à educação e ao trabalho, que acaba não sendo garantido em todas as unidades prisionais e para todas as mulheres. Esse fato, viola também o direito legal a remição de pena por meio de estudo e trabalho. No entanto, há especialmente graves violações dos direitos sexuais reprodutivos, bem como não acesso à saúde especializada das mulheres em situação de detenção. [...] Contudo, não somente as mulheres são afetadas com aprisionamento, mas especialmente seus filhos e filhas, vivenciando importante situação de vulnerabilidade e de violações de direitos com a prisão da mãe. (*Ibidem*, p.10-11).

Como pontuado acima, as crianças também são atingidas de diversas formas. Desde o estranhamento da saída do cárcere, por terem se habituado ao cotidiano na instituição prisional, ao não reconhecerem suas mães como as responsáveis por tal função, por terem passado a receber cuidados de outras pessoas – que são, na maioria dos casos, suas avós ou tias –. A rede de apoio familiar é apresentada como aspecto crucial no momento de separação. Para mais, é digno de nota que os filhos ficam principalmente com familiares do sexo feminino, fenômeno que se desenrola por que há “[...] distribuição de papéis e atribuições marcadas pelas diferenças de gênero” (*Ibidem*, p.145). Logo, conclui-se que há sobrecarga das cuidadoras e ausência paterna – que inclui a família extensa paterna.

A gestação e o parto na prisão são percebidos como momentos traumáticos, insalubres, de violência, com restrições e desumanizantes. As mulheres que passaram por esta experiência

⁵³ Conceito baseado nos “dispositivos” de Michel Foucault (1979). Foi utilizado para se referir às racionalidades atribuídas às experiências de maternidade, deslegitimando-as e fixando-as na identidade da delinquência feminina. Ademais, para qualificar o papel de normatização e “reparação” de mulheres por meio da maternidade (Spinola, 2016, p. 166).

acabam por naturalizá-la por terem internalizado a identidade de criminalidade – o que pode ser avaliado como uma das marcas de interiorização do discurso normalizador –. Além disso, “As condições desumanas da prisão eram vistas como uma parte natural das sentenças dos detentos não uma violação de seus direitos.” (Alves, 2018, p.147, tradução nossa⁵⁴).

Ocorre ainda o sentimento de culpa derivado da falta de infraestrutura para o cuidado com filhos nas unidades prisionais. Diversas mulheres passam por partos sem assistência médica, algemadas e possuem o direito à prisão domiciliar negado, mesmo que seja um direito assegurado por lei às mulheres grávidas e mães de recém-nascidos. Como dolorosamente relatado, “Eu, por exemplo, estava grávida. Perdi o meu filho faz dez dias, sangrei feito porco e ninguém fez nada, não vi um médico. Agora tô aqui cheia de febres. Vai ver o corpinho tá apodrecendo dentro de mim.” (Queiroz, 2019, p.186). Ademais, se desvelam cortes repentinos entre os períodos de hipermaternagem, hipomaternagem e nula maternidade⁵⁵. Os resultados são diversos, como os sentimentos ambíguos e efeitos psicológicos e físicos.

O discurso que elege a maternidade como parte do processo de ressocialização é reforçado pelo mito do “amor materno”. Precisa-se compreender que tal imagem resulta “[...] das construções sociais, econômicas e culturais de cada época.” (Spinola, 2016, p.61) e provém das delegações de poder e de papéis sociais, dos interesses econômicos, jurídicos, políticos e religiosos.

Com o advento do capitalismo e com a atribuição de uma lógica econômica-mercantil aos filhos, foram estabelecidas como indispensáveis as noções de família que envolvem a família nuclear e o “amor materno”. Consequentemente, o papel de *mãe* apareceu como obrigatoriedade às mulheres.

Ao mesmo tempo em que se valoriza essa figura materna, passam a ser condenadas todas aquelas mulheres que, por algum motivo, não conseguem, não sabem ou não aceitam atender às novas normativas da maternidade. (*Ibidem*, p.64).

⁵⁴ “The prison’s inhumane conditions were seen as a natural part of the inmates’s sentences not a violation of their rights.”

⁵⁵ Correspondem, respectivamente, aos períodos em que ficam com os bebês de forma excessiva e constante – o que leva, em determinados casos, à interrupção dos processos de remição de pena por trabalho e estudo –, quando há separação de forma abrupta na relação mãe-criança e, por fim, a impossibilidade de retomada da relação com os filhos depois da separação inicial (Spinola, 2016, p.31-32).

Então, pode-se avaliar que a maternidade que ultrapassa as normas desta família – ou seja, a monogâmica, burguesa e patriarcal – é concebida como um problema social.

Ao tratar de maternidade na realidade social brasileira, não se pode deixar de nomear a profunda relação entre a maternidade racializada e a herança colonial espelhada no contexto contemporâneo do país. No que diz respeito ao processo de maternidade de mulheres negras, as expectativas normativas ao papel social feminino e à maternidade são projetadas de forma mais extrema.

Essa imagem da mulher negra como 'mãe' vem servindo como um controle de 'raça', gênero e sexualidade. É uma imagem controladora que confina mulheres negras à função de serventes maternais, justificando sua subordinação e exploração econômica. [...] Essas imagens da mulheridade negra são “um reservatório” para os medos da cultura ocidental, onde a “mãe negra” e a “prostituta negra sexualmente agressiva” vêm representar essas funções femininas que uma “sociedade puritana” não pode enfrentar: o corpo, a fertilidade e a sexualidade. (Kilomba, 2019, p.142-143).

Pode-se indicar que, de forma mais ampla,

O sistema de justiça criminal atua sobre as mulheres querendo a reforma não só de sua alma, mas que elas exerçam com normalidade a representação de papéis de gênero, produzindo, organizando, fixando os valores atribuídos ao feminino e as consequentes desigualdades advindas desse marco. Nesse cenário, a maternidade é peça-chave nos discursos de salvação feminina, como o caminho que leva a “mulher desviante” de volta ao seu rumo, a reaproxima de seu destino, de sua missão originária, da “verdadeira natureza feminina”, de seu devir mãe. Por isso, esse caminho é vigiado, regado, disciplinado, e a maternidade pode funcionar como incremento punitivo para a mulher encarcerada. (Braga, 2015, p. 530).

Logo, as dinâmicas familiares também ganham centralidade ao permitirem refletir sobre a atuação do sistema prisional em mulheres. Extremando a sensação de solidão vivenciada por elas, diversas possuem o direito à visita íntima negado, por não ser regulamentado – o que faz com que cada unidade prisional proceda de uma forma –, dispersando os já difíceis de serem mantidos laços relacionais, que são imprescindíveis para a reprodução da vida social (Alves, 2018, p.158). Torna-se perceptível que tal dinâmica estatal, que pune famílias e comunidades,

possui escopo que atinge além da mulher presa: alcança os corpos de suas famílias, seus filhos e suas perspectivas de futuro (*Ibidem*, p.157).

As dinâmicas genderizadas da pobreza global podem ser vistas, então, nos locais sociais que mulheres pretas e crianças pretas ocupam na penologia neoliberal racial, de que “corpos pretos enjaulados” são o símbolo principal. Nacionalmente, o controle do estado patriarcal brasileiro de recém-nascidos pretos revela algo mais aqui: uma captividade intergeracional e um ciclo mortal de injustiça racial que evita a reprodução de vida (social) preta.” (*Ibidem*, p.155, tradução nossa⁵⁶).

Além disso, as famílias são parte central do sustento de parentes encarcerados. A Pastoral Carcerária (2016) estima que 60% da renda familiar mensal seja voltada aos aprisionados, já que as destinações estatais não dão conta nem dos itens básicos de higiene da totalidade das pessoas presas e que o número de famílias de mulheres privadas de liberdade que recebe auxílio-reclusão é pequeno (DEPEN/INFOPEN, 2018).

Por outro lado, o encontro de famílias substitutas para os filhos de pais aprisionados também é um momento complexo⁵⁷. Tal cenário, de difícil reversão, frequentemente acarreta a separação permanente de mães e filhos. O acolhimento de crianças é, igualmente, uma quebra de vínculos familiares; não a criação de condições para a melhoria desses. E pode ser que não sejam reconstituídos, já que o pedido de guarda de volta exige que comprovem endereço e emprego, o que é dificultado por conta dos antecedentes criminais. No que tange a adoção, há uma preferência por crianças brancas: esse pode ser considerado mais um dos marcadores do racismo no processo prisional.

Outros dos obstáculos relevantes é a transferência de gestantes para unidades com espaços para lactantes. Isto faz com que se distanciem ainda mais de seus familiares. Há

⁵⁶ No original: “The gendered dynamics of global poverty can be seen, then, in the social locations black woman and black children occupy in the neoliberal racial penology, of which “black caged bodies” are the main symbol. Domestically, the Brazilian patriarchal state’s control of black newborns reveals something else here: an intergenerational captivity and a deadly circle of racial injustice that prevents the reproduction of black (social) life.”

⁵⁷ Vale ressaltar que a explicação acerca desta problemática, em conjunto com outras que a seguem, advém de conversas realizadas em uma visitação, no ano de 2022, ao Convive, o núcleo de situação carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo voltado à política de atendimento a mães em cárcere. O trabalho realizado pelo grupo, que pretendia ser transformado em política pública, estendia-se também ao momento pós-cárcere. Das garantias visadas, incluem: acesso à justiça, estreitamento do contato entre mães e filhos, busca pela soltura, prorrogação do prazo de amamentação, regulamentação da guarda, regime aberto para mulheres grávidas e outras. Todos passos fundamentais para a atenuação da situação que aqui se discorre sobre.

também há uma problemática que envolve a prisão domiciliar: boa parte das mães necessita se locomover para atividades, como ao trabalho e para levar os filhos na escola, e muitas não possuem residência fixa no momento. Tais empecilhos impactam a vida de diversas mulheres brasileiras, que ainda sofrem por conta da percepção de que o encarceramento é uma política pública de resolução de problemas sociais.

5.4 A vida pós-cárcere

Portanto, pode-se avaliar que o aprisionamento existe “[...] na constituição e no constante remodelamento [...]” (Fioravante, 2012, p.60) das identidades das mulheres que foram encarceradas ou atreladas, de alguma forma, ao sistema prisional. “A experiência da prisão muda completamente o olhar que essas mulheres depositam sobre todos os aspectos de suas vidas, seja nos seus relacionamentos com a família ou com a sociedade.” (*Ibidem*, p. 63).

Para as mulheres, tal como para os homens, as consequências legadas pelo processo de aprisionamento exigem esforços: para a emancipação tanto da condição de “ex-pres(o)” quanto da imagem de delinquente. As tentativas de superação da prisão podem ser avaliadas através da chave analítica do conceito de desencarceramento (Carvalho Filho, 2006, p.17). Mesmo com a saída da prisão, comportamentos são mantidos:

[...] o peso da sociabilidade carcerária, hipoteticamente nesse estudo, é trazido para fora do cárcere reconstituição de relações formais de trabalho, de lazer, de família, de amizades, etc., vínculos necessários para potencializar a emancipação. (*Ibidem*, p.17).

As condições materiais da vida fazem com que a liberdade seja dada de forma limitada e condicionada, pois “[...] os sujeitos, mesmo libertos fisicamente, ainda estão imbricados no sistema de ação prisional.” (*Ibidem*, p.20). Nota-se que a chegada dos ex-presos em suas casas é acolhida por suas famílias: reencontram-se com os cuidados de suas companheiras ou mães. As mulheres são incumbidas do papel do “controle” dos sujeitos – nota-se, masculinos – na fase de adaptação.

Quando deixam as prisões, a

[...] necessidade de ocultar o tempo passado na prisão como um tempo que estigmatiza, tende a provocar no ex-preso o que Goffman (1999b) denomina de angústia da liberação: assumem o preconceito e a posição de sujeitos que deveriam permanecer ocultos por parecerem estranhos, poluidores, perigosos, ameaçadores, inquietadores nos ambientes em que estão.” (*Ibidem*, p.119-120).

Sentem que a sua presença gera ameaça, tornando-os inseguros e ocasionando fechamento em grupos mais próximos. Porém, a quem as mulheres podem recorrer quando “libertas”? Podem encontrar o auxílio de outras mulheres ou lhes restará o desamparo. Isto quando ainda não precisam cuidar de suas famílias.

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo. (Queiroz, 2019, p.77).

Além disso, ao deixarem a prisão, saem quase descaracterizadas por completo de suas personalidades anteriores. E, assim como os homens,

Demonstram comportamentos consequentes do isolamento, da apartação do mundo externo à prisão e dos fatores reguladores das relações na prisão. Saem, portanto, remodelados pelas técnicas disciplinares e aculturados pelas regras e normas prisionais, àquelas pertinentes ao mundo do crime, agregadas em um código de ética vigente entre os presos. (Carvalho Filho, 2006, p.239).

Entretanto, na maioria dos casos, as questões sociais que as afligiam não são modificadas; já que a relação estabelecida entre os marcadores de vulnerabilidade e seletividade penal segue existindo.

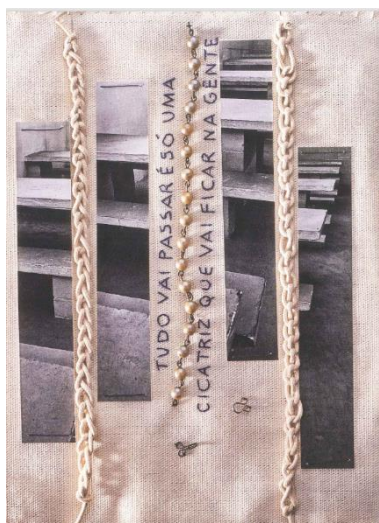
[...] pode-se inferir que o aprisionamento no Brasil tangencia questões que o país, ao longo da sua história, desconsiderou e quis negar: a sua juventude, a pobreza, a miscigenação, os contrastes, o alto índice de pessoas fora da escola, a diversidade religiosa, os preconceitos de raça e os de ordem econômica, entre outros aspectos relevantes para a compreensão deste país como nação. (*Ibidem*, 2006, p.38).

Então, para estas mulheres, vai além da situação de marginalidade que resulta da vivência em uma sociedade patriarcal.

Ao saírem do cárcere, fazem-no desgastadas e com mais condições que favorecem o retorno ao mesmo local. Nota-se que o sistema prisional age despotencializando as pessoas que são penalizadas pelas amarras que o constituem e que ele projeta. Para mais, “[...] tenta tirá-lhes as possibilidades ainda depois dela. Entre as possibilidades que a prisão impacta está a de integração familiar [...], a reintegração ao mundo do trabalho formal, os gostos, os hábitos pessoais.” (*Ibidem*, p.243-244).

Todavia, muitas vezes ocorre a manutenção da esperança nas perspectivas de futuro. Mesmo com ciência das dificuldades e percalços atravessados no período em que foram presas e no que sucede, esperar, e agir para, um futuro diferente faz com que muitas das pessoas que foram encarceradas encontrem fôlego (FIGURA 4).

Figura 4 – Cicatrizes



Fonte: Ausência, Nana Moraes, 2022.

Inclusive neste tempo que percebem como árduo e que sabem que deixará feridas, a confiança nas possibilidades de uma vida transformada serve como uma fonte de apoio.

6 CAPÍTULO III – O CÁRCERE FEMININO E O TRABALHO DOMÉSTICO

Quando se entende a dinâmica prisional e como as pessoas racializadas estão inseridas em tal funcionamento, pode-se apontar que

Todo um aparato de leis e práticas passou a regular a presença dos corpos racializados na cidade. Há as mulheres que estão autorizadas a circular nas ruas, com a condição de permanecerem invisíveis, discretas, apagadas. São aquelas que limpam a cidade e a quem as famílias burguesas confiam as chaves de seu espaço doméstico e seus filhos, autorizando-as a serem testemunhas de cenas íntimas. Homens jovens e homens racializados estão autorizados a entrar na cidade com a condição de serem designados para postos invisibilizados, mas necessários [...] ou para postos subalternos, mas necessários à vida urbana [...]. Porém, a circulação deles é ativamente vigiada e controlada. Outros/as racializados/as não estão autorizados/as a circular livremente na cidade, pois correm risco de prisão e expulsão. As leis que organizam a circulação e a presença de racializados/as na cidade racializam a precarização.” (Vergès, 2021, p.110-111).

Agora, cabe a pesquisa perpassar por seu último propósito: entender de que forma as mulheres que estiveram ou estão ligadas a este procedimento são colocadas em posição de “retomada” de princípios da feminilidade e como as tarefas de cuidado podem ser encaixadas em tal lógica, de um feminino domesticado.

O presente capítulo busca destrinchar o estabelecimento de relações de gênero no sistema prisional, suas particularidade e como as mulheres estiveram envoltas historicamente – mantendo em mente que a História feminina conta com descontinuidades e alheamento de si – com a problemática. Para mais, procurar-se-á entender se é possível avaliar o trabalho doméstico como uma mediação do aprisionamento de mulheres e feminilidade – enquanto norma e performance –. Tal preocupação – a de compreender de que forma as condições de vida das mulheres que foram encarceradas no Brasil estão atreladas ao trabalho doméstico⁵⁸ – surgiu

⁵⁸ O conceito é utilizado, aqui, para tratar das atividades relacionadas ao cuidado ou, de forma mais ampla, às que podem ser desempenhadas no lar. Por falta de termo que se considere mais adequado, manteve-se este. Todavia, para a presente análise, não se deixa de considerar questões relevantes, como que atividades semelhantes ocorrem em prisões masculinas – o que faz com que, mesmo com diferente histórico, não se possa falar sobre uma divisão sexual do trabalho dentro do sistema prisional brasileiro na contemporaneidade –, que ele não necessariamente aparece mais como parte da política prisional e outros. Acrescenta-se que o entendimento da ocorrência de tarefas de cuidado também em unidades prisionais masculinas levou a pensar principalmente em duas situações: em como a divisão sexual do trabalho poderia aparecer em unidades mistas – mas, por conta da falta de dados disponibilizados sobre esse movimento em específico, não pôde ser averiguado – e que se diferencia do que ocorre em unidades femininas. Este último ponto pode ser explicado da seguinte forma: enquanto o

em uma visita ao Museu Penitenciário Paulista, em 19 de janeiro de 2022, a fim de coletar dados para a pesquisa desenvolvida na Iniciação Científica, mencionada anteriormente, onde foi possível pensar em novas questões pungentes no que diz respeito ao aprisionamento de mulheres.

Assim, o presente capítulo foi pensado para ser exposto no sentido de micro para macro. Inicia-se falando sobre a visitação ao Museu Penitenciário Paulista, em seguida atrela-a ao funcionamento histórico do sistema prisional no Brasil e, por fim, apresenta-se as atividades de trabalho doméstico e a relação com a feminilidade. A perspectiva é de que estes movimentos, a feminilidade e a lógica de funcionamento do sistema prisional, ocorrem não apenas em simultâneo, mas são produtos um do outro.

Por isso, a naturalização de comportamentos e papéis sociais aparece aqui como um fator relevante. Deve-se pensar que é um resultado histórico, na dimensão sociocultural. Então, pode-se pontuar que “A inferioridade feminina é exclusivamente social.” (Saffioti, 1987, p. 15), por ser construída nesse campo. Da mesma forma, pode-se refletir sobre as práticas domesticadoras do feminino na prisão, enquanto ações disciplinadoras para subserviência, que são fruto do âmbito social e, neste caso, aparecem como um efeito – não como criação – da sociedade de classes. Pode-se considerar que as categorias de sexo e raça funcionam “[...] como marcas sociais que permitem hierarquizar, segundo uma escala de valores, os membros de uma sociedade historicamente dada.” (Saffioti, 2013, p.60).

Através dela, desta naturalização, foi possibilitado o reconhecimento de mulheres que seriam apresentadas como desviantes, sendo as que se afastassem de tais estereótipos (Angotti, 2018, p.80-81). A prisão pode ser interpretada como parte de um sistema que possui também mecanismos com a finalidade de normalizar corpos em um padrão rígido de feminilidade. Assim, a discussão sobre os trabalhos de cuidado em um dispositivo de poder pode aparecer como aliada para a compreensão da situação social feminina.

“trabalho doméstico” masculino aparece como parte da lógica de trabalho enquanto meio de ressocialização – envolvendo os processos de normatização e disciplina –, para as mulheres as tarefas de cuidado representam, ainda, questões atreladas à normatização na feminilidade – enquanto parte da reprodução de papéis de gênero socialmente impostos – e à servidão – por estar vinculada ao duplo fardo do trabalho feminino e a manutenção desse lugar social.

A retomada da história das prisões femininas no Brasil e as fotografias expostas – que foram meio de registro e fontes para a análise – serão exploradas em sequência e permitiram a compreensão de matizes da situação contemporânea investigada. E, para a apreensão de seu funcionamento na contemporaneidade, torna-se necessária a realização de um sucinto panorama da história das prisões femininas na América Latina. Aqui, tomar-se-á como base, principalmente, o trabalho *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*, de Bruna Angotti (2018). Através da leitura, pôde-se perceber que, desde o surgimento das primeiras prisões femininas na América Latina, as especificidades de gênero e ligação com a religião estão presentes.

6.1 O início

A documentação da visita ao Museu Penitenciário Paulista foi realizada principalmente por meio de registros fotográficos e duas capturas se destacaram. Estas puderam ser avaliadas de acordo com os recortes tempo-espacial que representam, segundo os temas e objetos exibidos e seus contextos de produção. Através delas, buscou-se perceber como a relação de mulheres e criminalidade foi materializada e apresentada. Com isto, considerou-se que seria de grande valia para a presente pesquisa que fossem novamente apresentadas e analisadas.

Para contextualização, é importante pontuar que ambas se encontravam em setores que exibiam ações atreladas ao trabalho prisional – é digno de nota que eram as únicas seções em que as mulheres encarceradas apareciam ou eram mencionadas, sendo perceptível a falta de materiais que documentassem a situação experienciada por elas –, em que havia um esforço para apresentá-lo como um meio de ressocialização; relação que será investigada e problematizada posteriormente.

Observa-se que, naquele espaço, houve a pretensão de mostrar, de forma elogiosa, a concentração das mulheres na realização de atividades. Entre elas, como visto na fotografia abaixo (FIGURA 5), a costura é colocada em primeiro plano. Ao fundo, nota-se a presença de grades. Tal captura reflete o cotidiano de parte das mulheres que foram encarceradas no Brasil, demonstrando a associação, que será abordada ao longo do presente capítulo, entre aprisionamento e trabalhos destinados socialmente às mulheres.

Figura 5 – Fotografia de mulheres trabalhando em máquinas de costura exposta no Museu Penitenciário Paulista



Fonte: Lara Barros Busnello, 2022.

Em seguida, pode-se ver os objetos que foram fruto do trabalho de homens e mulheres, expostos também no Museu Penitenciário Paulista (FIGURA 6). Entre os artefatos, é possível considerar que os produzidos por homens – no canto superior esquerdo – contrastam, em materiais, cores e formatos, com os que resultaram de trabalho feminino. Já os elaborados por mulheres, possuem símbolos e signos comumente associados à representação de feminilidade – que é socialmente imposta – à maternidade e ao trabalho doméstico.

Figura 6 – Produtos do trabalho de mulheres e por homens aprisionados expostos no Museu Penitenciário Paulista



Fonte: Lara Barros Busnello, 2022.

Mesmo que os trabalhos desempenhados por mulheres presas não estejam resumidos apenas a tarefas de costura ou limpeza e que homens encarcerados também realizem atividades atreladas à esfera doméstica para a manutenção do ambiente prisional, não deixa de ser intrigante entender o porquê de tal representação imagética em um museu e de que forma tais atividades possuem historicidade.

Desde o período colonial, as mulheres foram aprisionadas em instituições masculinas e, após uma reforma carcerária no ano de 1923, passaram a ser realizadas separações de unidades (Spinola, 2016, p.21). Portanto, pode-se apontar que, já em seu princípio, as prisões foram pensadas a partir de necessidades e contextos masculinos e adaptadas⁵⁹, quando feitas alterações, às especificidades femininas. No Brasil, embasadas na constituição de cárceres femininos nos demais países latino-americanos, as irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor D'Angers abriram a primeira Casa do Bom Pastor D'Angers em 1891 (Aguirre, 2009 apud Fioravante, 2012, p.57). A partir dela, instituições semelhantes surgiram.

A primeira penitenciária feminina do Brasil, a Penitenciária Madre Pelletier⁶⁰ – anteriormente denominada Instituto Feminino de Readaptação Social, liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor –, foi fundada, também por freiras da Igreja Católica, em 1937. Depois deste momento, as mulheres deixam de cumprir penas apenas em unidades mistas. Para lá, iam não somente as mulheres que haviam cometido crimes, mas também as que eram rejeitadas por suas famílias. Assim, a instituição possuía inclusive o papel de ensinar tarefas domésticas, para que fossem consideradas preparadas para o matrimônio (Queiroz, 2019, p.132).

Os lemas que norteavam as administradoras eram os que afirmavam a necessidade de amparo e regeneração. Para a tentativa de concretização disto, o trabalho era apresentado enquanto um instrumento relevante. Por assegurar homogeneização dos sujeitos, através da restrição do intelecto e disciplina, e postura de submissão, tornou-se útil enquanto mecanismo da lógica carcerária. No caso das mulheres aprisionadas, ganharam centralidade as atividades

⁵⁹ A título de exemplo, observa-se o Presídio de Mulheres de São Paulo, aberto apenas em 1941. Ele foi estruturado na residência dos diretores na Penitenciária do Estado no Carandiru e passou a ser administrado pelas irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor D'Angers em 1946. Tal caso pode ilustrar a afirmação de que as unidades prisionais designadas às mulheres foram improvisadas (Angotti, 2018, p.63-64).

⁶⁰ É digno de nota que, anos depois, o presídio foi entregue à Secretaria de Justiça; mas as freiras se mantiveram na direção. Além disso, que, durante a ditadura empresarial-militar, diversas presas políticas foram encaminhadas para o local e foram duramente torturadas (Queiroz, 2019, p.132).

relacionadas ao que é socialmente destinado a este grupo. Portanto, majoritariamente vinculadas a funções como lavar, limpar e cozinhar. Permanece até os dias atuais o modelo estabelecido após a institucionalização do trabalho como pena, em 1830, e a construção de unidades prisionais femininas, depois de uma reforma penal realizada pelo governo federal brasileiro em 1940⁶¹ (Carvalho Filho, 2002 apud Fioravante, 2012, p.58).

Neste processo, as relações de gênero são visíveis. Mesmo reproduzindo violências vivenciadas e papéis sociais, o trabalho foi apresentado como um método de “recuperação”. Aparece como uma possibilidade de “salvação”, enquanto os discursos hegemônicos e institucionais operam também na produção de subjetividades (Saraiva, Silva, 2016, p.375). Logo, as modificações para que estejam adequados à normalidade ocorrem através de condições de opressão. Não se pode deixar de pontuar que as punições voltadas às mulheres que são, ou foram, consideradas criminosas são desenroladas nas esferas legais e de gênero, por estarem afastadas de expectativas sociais.

Apesar da representação numericamente inferior de mulheres no sistema prisional e de uma localização historicamente marginal nos sistemas punitivos, observamos que, sobre as mulheres que ousam cometer práticas tipificadas como criminosas, recai uma dupla punição: as sanções penais previstas nas leis e nos códigos, mas, também, os imperativos das normativas de gênero, com as suas definições e prescrições do que é – ou deveria ser – a Mulher. Da pena capital à privação da liberdade, muitas mulheres foram julgadas pelos seus atos, mas condenadas por suas paixões, por seus instintos, anomalias, enfermidades, inaptações ou, até mesmo, pela hereditariedade (Foucault, 2004 apud Carvalho, Mayorga, 2017, p. 102).

São “corrigidos” os que são postos como ameaças à vida social⁶² – aqui, trata-se de uma vida social específica: dentro das normas, políticas, sociais e econômicas, postuladas no presente sistema.

⁶¹ Vale relembrar que o período em questão é a ditadura do Estado Novo. Por este fator, outros devem ser levados em consideração. Entre eles, o contexto entre guerras, a aproximação com fascismo e o fechamento do Congresso.

⁶² A pesquisa, feita através de uma leitura feminista e latino-americana das representações de gênero no discurso da Guerra às Drogas, de Ana Clara Telles (2019) permite compreender que as figuras atreladas ao tráfico nas particularidades latino-americanas se diferem das dos EUA. Nas primeiras, são feminizadas e sublaternizadas, enquanto no segundo, são hiper-masculinizadas e agressivas. Então, pode-se indicar que, no contexto estudado, como já demonstrado, as que são postas como riscos e, conseqüentemente, no centro da atuação penal, são as mulheres jovens, racializadas, pobres e periféricas.

Outra questão que é ressaltada, como mencionado anteriormente, no presente exame histórico, é o vínculo com a religiosidade. Esta ultrapassa inclusive a culpabilização enquanto parte da cultura judaico-cristã e como forma de esvaziamento dos discursos de responsabilizações estatais. De acordo com Angotti (2018),

A aparente contradição entre o Estado laico, constitucionalmente garantido, e a administração das religiosas é resolvida quando se considera que não se tratava de um Estado laico, mas da afirmação legal de um estado laico, o que são duas posturas distintas. [...] A garantia de espaço para a Igreja junto aos serviços voltados para a sociedade permitia a esta se expandir em diferentes meios e exercer cargos de poder junto à população. E era justamente a relação estabelecida com a sociedade que fazia com que a Igreja ocupasse um lugar privilegiado junto ao Estado, já que tinha poder de influenciar não apenas os fiéis, mas também aqueles que dela dependiam em alguma medida, como os beneficiários de suas ações sociais. Assim, era conveniente ao Estado relacionar-se com a Igreja e vice versa, pois o poder concedido ao serviço social católico permitia à Igreja aproximar-se daqueles que a fortalecia, e, portanto, isto lhe possibilitava negociar com o Estado e pressioná-lo. Quanto para o Estado, era importante relacionar-se com esta instituição que exercia influência sobre aqueles que era preciso controlar de alguma forma. (Angotti, 2018, p.157-158).

Acrescido a isto, a análise da construção de casas de correção em Amsterdã, Alemanha e França desempenhada por Rusche e Kirchheimer (2004), permite afirmar que "[...] o uso da religião como um meio de inculcar a disciplina e a disposição ao trabalho pesado foi uma faceta essencial dessas instituições em toda parte." (Rusche, Kirchheimer, 2004, p.73)⁶³.

A religião, então, entra como fator auxiliar para a efetivação das pretensões de normatização. Pode-se afirmar que

Resgate da moral, da feminilidade e o aprendizado das tarefas femininas eram os principais objetivos dos que se dedicavam à causa das mulheres presas. [...] Um dos objetivos do aprisionamento de mulheres era inculcar nas prisioneiras sentimentos femininos e orgulho doméstico. [...] As mulheres eram submetidas a grande vigilância e controle, mais que os homens, pois, além de terem de seguir as regras gerais do cotidiano prisional, deveriam aprender posturas e comportamentos femininos (Zedner, 1995, p. 342 apud Angotti, 2018, p.21-22).

⁶³ Mesmo que a obra citada acima não trate das condições femininas no Brasil contemporâneo, ela serve de base para pensar no papel atual da religiosidade nas prisões. Ainda que não mais em funções administrativas, ela segue obtendo força no espaço carcerário e nas mentes de presos(as) e egressos(as).

A execução destas tarefas ocorria na intenção de que as mulheres aprisionadas agissem dentro dos papéis sociais vinculados à noção de feminilidade. Tais concepções impactavam inclusive os moldes dos (ou, neste caso, das) que seriam considerados criminosos (as). Enquanto os homens apareciam como inerentemente violentos, as mulheres eram avaliadas como pecadoras (Angotti, 2018, p.148). As que não cumpriam os papéis de mãe, esposa e dona de casa tinham, por conta da internalização e naturalização de comportamentos socialmente prescritos, suas ações classificadas no plano do desvio (*Ibidem*, p.80-81).

Desta forma, um aspecto que se pode incluir no balanço aqui efetuado é a construção histórica da criminalização de membros da classe trabalhadora. Entende-se que quando são delimitados pelos mecanismos do sistema penal os atores que serão selecionados como os criminosos, constrói-se um aparato punitivo que os enquadra como delinquentes e os isola do meio social, utilizando-se de meios de controle e disciplina para que sejam normatizados ou domesticados (*Ibidem*, p.193). Ao pensar sobre o contexto prisional feminino, pode-se apontar que “A criminalização da classe trabalhadora é evidente quando analisados os dados desagregados por profissão, sendo, que, dentre as mulheres as criadas de servir compunham o grupo prisional mais atingido pelas detenções.” (*Ibidem*, p.98).

Mesmo em sua origem, nas prisões femininas no Brasil havia uma preocupação no sentido de realizar intervenções disciplinares nos corpos das encarceradas, para que fossem contidos e domesticados.

O investimento na docilização dos corpos é uma das mais claras funções alegadas para o aprisionamento feminino que, como já apontado, deveria devolver à sociedade mulheres domesticadas e domésticas, cristianizadas, moldadas nas funções socialmente prescritas como femininas. (*Ibidem*, p.192).

Portanto, o modelo de educação – e punição – cristã utilizava-se de tarefas consideradas do universo feminino, como o trabalho doméstico, para que a função social de mulheres não se desatrelasse do papel de mulher-mãe.

A realização de um panorama histórico das prisões femininas no Brasil leva a perceber que elas

[...] se baseavam no pressuposto de que as mulheres ‘criminosas’ podiam se regenerar por meio da assimilação de comportamentos femininos adequados - isto é, tornando-se especialistas na vida doméstica -, especialmente cozinhar, limpar e costurar. Obviamente, um treinamento destinado a produzir esposas e mães melhores dentre as mulheres brancas de classe média e produzir empregadas domésticas qualificadas dentre as mulheres negras e pobres. (Davis, 2018, p.69).

6.2 A mulher e a criminalidade

É importante ressaltar que há uma operação dicotômica: há a percepção de que as mulheres estão restritas ao âmbito do privado, enquanto a atuação masculina ocorre no espaço público. Ao examinar o cenário do aprisionamento de mulheres estadunidenses⁶⁴, Angela Davis (2018) pontuou que no período de surgimento das prisões nos Estados Unidos da América, as mulheres não recebiam penas de encarceramento. Isto se deu porque

[...] o “status público de indivíduos detentores de direitos” não lhes era garantido e, conseqüentemente, não era considerado como algo revogável mediante encarceramento. A punição e repressão feminina era considerada um assunto familiar privado, uma responsabilidade de maridos e pais.” (Davis, 2018, p.48 apud Leite, 2022, p.43).

Ainda conforme o pensamento da intelectual,

Que a extensão entre sociedade, casa e prisão é pouco reconhecida, Angela Davis argumenta, revela a normalização de espaços domésticos como espaços de punição tanto quanto a prisão é normalizada como um espaço que “reflete e entrincheira a estrutura genderizada da sociedade mais ampla.” (Alves, 2018, p.139-140, tradução nossa)⁶⁵.

⁶⁴ Deve-se manter em mente que tal contexto se diferencia social, política e economicamente do brasileiro. A autora aparece, aqui, porque se considera que ainda existem faltas no que diz respeito ao material existente sobre a (sobre)vivência de mulheres no sistema prisional brasileiro e, mais especificamente, sobre a relação entre prisão e feminilidade enquanto norma social, que se pretendeu explorar ao longo da pesquisa. Por isto e por conta da internacionalização da lógica anteriormente mencionada, a comparação com os EUA em determinados aspectos se mantém válida.

⁶⁵ No original, “That the expanse between society, home, and prison is barely recognized, Angela Davis argues, reveals the normalization of domestic spaces as spaces of punishment as much as the prison is normalized as a space that both ‘reflects and further entrenches the gendered structure of the larger society.’”

Todavia, na contemporaneidade, a concepção de “não-criminalidade” feminina é dissipada. A compreensão da existência de restrição de mulheres ao espaço privado se alterou na medida em que ocorreram mudanças na esfera econômica⁶⁶. Por conseguinte, cada vez mais, elas aparecem como alvo do sistema prisional, alterando a aparência de ausência; o que, de forma alguma, deve ser encarado como aspecto positivo, sim como parte das transfigurações no mundo do trabalho e da focalização do sistema prisional. Entretanto, suas especificidades e complexidades ainda são escanteadas.

Sendo assim, pode-se alegar que a suposta imagem de não-criminalidade não se relaciona com a falta de atenção – palavra empregada no sentido de criminalização, não de cuidado –, do sistema penal às mulheres, mas a um imaginário constituído historicamente. Este, delimitou-as como seres que não se situavam no espaço público e cujos desvios eram causados por diferentes motivos dos masculinos. Segundo Angela Davis (2018), há um nexos direto em que “[...] os criminosos do sexo masculino eram considerados indivíduos que tinham simplesmente violado o contrato social, as criminosas eram vistas como mulheres que tinham transgredido princípios morais fundamentais da condição feminina.” (Davis, 2018, p.76).

É exposto que a relação com a criminalidade gerava uma quebra de expectativa do que era apresentado como dever-ser feminino: para mulheres, era percebida como pecado, já para homens como ato natural. Estabeleceu-se, assim, a noção de que a função feminina esteve no polo oposto da criminalidade, o que impactou diretamente o processo de construção das prisões e a falta de direitos básicos baseados em especificidades de gênero. Como dito por uma mulher

⁶⁶ Transformações essas que são próprias da organização do modo de produção capitalista. E com este proceder histórico, diferentes questões surgem, assim como pautado por Angela Davis (2017), ao analisar discursos de Clara Zetkin, “Aqui, Zetkin levanta a importante questão da gênese histórica da consciência social. Embora as mulheres tenham sido severamente oprimidas durante o período pré-capitalista, elas não haviam se deparado com as circunstâncias objetivas que permitiram que elas desenvolvessem uma consciência a respeito de sua repressão. ‘A questão das mulheres [...] só se apresenta nas classes da sociedade que são elas mesmas produto do modo de produção capitalista’.” (Davis, 2017, p.136). Logo, tal imbricamento de opressões deve ser analisado à luz de sua historicidade e materialidade. Deve-se considerar que “As mulheres da classe trabalhadora e aquelas racialmente oprimidas confrontam a opressão sexista de um modo que reflete as interligações objetivas reais e complexas entre a exploração de classe, a opressão racista e a supremacia masculina. [...] Essas não são de maneira nenhuma experiências subjetivas; pelo contrário, há uma inter-relação objetiva entre racismo e sexismo no sentido de que o contexto geral das duas formas de opressão em nossa época é a luta de classes que se desenrola entre o capitalismo monopolista e a classe trabalhadora.” (*Ibidem*, p.140).

encarcerada, “Ainda enlouqueço neste inferno. Cadeia foi feita pra homem, doutor, mulher não tem procedimento.” (Varella, 2017, p.16)⁶⁷. Para mais, de acordo com Angotti,

[...] o pequeno número de mulheres condenadas, em comparação à quantidade de homens sentenciados, justificava a pouca atenção dada ao aprisionamento feminino. A adaptação dos prédios, a escolha da opção mais prática e menos custosa para a administração, a falta de um projeto penitenciário claro – apesar do tema ser pauta antiga –, fez com que os presídios femininos nascessem no país de maneira improvisada. (Angotti, 2018, p.202).

Após a compreensão de como as prisões femininas se estruturaram no Brasil, parte-se para assimilar como a delimitação de lugares sociais para homens e mulheres foi essencial para o estabelecimento de suas regras de conduta. Entre eles, a capacidade de maternagem⁶⁸ apareceu como uma justificativa para os sentimentos postos como típica e naturalmente femininos, que fortalecem a posição de mulheres em atividades de cuidado com o lar, por exemplo.

Pode-se perceber tal concepção na perspectiva freudiana, em que a criminalidade feminina aparece como um desvio do papel biológico (natural) da mulher. Para tal linha de pensamento, pode ser indicativo de um “complexo de masculinidade”. Assim, a falta de “sentimentos maternos” – que são postos como exclusividade e, quase que, compulsoriedade do ser feminino – é exteriorizada como condição atada à criminalidade, representando um indício da “inversão de todas as qualidades que em especial caracterizam

⁶⁷ A ideia da inserção desta fala não foi, de maneira alguma, de apontar o sistema prisional como próprio para a vivência de homens. Através dela, pode-se observar como, por meio da percepção advinda da vivência de uma mulher aprisionada, tal instituição não conta nem com os meios mais básicos para a sobrevivência de mulheres e como esta experiência é violenta e aflitiva para os que passam por ela, como pontuado anteriormente.

⁶⁸ Esta questão ganha importância dimensionada na problemática aqui apresentada. Como visto no primeiro volume de *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir (1970), em meio as explicações dos conceitos de mulher e feminilidade, aparece uma discussão acerca da importância histórica da fecundidade; já que tal fator foi um impeditivo da participação feminina na ampliação de recursos. Segundo a autora, foi isto que fez com que as mulheres fossem encarregadas do trabalho doméstico, pois era considerado que fosse conciliável com as tarefas da maternidade. Em seguida, períodos depois, a manutenção da presença de mulheres nas funções domésticas surgiu como uma demanda da burguesia, a fim de que a rigidez da família e a propriedade privada fossem asseguradas. Aqui, poder-se-ia fazer uma série de recortes, dentro da metodologia da interseccionalidade, para que se compreendesse que o contexto não era o mesmo para todas as mulheres; como já apresentado em outro momento, por exemplo ao se tratar dos fardos carregados pelas mulheres negras. Contudo, o que é de interesse é compreender que a maternidade aparece como recurso, não apenas dentro do ambiente prisional, de subjugação feminina e que serviu à restrição feminina ao âmbito doméstico.

a mulher normal: reserva, docilidade e apatia sexual”. (Cunha, 1994, p.68 apud Carvalho, Mayorga, 2017, p.103).

Se se pode considerar que “O tipo feminino essencial do passado recente⁶⁹ era ‘a esposa, a fêmea, ressonância, o acessório, o complemento do marido’.” (Kollontai, 2021, p.102), pode-se questionar em que local se encontra a mulher contemporânea. O sistema prisional ainda opera para que ela se mantenha neste mencionado padrão? Poder-se-ia avaliar que, diferentemente de períodos anteriores, como no surgimento das prisões na América Latina, a performance de feminilidade não é mais a preocupação fundamental do sistema prisional ao se tratar de mulheres, já que o trabalho doméstico⁷⁰ não aparece mais como uma política prisional. Contudo, as especificidades de gênero e a feminilidade enquanto norma não deixam de ser fatores presentes, como demonstrado por um “gaioleiro” de uma prisão feminina: “[...] questionar é típico de mulher. Elas respeitam menos e são mais sujas também. [...] A gente espera o oposto, já que as mulheres são normalmente as responsáveis pela arrumação da casa. Não a mulher do crime! [...] São umas sem-vergonha [...]” (Queiroz, 2019, p.155). Nesta fala, fenômenos já mencionados são ressaltados. Entre eles: os papéis sociais destinados às mulheres e como as encarceradas são apresentadas como distantes deles. O que é posto como atividade principal do sistema prisional segue sendo a concentração e atuação sobre grupos marginalizados. Sejam eles por condições socioeconômicas, de gênero ou raciais.

Ao pensar na amarração de feminilidade e trabalho, enquanto fator que é aparente ao investigar a situação das mulheres que foram presas, deve-se pesar os processos que ocorrem em simultâneo: enquanto o sistema prisional exclui e majora a condição de marginalidade, atua, mesmo que, agora, de forma mais singela, no sentido de que as exigências da performance de feminilidade sejam reforçadas.

⁶⁹ Aqui, refere-se ao período pré-Revolução Russa.

⁷⁰ Para mais, ainda cabe o seguinte questionamento: no caso das mulheres encarceradas no Brasil no tempo presente, o trabalho, em si, aparece como política prisional? Acredita-se que, mesmo sendo um elemento relevante, inclusive para a remissão de pena, não se encontra como parte do cotidiano da maioria delas.

6.3 O gênero e as políticas de segurança

Neste contexto, o gênero passa a ser um campo de intervenção estratégico quando se trata de políticas de segurança urbana (Alves, 2018, p.152). Já que os discursos de criminalização possuem natureza genderizada e atuam na legitimação de decisões políticas, é compreensível que construam problemas e suas determinadas vítimas, mobilizem o imaginário social e afetem as possibilidades no campo da política. Entretanto, pode-se indagar, em alguns casos, sobre a agência feminina no mundo do tráfico de entorpecentes, que deve ser considerado um trabalho informal – que, assim como outros desempenhados pelas mulheres em situação de pobreza no Brasil, são subempregos e resultam do fato de que “[...] a sociedade competitiva atribuiu a mulher cada vez menos funções diretamente econômicas.” (Saffioti, 2013, p.508), já que o desemprego feminino aparece “[...] justificado em termos das funções de reprodutora e de socializadora dos imaturos, que a mulher desempenha por atribuição da sociedade.” (*Ibidem*, p.509) –. Avalia-se que

O mundo do crime, no entanto, não é apenas mais um espaço de vulnerabilidade de gênero. É também um dos “espaços de fuga” onde mulheres negras reinventam a vida urbana subvertendo a criminalização racial-genderizada de seu trabalho reprodutivo e social. (Alves, 2018, p.141, tradução nossa)⁷¹.

Inclusive, deve-se pontuar que tal vínculo – que se dá em via de mão dupla, já que os grandes traficantes também se aproveitam da posição de mães pobres e solteiras, já que apareceram como figuras úteis para a continuidade da comercialização de psicotrópicos quando houve um aumento no número de homens presos e por existirem qualificações penais que fazem com que fiquem presas por menos tempo, como a maternidade, que é qualificante e determinante da temporalização das penas – pode ser considerado um resultado também da necessidade de realização de trabalho doméstico, já que, por conta da flexibilidade de horários, ambos podem ser efetuados concomitantemente. Isto não quer

⁷¹ “The world of crime, however, is not just another place of gender vulnerability. It is also one of the “fugue spaces” where black women reinvent urban life by subverting the racial gendered criminalization of their reproductive and social labor.”

dizer que se acredite que as mulheres possuem o tráfico de drogas como escolha principal para suas vidas, apenas que, entre os discursos de agência e de passividade frente a essa conjuntura, existem intermédios.

Ao pensar nas regiões entre Américas e discursos dos anos 1990-2000, Schemenauer (2012) realiza apontamentos que podem ser aplicados para a situação aqui analisada. Ao compreender que a Guerra às Drogas também depende das noções de feminilidade e mulheridade, os discursos de “vítimas e vampiras” aparecem como uma atualização do Estado de segurança, que funciona a partir de uma lógica racializada, genderizada e militarizada de proteção. Segundo a autora,

Eu tenho discutido que os discursos de vítima/vampira que circulam sobre entregadoras de drogas são as encenações performáticas de um Estado de segurança que trabalha de acordo com uma lógica racializada de proteção masculinista. Entregadoras de drogas da América Latina e do Caribe devem ser vitimizadas ou sumariamente dispensadas como objetos sexuais, mulheres/mães impróprias ou simplesmente como convenientes para que a ordem genderizada, racializada, e geografizada que sustenta uma identidade estadunidense supremacista branca e uma política de drogas militarizada, do lado da oferta, sobreviva. Os discursos de vítima/vampira não inerentemente subordinadores de gênero, trabalhando através de estereótipos raciais de mulheres, mutando as complexidades das realidades vivenciadas por mulheres. Não apenas estes discursos essencializam e objetificam mulheres, mas eles também mascaram importantes dinâmicas de poder que são produtivas da identidade estadunidense e “ameaça” das drogas ilícitas nas Américas. (Schemenauer, 2012, p. 96-97, tradução nossa)⁷².

⁷² “I have argued that the victim/vamp discourses that circulate about female drug couriers are the performative enactments of a security state that works according to a racialized logic of masculinist protection. Female drug couriers from Latin America and the Caribbean must be victimized or summarily dismissed as sexual objects, improper women/mothers or simply as conniving in order for the gendered, racialized, and geographed order that sustains a white supremacist US identity and a militarized, supply side drug policy to survive. The victim/vamp discourses are inherently gender subordinating, working through racialized stereotypes of women, muting the complexities of women’s lived realities. Not only do these discourses essentialize and objectify women, but they also mask important power dynamics that are productive of US identity and illicit drug ‘threat’ in the Americas.”

6.4 O trabalho

Entre os discursos, está a retórica do trabalho como parte fundamental do processo de ressocialização. Além da deterioração de autoestima e autoimagem das pessoas que vivenciaram o cárcere, o trabalho prisional faz com que seja incorporado um senso de aprisionamento do sujeito – o que significa que a carceralidade ultrapassa os aspectos físicos, impactando inclusive a subjetividade dos que perpassam por tal circunstância –. Isto se dá, pois há estranhamento da realidade, do que é produzido e de si. Como consequência, o pensamento crítico e a autonomia são freados (Saraiva, Silva, 2016, p.375).

Caso o trabalho humanizasse os sujeitos, minimizasse os efeitos da marginalidade social e fosse, de alguma forma, satisfatório, poder-se-ia dizer que atua na ressocialização das pessoas que foram encarceradas. Todavia, não é isto que acontece. Nem mesmo os que trabalham no sistema prisional o percebem desta forma, como ilustrado por Nana Queiroz (2019), no seguinte trecho: “Leio, em voz alta, a inscrição no alto da Penitenciária de Sant’Anna: - ‘Aqui o trabalho, a disciplina e a bondade resgatam a falta cometida e reconduzem o homem à comunhão social.’ No final da frase, uma funcionária cochicha ao meu ouvido: - Mentira...” (Queiroz, 2019, p.165). Isto porque a perspectiva de reintegração social é inviabilizada quando atrelada a processos de segregação social e de alienação. Portanto, o trabalho prisional não pode ser interpretado como “[...] uma panaceia para os problemas do sistema prisional ou mesmo para o sistema social do país.” (Saraiva, Silva, 2016, p. 375, tradução nossa)⁷³.

Ele mostra-se ser

[...] um dos elementos que permitem a produção (e controle) das maneiras que um sujeito pode ser e se relacionar dentro do espaço social da prisão, acaba (re) produzindo, (re) organizando, (re) adaptando (ou não) as maneiras de ser e relacionar

⁷³ “Labor in prison is not a panacea for the prison system problems or even for the county’s social system”.

com espaços sociais diferentes de um espaço de execução penal. (*Ibidem*, p.375-376, tradução nossa).⁷⁴

À vista disto, julga-se que é mais uma das formas de agir sobre as mulheres que estão sendo punidas. Além de o trabalho não solucionar as questões sociais que estão postas na estruturação do sistema prisional e antes de entrarem em contato com ele, as consequências, inclusive as psicológicas, do contato com a instituição, inclusive as psicológicas, ultrapassam o período em que se encontram em qualquer tipo de interação direta com ela.

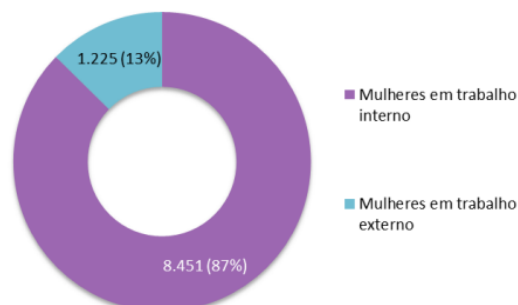
Ao investigar dados qualitativos sobre a dimensão de mulheres que se encontram trabalhando enquanto presas ou egressas, pouco material foi disponibilizado⁷⁵. Em análise detalhada dos dados remontados, junto ao Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN/INFOPEN, 2018), foi possível perceber que no Brasil, como um todo, 24% da população prisional feminina está envolvida em atividades laborais, internas e externas aos estabelecimentos penais⁷⁶. Entre elas, a maioria das mulheres, equivalente a 87% (GRÁFICO 18), realiza trabalhos internos (DEPEN/INFOPEN, 2018).

⁷⁴ “[...] one of the elements that allow the production (and control) of the ways a subject can be and relate within the social space of prison, ends up (re) producing, (re) organizing, (re) adapting (or not) the ways of being and relating to social spaces different from a penal execution space”.

⁷⁵ Além dos Levantamentos, buscou-se manter contato com organizações que atuam com aprisionadas e egressas. Entre elas, Amparar, Pastoral Carcerária, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e Casa Flores. Outrossim, intentou-se a comunicação com o Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo. Na maioria dos casos, não houve devolutiva ou elas não progrediram. Em outros, o contato foi inviabilizado, como com a Casa Flores, que afirmou realizar entrevistas mediante pagamento. Já o ITTC, em específico a equipe Justiça Sem Muros, possibilitou uma conversa no dia 09 de outubro de 2023. Nela, surgiram questionamentos que permeiam a pesquisa, como a perspectiva crítica acerca da ressocialização, alternativas ao encarceramento, especificidades de gênero e problematizações quanto ao uso do termo “trabalho doméstico” para as atividades que são focalizadas pelo capítulo corrente. Aqui, registra-se um agradecimento às membras do Instituto, tanto pelo trabalho realizado, quanto pela receptividade para esta conversa que se tornou tão relevante para que se formassem novas indagações sobre o que está posto na presente pesquisa.

⁷⁶ Nesta passagem, seria interessante realizar a distinção entre os dados que dizem respeito à prisão simples, detenção e reclusão – que determinadas pela gravidade das infrações, tempo de pena e tipo de regime –. Contudo, eles não são disponibilizados desta maneira, o que dificulta a presente análise.

Gráfico 18 – Mulheres em atividades laborais internas e externas



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

Estes, até 1977, eram a única possibilidade de trabalho apresentado para as mulheres presas. Tal fato pode fazer com que a clausura feminina seja analisada como mais rígida do que a masculina (Angotti, 2018, p.178).

Ao buscar informações quantitativas que dizem respeito especificamente ao trabalho doméstico, encontrou-se um empecilho: esta informação ainda não foi produzida ou divulgada. Todavia, segundo resposta da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (SAP) à solicitação de acesso a documentos, dados e informações através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), “Todas as reeducandas/detentas recolhidas realizam atividades análogas a "domésticas", considerando que, enquanto encarceradas, devem manter a higiene pessoal e do local em que habitam. Atualmente escaladas para algum tipo de atividade de apoio e manutenção das Unidades Prisionais e atividades de costura e outras através da (FUNAP), temos 1.442 reeducandas. Quando egressas não temos a informação.” É expressivo indicar que tal informação, mesmo que apresente dados que possuem diferente tempo (trata do presente, não dos anos 2000 a 2016) e espaço (abrange São Paulo, não o Brasil), aparece como quadro, por falta de mais documentações, para que se entenda o que é proposto pela pesquisa.

Além disto, encontrou-se que atividades semelhantes aparecem como uma moeda de troca, assim como os escassos itens de higiene. Além da limpeza dos dormitórios, as faxinas e a lavagem de roupas, por exemplo, são formas de complemento de renda ou trabalho ao saírem das prisões (Queiroz, 2019, p.184).

6.5 O trabalho doméstico

Entendendo as dimensões que envolvem o trabalho prisional e a feminilidade, abre-se espaço para compreender como o trabalho doméstico⁷⁷ entra nessa equação. Os apontamentos realizados por Alexandra Kollontai (2021) acerca da condição das mulheres trabalhadoras, mesmo que em diferente conjuntura, ganham significância para a presente pesquisa. O intuito, neste momento, não é de apresentar os papéis sociais femininos em sociedades pré-capitalistas ou socialistas, mas usá-los para elucidar quais elementos se encontram “[...] na formação econômico-social capitalista já constituída ou em fase de constituição.” (Saffioti, 2013, p.40). Entre as observações mencionadas, a autora explica que o capital, ao buscar por mão de obra barata, aproxima forças de trabalho femininas de si. Na lógica de funcionamento do capitalismo, há relevância do trabalho feminino, que aparece como fator fundamental da vida doméstica (Kollontai, 2021, p.11). Então, atribui ao papel econômico função determinante na situação da mulher (*Ibidem*, p.187). Aqui, deve-se manter em mente que, mesmo que improdutivo – por não engendrar mais-valor –, o trabalho doméstico é socialmente necessário. Isto se dá por ser parte do trabalho reprodutivo, que é essencial para o funcionamento do modo de produção capitalista.

Mesmo quando, de certa forma, distante do cenário em que escrevia a autora, é possível traçar paralelos no que diz respeito ao fardo representado por (até) triplas jornadas de trabalho desempenhadas por mulheres na contemporaneidade. Conforme apresentado por ela,

A mulher, mãe e trabalhadora, faz das tripas coração para cumprir, às vezes, até três tarefas: fornecer horas de trabalho, exatamente como o seu marido, em algum estabelecimento industrial ou comercial; em seguida, cuidar da casa da melhor forma que conseguir e, enfim, cuidar das crianças. O capitalismo colocou sobre os ombros

⁷⁷ Aqui, pode-se realizar também breve reflexão sobre os impactos das perspectivas de amor romântico e de concretização da família. Não é estranho ouvir, ou ler, que mulheres que foram encarceradas anteriormente eram abusadas por seus companheiros e que as demonstrações de “amor” fizeram com que muitas delas se envolvessem com a criminalidade. Como afirmado por Nana Queiroz (2019), “40% das mulheres eram vítimas de violência doméstica antes de serem encarceradas. Algumas delas, inclusive, eram obrigadas pelo marido a traficar.” (Queiroz, 2019, p.133). Mesmo assim, ao acompanhar a história viva das mulheres que passaram pelas prisões, a autora pontua – ao falar especificamente de uma delas, mas se percebe, ao longo dos relatos, que tal contexto se repete diversas vezes – que “No tempo que sobrava entre as surras, o trabalho e os serviços domésticos, sonhava com amores e carinhos.” (*Ibidem*, p.24). Portanto, nota-se que elas, em maioria, compartilham parte de suas histórias – o que não significa que sejam uníssonas –. Entretanto, pode-se apontar que, no cárcere, novas relações também são construídas, como visto nos diversos casos de relacionamentos LGBTQIA+ que ali se iniciam.

da mulher um fardo que a esmaga: ele a transformou numa assalariada sem lhe aliviar das tarefas domésticas e maternas. Também vemos a mulher desdobrando-se em seu triplo fardo insuportável que, frequentemente, arranca-lhe um grito de dor rapidamente abafado, e que mais de uma vez a leva às lágrimas. As preocupações sempre recaíram sobre as mulheres, e nunca o destino da mulher foi mais infeliz, mais desesperador que esse de milhões de mulheres trabalhadoras sob o jugo capitalista [...] (*Ibidem*, p.192).

Ela dá sequência apontando que, diferentemente do que foi amplamente defendido pelo movimento feminino burguês do período, a real emancipação das mulheres aconteceria apenas com o fim da dominação do capital e do jugo da propriedade privada (*Ibidem*, p. 114). Assim, assinala a precisão da libertação da posição de serventia no âmbito doméstico, da dependência do marido e da exploração capitalista.

Mesmo com diferenças nas circunstâncias examinadas, é possível verificar que a questão doméstica segue pungente. Na análise de Silvia Federici (2019),

É importante reconhecer que, quando falamos em trabalho doméstico, não estamos tratando de um trabalho como os outros, mas, sim, da manipulação mais disseminada e da violência mais sutil que o capitalismo já perpetuou contra qualquer setor da classe trabalhadora. [...] A diferença em relação ao trabalho doméstico reside no fato de que ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina. (FEDERICI, 2019, p.42).

Contudo, é de suma importância indicar que a condição de mulher não pode ser interpretada como universalizante. Angela Davis (2016) explica que isto é visto ao analisar que a ideologia de feminilidade propagada a partir do século XIX, com a transferência da produção manufatureira para as fábricas, não coincidiu com a realidade material das mulheres negras, que não se enquadraram no padrão disseminado sobre esposas, donas de casa e mães (Davis, 2016, p.17-18). Neste sentido, ainda vale pontuar que as mulheres negras “[...] apenas se tornam

visíveis através das identidades heteronormativas de *mães*, *irmãs* e *namoradas* de vítimas masculinas negras.” (Alves, 2018, p.22, tradução nossa)⁷⁸.

Conforme Davis,

A “dona de casa” refletia uma realidade parcial, pois ela era, na verdade, um símbolo da prosperidade econômica de que gozavam as classes médias emergentes. Embora a “dona de casa” tivesse suas raízes nas condições sociais da burguesia e das classes médias, a ideologia do século XIX estabeleceu a dona de casa e a mãe como modelos universais de feminilidade. Como a propaganda popular representava a vocação de todas as mulheres em função dos papéis que elas exerciam no lar, mulheres obrigadas a trabalhar em troca de salários passaram a ser tratadas como visitantes alienígenas no mundo masculino da economia pública. Fora de sua esfera “natural”, as mulheres não seriam tratadas como trabalhadoras assalariadas completas. [...] Ao longo da história do país, a maioria das mulheres negras trabalhou fora de casa. [...] Como consequência direta de seu trabalho fora de casa – tanto como mulheres ‘livres’ quanto como escravas –, as mulheres negras nunca tiveram como foco central de sua vida as tarefas domésticas. Elas escaparam, em grande medida, ao dano psicológico que o capitalismo industrial impôs às donas de casa brancas de classe média, cujas supostas virtudes eram a fraqueza feminina e a submissão de esposa. As mulheres negras dificilmente poderiam lutar por fraqueza; elas tiveram de se tornar fortes, porque sua família e sua comunidade precisavam de sua força para sobreviver. (Davis, 2016, p.231-232).

Então, as mulheres negras, assim como as demais do proletariado, realizavam duplas jornadas de trabalho. Diferente das de classe média e alta, não ficaram restritas à esfera do doméstico, por precisarem efetuar trabalho assalariado simultaneamente. Não eram atribuídas somente funções de cuidado do lar e da prole, como delimitado pelo modelo hegemônico vigente, mas também trabalhavam fora. De acordo com Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2011),

As mulheres negras representam uma porcentagem substancial da força de trabalho negra, e isso é verdade tanto para a família negra mais pobre quanto para a suposta família negra de “classe média”. [...] As mulheres negras nunca tiveram acesso a esse luxo falso. Ainda que nos tenhamos deixado intimidar por essa imagem branca, a realidade dos trabalhos degradantes e desumanizantes a que fomos relegadas dissipou rapidamente essa miragem de “feminilidade”. (Bilge, Collins, 2011, p.92-93).

⁷⁸ “[...] are only rendered visible through the heteronormative identities of *mothers*, *sisters*, and *girlfriends* of black male victims.”

Assim, percebe-se que mesmo com discrepância nas vivências de mulheres de diferentes classes sociais e grupos raciais, existe uma preocupação de delimitação do dever-ser feminino. E, pode-se avaliar que a relação subjugadora do trabalho doméstico é uma realidade ainda vigente nas sociedades capitalistas, sejam as na periferia ou no centro do capitalismo.

A presente pesquisa vislumbrou apresentar que a criminalização da classe trabalhadora impacta diretamente as expectativas sociais que são construídas ao redor do que será concebido como dever feminino. O que interliga o trabalho doméstico e o aprisionamento de mulheres, em plano focal, é a operação no sentido de manter lugares socialmente designados. Ambos atuam na conservação de padrões de dominação e na garantia de subjugação de grupos já marginalizados – que, neste cenário, é composto, principalmente, por mulheres jovens, racializadas e pobres, como demonstrado anteriormente.

Sendo resultado de um processo internacional, atrelado à formação social brasileira, pode-se considerar que

[...] a conjuntura actual de crescimento concomitante do encarceramento de mulheres e da indústria de reintegração surge como um novo elemento da velha história da prisão em que a proclamada reforma do regime prisional anda de mãos dadas com o aumento do carcerismo, o crescimento do comércio internacional de produtos penais e o aumento da sofisticação e diversificação da técnica penal. (Carlen, 2007, p. 1017).

Para mais, apesar de ser posto nos discursos oficiais que o propósito prisional é a ressocialização, por conta da separação do mundo externo e reforço de estigmas, pode-se apontar que tal lógica não passa de um recurso retórico. Como consequência de tal processo, exclusões e desigualdades são acentuadas, para que se concentre e gerencie a população considerada excedente pelo modo de organização capitalista e para que sejam produzidas sociabilidades aceitas.

Em conjunto, deve-se ponderar sobre como se resolver a “questão da mulher” – que não pode ser avaliada como um aspecto particular ou pontual, mas como um resultado de processos históricos, sociais, econômicos e políticos imbricados – nessa sociedade. Compreende-se que é solucionável ao realizar ataques à raiz de seu problema, sendo

[...] no sistema de produção capitalista e na divisão da sociedade burguesa em classes, na sociedade que repousa sobre a propriedade privada. [...] A discriminação que vitima a mulher, assim como sua dependência, só poderão ser definitivamente superadas quando a sociedade adotar um novo sistema no qual a produção e o consumo coletivo substituam a propriedade privada [...] (Kollontai, 2021, p. 167).

Logo, considera-se que a superação da inferiorização social da mulher se dará com o fim da sociedade de classes, em conjunto com a “[...] destruição dos elementos culturais responsáveis por tal condição.” (Saffioti, 2013, p.516). Isto porque

[...] oferecer à mulher as condições ideais ou quase ideais para que ela concilie suas atividades de reprodutora e de socializadora da geração imatura com suas atividades ocupacionais significa, para a sociedade de classes, operar contra si mesma, lançar mão de um mecanismo autodestruidor. (*Ibidem*, p.510).

Porém, não se pode deixar de abordar como a problemática se encontra extremada no caso das mulheres presas, assim como demonstrado ao longo da presente pesquisa, e como as vivências delas podem ser encaradas também como reflexos dessa conjuntura preexistente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente pesquisa, pôde-se compreender que as mulheres acabam entrelaçadas à criminalidade de inúmeras formas. Seja por conta das alterações no universo penal, de necessidades materiais, do fato de possuírem familiares que foram aprisionados ou outros. Todavia, o que se pôde constatar é que as consequências, mesmo levando em consideração as suas particularidades, são semelhantes. Isto porque elas são afligidas das mais diversas formas e a retomada ou manutenção da vida social é difícil.

Notou-se que existem questões que aparecem como intrínsecas à lógica do encarceramento no Brasil. Entre elas, as que envolvem tortura, alimentação de qualidade ruim, déficit carcerário, sobre-representação de pessoas racializadas, falta de acesso a itens básicos de higiene e maternidade. Estas são decorrentes inclusive das violências provenientes das opressões de classe, raça e gênero.

Todavia, o grupo de mulheres que está atrelado ao sistema prisional ainda sofre com medo constante de abandono e esquecimento. A majoração da exclusão de pessoas que já eram socialmente marginalizadas é um aspecto perceptível, ao lado das marcas profundas – sejam elas físicas, socioeconômicas ou psicológicas –, que podem ser permanentes, legadas pelos instrumentos do Estado penal.

As desigualdades sociais, como demonstrado aqui, não são resolvidas pela atuação prisional. Para mais, elas são reflexões, também, de sua ação: o sistema prisional também estrutura e age diretamente para que sejam mantidas. Pretendeu-se apresentar como o grupo de mulheres, composto, em maioria, por jovens, racializadas e pobres, é delimitado, antes mesmo de qualquer contato com o cárcere, como produtor de delinquência. Pode-se concluir que, por serem previamente selecionados, os mais penalizados, são as mulheres racializadas da classe trabalhadora e seus filhos.

Elas perpassam por situações de solidão, muitas vezes anterior ao aprisionamento, e, as que ultrapassam os muros das prisões – que podem ser as sobreviventes do cárcere ou suas familiares –, lidam com questões pontuais, como a designação da realização de tarefas de cuidado. Isto faz com que estejam constantemente sobrecarregadas. Enquanto mães estão presas, avós e tias cuidam de seus filhos, além de realizarem o trabalho doméstico e o

assalariado. Enquanto companheiros estão encarcerados, além de assumirem as atividades deles, as mulheres precisam continuar a efetuar diversas tarefas de cuidado. Isto mostra que o sofrimento delas excede as questões materiais e subjetivas, já significativas e complexas, experienciadas por homens que foram presos.

A pretensão de anulação de comportamentos que escapam a normatividade, através de movimentos restritivos, é mais uma das características dos efeitos prisionais. Ao moldar os que passam pelo sistema carcerário para que estejam enquadrados dentro de padrões socialmente aceitos e apresentados como ideais, as repercussões sobre mulheres são específicas. Elas saem ainda mais estigmatizadas – por ser acrescido um novo marcador, o de “ex-detenta” ou o de familiar de um/a “delinquente” –, possuem relações formais e informais afetadas e são moralmente julgadas. Além de ultrapassarem-no (quando possível) com dificuldade, são removidas de suas posses anteriores e são impelidas a lidar com os resquícios deste perverso processo. Outrossim, quando a vida em sociedade consegue ser retomada, ela se dá em condição semelhante, ou pior, à ocupada em primeiro momento: seguem em posição de marginalidade.

Para mais, conforme evidenciado na presente pesquisa, deve-se manter em mente que sofreram com um processo que, contendo diversos imbricamentos para que seja constituído na complexidade que possui, ultrapassa as vivências das mulheres que estão dentro das prisões. Logo, como apontado na discussão do presente trabalho de conclusão de curso, ao se pensar em trabalho e no contexto prisional, são ressaltadas experiências em comum. Dentre elas, as de subemprego, solidão, desamparo e sobrecarga de familiares. Esta última é percebida principalmente nas mulheres que as circulam, que são as que se tornam responsáveis pelos cuidados, tanto da prole quanto do lar, enquanto existem outras mulheres, mães e companheiras, encarceradas.

Em suma, tratar da situação prisional feminina exigiu que se analisasse seus matizes e intermédios, mesmo quando feito no sentido de construir uma esquematização histórica e sociológica para que se pudesse responder à curiosidade inicial: de que forma, ou se se pode considerar que, o “trabalho doméstico” aparece atrelado às experiências das mulheres que sobrevivem ao cárcere e/ou das que possuem outras pessoas, como familiares, aprisionados. Como resultado da presente pesquisa, foram levantados aspectos que se tornam questões para futuras investigações, uma vez que constituem reflexões que merecem ser mais detalhadas.

Torna-se imprescindível indicar que se considera que a pesquisa não foi dada como conclusiva por conta das adversidades confrontadas. Entre elas, a dificuldade de encontrar documentações e materiais notáveis. Tal situação foi atribuída – dada a consulta bibliográfica, debates e encontros acadêmicos ao longo da pesquisa – à superficialidade dos estudos existentes e a ainda presente falta de atenção aos estudos de gênero. Por conta da densidade do problema e da terceirização da responsabilidade de resolução, a impressão legada é a de que o tema não está em posição de destaque na área das Ciências Sociais. Existe a manutenção de um tom de menor valor e a aparência de que a questão aqui posta é entendida como um “segundo problema”, permanecendo em secundariedade. De toda forma, as questões aqui levantadas indicaram um caminho para reflexões que podem ser consideradas relevantes, já que as relações de gênero seguem, sim, sendo presentes neste contexto, mesmo que de maneiras distintas. O que resta são mais perguntas: pode-se concluir que o reforço da feminilidade aparece no cotidiano prisional enquanto política? Quais são as oportunidades, ou alternativas, que estas mulheres possuem?

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. Estudos sobre a personalidade autoritária. São Paulo: Editora Unesp, 2019.
- ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. São Paulo, Boitempo, 2017.
- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. CS, Cali, n. 21, p. 97-120, Apr. 2017. Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2011-03242017000100097&lng=en&nrm=iso>. Access on 10 Dec 2020. <http://dx.doi.org/10.18046/recs.i21.2218>.
- ALVES, Jaime Amparo. The anti-black city: police terror and black urban life in Brazil. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2018.
- ANGOTTI, Bruna. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2ª edição. San Miguel de Tucumán: Editorial Humanitas, 2018.
- BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. 4ª edição. Difusão europeia do livro, 1970.
- BILGE, Sirma e COLLINS, Patricia Hill. Interseccionalidade. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Rev. direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, Dec. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200523&lng=en&nrm=iso>. access on 10 Dec. 2020. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201523>.
- BRASIL. Lei de Execução Penal: Diretrizes da PNAME – PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014: Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade 2010/2014.
- _____. Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Brasília: Secretaria-Geral, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11343.htm.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nºs 1/1992 a 110/2021, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994. 57ª edição. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.

CARCERÁRIA, Pastoral. Agenda Nacional pelo Desencarceramento. 2016-2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento>.

_____. Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa. 2016. Disponível em: http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2016/10/tortura_web.pdf.

CARLEN, Pat. A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração. *Anál. Social*, Lisboa, n. 185, p. 1005-1019, 2007. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S00032573200700040003&lng=pt&nrm=iso.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 99-116, Apr. 2017. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2017000100099&lng=en&nrm=iso>.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. Do cárcere à rua: um estudo sobre os homens que saem da prisão. Tese de Doutorado. Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Censo do Poder Judiciário: Vetores Iniciais e dados estatísticos. Brasília, 2013.

_____. / Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Brasília/DF, junho de 2014.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo, Boitempo, 2016.

_____. Revolução e a condição da mulher: sobre *Selected Writings*, de Clara Zetkin. In DAVIS, Angela. Mulheres, cultura e política. Tradução Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017. Pp.133-141.

_____. Estarão as prisões obsoletas? 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEPEN. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)/Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Mulheres. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfilda-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)/Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Mulheres. 2ª ed. 2018. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf.

FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

FIORAVANTE, Karina Eugenia. A gente é invisível: sobre espaço carcerário feminino e gênero. Cuad. Geogr. Rev. Colomb. Geogr., Bogotá, v. 21, n. 1, p. 55-64. 2012. Disponível em:
http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121215X2012000100005&lng=en&nrm=iso.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 35ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

_____. Ditos e Escritos, volume IV: estratégia, poder-saber. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. “Alternativas à prisão”: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur. Rio de Janeiro: Vozes, 2022.

GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

HILST, Hilda. Da poesia. 1ª ed. pp. 23-24. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

JESUS, Maria Gorete Marques de. Remédio amargo, receita errada. Legislações antidrogas no Brasil tornaram-se cada vez mais repressivas, enchendo as cadeias e criminalizando o usuário. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 10, n. 110, Novembro de 2014.

KEHL, Maria Rita. Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KOLLONTAI, Alexandra. *A revolução socialista e as mulheres: obras escolhidas de Alexandra Kollontai*. Volume 1. São Paulo, Lavrapalavra, 2021.

_____. *A revolução sexual e o socialismo: obras escolhidas de Alexandra Kollontai*. Volume 2. Tradução Maitê Peixoto. São Paulo: Lavrapalavra, 2021. pp. 100-154.

LEITE, Daniel Buarque de Almeida Ferreira. Direito penal e luta de classes: uma introdução via Pachukanis. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

LELIS DA CUNHA, Elizangela. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Cadernos CEDES. Vol.30, no.81. Campinas, Maio/Agosto 2010. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010132622010000200003

LUXEMBURGO, Rosa. Uma questão de honra. Publicado em *Gesammelte Werke* 4, Berlim, Dietz, 1987, p.404-06. Tradução brasileira: Rosa Luxemburgo, *Textos escolhidos II*, p. 239-42. São Paulo: Editora UNESP, 2017.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. O capital: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MORAES, Nana. Ausência. 1ª ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2022.

ONU. United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Noncustodial Measures for Women Offenders (the Bangkok Rules). Washington: UN; 2010.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. 11ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2019.

RODRIGUES, Thiago. Quem é o inimigo? Política internacional da “guerra às drogas” não diminui o consumo e reforça a perseguição a grupos sociais específicos. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 10, n. 110, Novembro de 2014.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. O poder do macho. Coleção Polêmica. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. A mulher na sociedade de classes. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Anatomia de uma criminologia crítica. In BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2022, p.9-20.

SASSEN, Saskia. Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SCHEMENAUER, Ellie. Victims and Vamps, Madonnas and Whores: the construction of female drug couriers and the practices of the US Security State. International Feminist Journal of Politics, 14:1, 83-102. 2012. DOI: 10.1080/14616742.2011.631277. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14616742.2011.631277>. Acesso em 20 de junho de 2023.

SENAPPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN: Estatísticas Penitenciárias. Janeiro a Junho de 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTJhOGRhNmJmZThlMSJ9>.

SILVA, Clara Luísa Oliveira; SARAIVA, Luiz Alex Silva. Alienation, segregation and resocialization: meanings of prison labor. Rev. Adm. (São Paulo), São Paulo, v. 51, n. 4, p. 366-376. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008021072016000400366&lng=en&nrm=iso.

SPINOLA, Priscilla Feres. A experiência da maternidade no cárcere: cotidiano e trajetórias de vida. Dissertação de Mestrado. Ciências. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2016.

TELLES, Ana Clara. Mothers, Warriors and Lords: Gender(ed) Cartographies of the US War on Drugs in Latin America. *Contexto Internacional* vol. 41(1) Jan/Apr 2019. Pp. 15-37. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-8529.2019410100002>. Acesso em 26 de junho de 2023.

THERBORN, Göran. A formação ideológica dos sujeitos humanos. In *The Ideology of Power and the Power of Ideology*. Cap. I. London: Verso. Traduzido por Jair Pinheiro e Lúcio Flávio de Almeida. São Paulo, 1980.

VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VERGÈS, Françoise. *Uma teoria feminista da violência*. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.